



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA – UFPB  
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES – CCHLA  
NÚCLEO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS – NCDH  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS,  
CIDADANIA E POLÍTICAS PÚBLICAS – PPGDH**

**SEBASTIÃO ANGELIM DA SILVA JÚNIOR**

**TRANSEXUALIDADE E O DIREITO DE (NÃO) MUDAR: POLÍTICAS PÚBLICAS E  
AUTODETERMINAÇÃO DOS/DAS TRANSEXUAIS EM JOÃO PESSOA-PB**

**JOÃO PESSOA-PB**

**2020**

**SEBASTIÃO ANGELIM DA SILVA JÚNIOR**

**TRANSEXUALIDADE E O DIREITO DE (NÃO) MUDAR: POLÍTICAS PÚBLICAS E  
AUTODETERMINAÇÃO DOS/DAS TRANSEXUAIS EM JOÃO PESSOA-PB**

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-graduação em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas (PPGDH) da Universidade Federal da Paraíba (UFPB) em cumprimento para obtenção do título de mestre em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas.

Orientador: Prof. Dr. Luciano do Nascimento Silva

**JOÃO PESSOA-PB**

**2020**

**Catálogo na publicação**  
**Seção de Catalogação e Classificação**

S586t Silva Júnior, Sebastião Angelim da.

Transexualidade e o direito de (não) mudar : políticas públicas e autodeterminação dos/das transexuais em João Pessoa-PB / Sebastião Angelim da Silva Júnior. - João Pessoa, 2020.

119 f. : il.

Orientação: Luciano do Nascimento Silva.  
Dissertação (Mestrado) - UFPB/CCHLA.

1. Direitos humanos. 2. Políticas públicas - Transexuais. 3. Transexualidade. 4. Direito de autodeterminação. 5. Dignidade da pessoa humana. I. Silva, Luciano do Nascimento. II. Título.

UFPB/BC

CDU 342.7(043)

**SEBASTIÃO ANGELIM DA SILVA JÚNIOR**

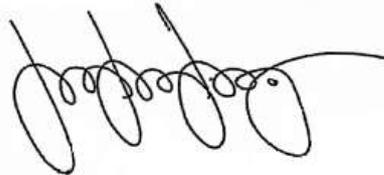
**TRANSEXUALIDADE E O DIREITO DE (NÃO) MUDAR: POLÍTICAS PÚBLICAS E  
AUTODETERMINAÇÃO DOS/DAS TRANSEXUAIS EM JOÃO PESSOA-PB**

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-graduação em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas (PPGDH) da Universidade Federal da Paraíba (UFPB) em cumprimento para obtenção do título de mestre em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas.

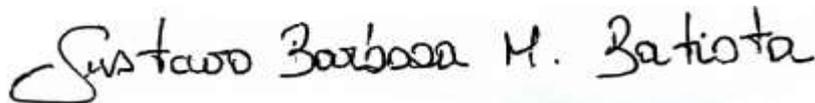
Orientador: Prof. Dr. Luciano do Nascimento Silva

Dissertação aprovada em: 28 de setembro de 2020.

**BANCA EXAMINADORA**



Prof. Dr. Luciano do Nascimento Silva  
Orientador (PPGDH/UFPB)



Prof. Dr. Gustavo Barbosa de Mesquita Batista  
Examinador interno (PPGDH/UFPB)



Prof. Dr. Antonio Roberto Faustino da Costa  
Examinador Externo (PPGFP/UEPB)

**JOÃO PESSOA-PB**

**2020**

Dedico este trabalho a todos aqueles que precisam travar batalhas diárias para exercerem sua felicidade. Aqueles que, diante da intolerância do mundo, sofrem as mais diversas ofensas gratuitas ao seu direito natural e simples de ser feliz.

## AGRADECIMENTOS

Ao meu Deus, meu Mestre e Senhor, por guiar meus caminhos, por todas as bênçãos a mim proporcionadas e por me dar forças para tornar tangíveis os meus sonhos.

À minha Mãe Rainha, meu escudo de proteção, a quem recorro nos momentos mais difíceis, por me iluminar e me proteger com seu manto de amor.

Aos meus pais, Sebastião e Eliane, razão da minha existência, meu espelho de virtudes, agradeço pelo amor incondicional, por me apoiarem em minhas decisões e não medirem esforços em razão da minha felicidade. Obrigado pela criação, por todos os conselhos dados e por prezarem pela união e felicidade da nossa família. Não há palavras para mensurar o amor que sinto por vocês!

Às minhas irmãs, Kelliany e Kelly, agradeço por serem minhas melhores amigas, companheiras e cúmplices. Eu as amo muito e peço a Deus que nos conserve sempre unidos, nos livrando de todo tipo de mal. Obrigado pelo carinho, pelas risadas, por dividirem comigo tantas aventuras e por serem as irmãs mais loucas e amáveis desse mundo.

À minha Belinha, que tanta alegria trouxe para nossa família mas que foi morar no céu em janeiro desse ano. Foram quase onze anos de muito amor, cumplicidade e companheirismo. Não há um dia sequer que eu não lembre de você, minha bebêzinha! Te amarei para sempre!

Aos meus queridos amigos que me acompanharam nessa jornada acadêmica e a todos os demais amigos que me acolheram aqui em João Pessoa quando aqui vim residir.

Ao meu orientador, professor Luciano, por toda a generosidade, paciência e pelos ensinamentos. Admiro bastante sua inteligência e me espelho em você como referencial profissional.

A todos os demais professores que tive a oportunidade de receber contribuições durante o mestrado. Cada um a seu modo contribuiu para meu crescimento e para concretização desse sonho.

A todos, muito obrigado! Que venham os próximos desafios!

## RESUMO

A Constituição Federal de 1988, ao privilegiar a dignidade da pessoa humana, garantiu a todos os indivíduos a proteção do desenvolvimento de suas identidades e personalidades. Sob esse enfoque, todo e qualquer cidadão, por ser entendido como a razão principal de existência do Estado, deve ter sua individualidade resguardada. Contudo, os indivíduos transexuais não gozam da cidadania plena que lhes foi conferida pelo texto constitucional pois diariamente têm seus direitos humanos violados, notadamente o direito de autodeterminação para serem reconhecidos social e juridicamente da maneira como se percebem. No Brasil ainda não existe uma lei federal que regule as questões civis específicas das pessoas transexuais e suas consequências jurídicas e sociais. Diante disso, a presente pesquisa buscou analisar os aspectos sociojurídicos que envolvem a transexualidade, evidenciando a necessidade de desconstrução do ideal patológico da questão, assim como tratou de expor a necessidade de reconhecimento civil e legislativo da temática, em especial o direito de autodeterminação. Para tanto, foram utilizados os estudos de Foucault (1985) para tratar da sexualidade humana, Butler (2003) para discorrer acerca do conceito de gênero, Swain (2001), Bento (2008; 2017) e Louro (2004) para compreender a teoria *queer* e a transexualidade, entre outros autores. Com vistas a ilustrar a realidade local da pesquisa foi feito um retrato das políticas públicas de proteção e promoção da diversidade desenvolvidas pelo município de João Pessoa-PB. O estudo possuiu uma abordagem qualitativa, amparada na pesquisa bibliográfica e documental, procedida por meio da observação direta. Concluiu-se que não possui mais sustentação o discurso heteronormativo-científico que trata da transexualidade como patologia, devendo esta ser compreendida sob a perspectiva da identidade de gênero do sujeito, sendo de fundamental importância que o Brasil edite uma lei federal que resguarde os direitos de cidadania e personalidade das pessoas transexuais. Além disso, o diagnóstico local de João Pessoa revelou que o município possui uma efetiva e elogiável rede de políticas públicas voltadas à população transexual e LGBTQIA+ como um todo, sendo referência para todo o Brasil.

**PALAVRAS-CHAVE:** Dignidade da pessoa humana. Políticas públicas. Transexualidade. Direito de autodeterminação.

## ABSTRACT

The Federal Constitution of 1988, by favoring the dignity of the human person, guaranteed all individuals the protection of their identities and personalities' development. Under this approach, each and every citizen, being understood as the main reason for the State's existence, must have their individualities protected. However, transsexual individuals do not enjoy the full citizenship that was granted to them by the constitution due to the fact that their human rights are violated on a daily basis, mainly the right of self-determination to be recognized socially and legally in the same way as they perceive themselves. In Brazil, there is still no federal law regulating the specific civil issues related to transsexual people and the legal and social consequences of that problem. That being said, the present research sought to analyze the socio-legal aspects that involves transsexuality, highlighting the need to deconstruct the pathological ideal of the matter, as well as trying to expose the need for civil and legislative recognition of the topic, especially the right of self-determination. For that, the studies of Foucault (1985) were used to address human sexuality, Butler (2003) to discuss the concept of gender, Swain (2001), Bento (2008; 2017) and Louro (2004) to understand the queer theory and transsexuality, among other authors. In order to illustrate the local reality of the research, an overview of public policies for the protection and promotion of diversity developed by the county of João Pessoa-PB was made. The study had a qualitative approach, supported by bibliographical and documentary research, proceeded through direct observation. It was concluded that the heteronormative-scientific discourse that deals with transsexuality as a pathology is no longer supported, and it must be understood from the perspective of the individual's gender identity, and it is of fundamental importance that Brazil creates a federal law that protects the rights of citizenship and personality of transsexual people. Furthermore, João Pessoa's local diagnosis revealed that the county has an effective and praiseworthy network of public policies aimed at the transsexual population and LGBTQIA + as a whole, being a reference to all parts of Brazil.

**KEYWORDS:** Dignity of human person. Public policies. Transsexuality. Right of self-determination.

## LISTA DE FIGURAS

<b>Figura 1:</b> Ilustração dos conceitos.....	25
<b>Figura 2:</b> Significado da sigla LGBTQIA+ .....	59
<b>Figura 3:</b> Sede do Centro de Cidadania LGBT .....	88
<b>Figura 4:</b> Sede do Ambulatório TT/PB.....	92

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	<b>9</b>
<b>2 SEXO, GÊNERO E SEXUALIDADE “PARA ALÉM DO BINÁRIO”</b> .....	<b>13</b>
2.1 COMPREENDENDO CONCEITOS.....	17
2.2 A (DES)CONSTRUÇÃO DO CONCEITO DE GÊNERO.....	27
2.3 A TEORIA <i>QUEER</i> E OS CORPOS PERFORMATIVOS .....	35
<b>3 A TRANSEXUALIDADE E “A REINVENÇÃO DO CORPO”</b> .....	<b>43</b>
3.1 UM PASSEIO PELA HISTÓRIA DOS ESTUDOS DA TRANSEXUALIDADE .....	45
3.2 AS DIVERSAS ORIENTAÇÕES SEXUAIS E O DIAGNÓSTICO DA TRANSEXUALIDADE .....	53
3.3 O/A TRANSEXUAL E A DESPATOLOGIZAÇÃO DA TRANSEXUALIDADE .....	63
<b>4 TRANSEXUALIDADE E AUTODETERMINAÇÃO: LIVRANDO-SE DAS AMARRAS DE “UM CORPO ESTRANHO”</b> .....	<b>70</b>
4.1 O DIREITO DE AUTODETERMINAÇÃO DOS INDIVÍDUOS TRANSEXUAIS SOB O AMPARO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA .....	71
4.2 TRANSEXUALIDADE E O DIREITO DE (NÃO) MUDAR .....	78
4.3 DIAGNÓSTICO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS À TRANSEXUALIDADE EM JOÃO PESSOA-PB.....	87
<b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	<b>94</b>
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	<b>98</b>
<b>ANEXOS</b> .....	<b>103</b>
<b>ANEXO 1:</b> PARECER INICIAL DO COMITÊ DE ÉTICA .....	104
<b>ANEXO 2:</b> REGISTROS FOTOGRÁFICOS DE AÇÕES DO CENTRO DE CIDADANIA LGBT .....	108
<b>ANEXO 3:</b> PROJETO DE LEI Nº 5002/2013.....	116

## 1 INTRODUÇÃO

Ao estabelecer o Brasil como um Estado Democrático de Direito, a Constituição Federal de 1988 elegeu a dignidade da pessoa humana como o centro do ordenamento jurídico pátrio, elegendo a proteção ao ser humano como finalidade maior do Estado. Desse modo, é papel do Estado promover e resguardar os direitos humanos de todos os cidadãos.

Nesse ínterim, tratando-se especificamente dos indivíduos transexuais, aqueles que são identificados sexualmente no momento do nascimento pelos seus caracteres morfológicos mas que possuem um sexo psíquico incompatível com seu sexo anatômico, ainda não se encontram protegidos de forma plena pelo ordenamento jurídico pátrio, o que os coloca à margem social, fere sua cidadania e cerceia seu direito de livre manifestação da individualidade.

No Brasil, diferentemente de outros países, ainda não existe uma lei federal que trate de regulamentar os aspectos jurídicos e sociais da transexualidade, mas em julgamento realizado em março de 2018, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que transexuais e transgêneros podem alterar o nome no registro civil sem a necessidade de se submeterem à cirurgia de adequação sexual, resguardando, desse modo, a autonomia privada desses sujeitos. Tal decisão, ainda, estabeleceu não ser preciso autorização judicial para que os/as transexuais requisitem a alteração em seus documentos, a qual poderá ser feita em cartório.

Contudo, a realidade brasileira revela que, na prática, o reconhecimento desse direito de autodeterminação dos/das transexuais ainda esbarra em empecilhos para sua aplicabilidade plena, os quais são tanto de ordem moral, quanto religiosa ou fundados no simples preconceito.

Diante disso, tomando como base os estudos de gênero de Butler (2003) e as contribuições da teoria *queer*, a presente pesquisa busca analisar os aspectos sociojurídicos que envolvem a transexualidade bem como a busca pela sua despatologização, evidenciando também a necessidade de proteção civil e legislativa dos seus direitos, em especial o de autodeterminação.

Partindo da hipótese de que, se a decisão da Suprema Corte brasileira passou a permitir que transexuais e transgêneros possam alterar seus registros civis diretamente nos cartórios sem a necessidade de uma prévia cirurgia de adequação sexual, os direitos de personalidade e de autodeterminação desses sujeitos foram

assegurados, então deduz-se que o município de João Pessoa vem garantindo que tal decisão tenha efetividade e esteja disponível a todos os sujeitos transexuais da cidade.

Após a decisão do STF que garantia a possibilidade dos/das transexuais retificarem o nome e o sexo no registro civil, a discussão sobre as políticas públicas de proteção à personalidade das pessoas transexuais ganhou novo status, então se fez necessário analisar qual a efetividade de atuação do município de João Pessoa para concretização dos direitos humanos da população transexual e LGBTQIA+ como um todo, de modo a retratar a realidade local da cidade, o que torna relevante o presente estudo.

É de suma importância a realização de um diagnóstico local que revele a realidade do município de João Pessoa-PB no que se refere à proteção e efetivação dos direitos que os indivíduos transexuais possuem, tanto para identificar o que há a ser melhorado em relação à efetividade de atuação do poder público municipal quanto para propor e desenvolver iniciativas que possam garantir mais cidadania à população transexual não apenas da capital mas de todo o estado paraibano.

Por se tratar de uma decisão recente proferida pela Suprema Corte, a presente pesquisa, através da realização de um diagnóstico da realidade do município de João Pessoa, poderá contribuir para a identificação da aplicabilidade prática do direito de autodeterminação dos indivíduos transexuais que foi reconhecido pelo STF, assim como para a produção de outros estudos voltados ao desenvolvimento de estratégias que possam assegurar mais cidadania à população transexual paraibana.

Para tanto, toma-se como base os estudos de Judith Butler (2003) para analisar a (des)construção histórica do conceito de gênero, utilizando uma perspectiva *queer*; a obra de Michel Foucault (1985) serviu de norte para buscar compreender a sexualidade humana, assim como os estudos de Tania Navarro Swain (2001), Berenice Bento (2008; 2017) e Guacira Lopes Louro (2004) para compreender a transexualidade e a teoria *queer*.

No que tange aos aspectos metodológicos, em relação aos objetivos e à hipótese formulada, a presente pesquisa tem natureza dedutiva. O método dedutivo, de acordo com o entendimento clássico, é o método que parte do geral e, a seguir, desce ao particular. A partir de princípios, leis ou teorias consideradas verdadeiras e

indiscutíveis, prediz a ocorrência de casos particulares com base na lógica (PRODANOV E FREITAS, 2013).

No presente estudo, diante da decisão da Suprema Corte brasileira que passou a permitir que transexuais e transgêneros possam alterar seus registros civis diretamente nos cartórios, sem a necessidade de uma previa cirurgia de adequação sexual, se deduz que seus direitos de personalidade foram exaltados, e a proteção desses direitos está à disposição de todos os sujeitos transexuais.

Ao buscar analisar os aspectos sociojurídicos que envolvem a transexualidade, retratando as políticas públicas que estão (ou não estão) sendo desenvolvidas em órgãos e instituições públicas do Estado da Paraíba para garantia dos direitos desses sujeitos, a presente pesquisa apresenta um caráter interdisciplinar. A interdisciplinaridade da pesquisa se justifica pelo fato de que, para tratar da temática da transexualidade, é necessário traçar um paralelo entre as ciências dos Direitos Humanos, do Direito Constitucional e Civil, da Sociologia, da Psicologia, da Biologia, entre outras.

Diante disso, não há como identificar os aspectos da transexualidade no contexto social sem recorrer aos direitos inerentes a esses sujeitos enquanto pessoas; nesse sentido, tendo a Constituição Federal de 1988 adotado a dignidade da pessoa humana como centro do ordenamento jurídico, faz-se necessário que as normas brasileiras de Direito Civil se adequem ao espírito constitucional de proteção a todos os cidadãos, sem distinções.

Em virtude desse caráter interdisciplinar, a abordagem qualitativa norteia a presente pesquisa. Conforme Chizzotti (2006, p. 28):

A pesquisa qualitativa recobre, hoje, um campo transdisciplinar, envolvendo as ciências humanas e sociais, assumindo tradições ou multiparadigmas de análise, derivadas do positivismo, da fenomenologia, da hermenêutica, do marxismo, da teoria crítica e do construtivismo, e adotando multimétodos de investigação para o estudo de um fenômeno situado no local em que ocorre, e enfim, procurando tanto encontrar o sentido desse fenômeno quanto interpretar os significados que as pessoas dão a ele.

Na abordagem qualitativa, a pesquisa tem o ambiente como fonte direta dos dados. O pesquisador mantém contato direto com o ambiente e o objeto de estudo em questão, necessitando de um trabalho mais intensivo de campo. Nesse caso, as questões são estudadas no ambiente em que elas se apresentam sem qualquer manipulação intencional do pesquisador (PRODANOV E FREITAS, 2013).

Os dados coletados na pesquisa, portanto, são descritivos, retratando o maior número possível de elementos existentes na realidade estudada. O método descritivo foi utilizado para levantamento de dados acerca dos serviços prestados em João Pessoa voltados à população transexual, no intuito de identificar as implicações sociais e jurídicas na vida desses sujeitos.

O referencial teórico foi construído por meio da pesquisa bibliográfica e documental. Enquanto a pesquisa bibliográfica se utiliza fundamentalmente das contribuições de vários autores sobre determinado assunto, a pesquisa documental baseia-se em materiais que não receberam ainda um tratamento analítico ou que podem ser reelaborados de acordo com os objetivos da pesquisa. A utilização da pesquisa documental é destacada no momento em que podemos organizar informações que se encontram dispersas, conferindo-lhe uma nova importância como fonte de consulta (PRODANOV E FREITAS, 2013).

As fases da pesquisa de campo requerem, em primeiro lugar, a realização de uma pesquisa bibliográfica sobre o tema em questão. Ela servirá, como primeiro passo, para sabermos em que estado se encontra atualmente o problema, que trabalhos já foram realizados a respeito e quais são as opiniões reinantes sobre o assunto. Como segundo passo, permitirá que estabeleçamos um modelo teórico inicial de referência, da mesma forma que auxiliará na determinação das variáveis e na elaboração do plano geral da pesquisa (MARCONI E LAKATOS, 2003).

O local de estudo da pesquisa foi o Centro de Cidadania LGBT, órgão público municipal de João Pessoa que presta diversos serviços a essa população. O objetivo inicial da pesquisa era realizar entrevistas com o gestor e com alguns usuários dos serviços, porém a pandemia do novo coronavírus impossibilitou novas visitas ao local. Assim, a retratação das políticas públicas desenvolvidas no órgão foi feita por meio da observação direta nas visitas que foram feitas ao local antes da pandemia, bem como através da análise de matérias jornalísticas e de outros dados secundários que permitiram identificar os serviços prestados.

## 2 SEXO, GÊNERO E SEXUALIDADE “PARA ALÉM DO BINÁRIO”<sup>1</sup>

“É menino ou é menina?” Comumente, esta é a primeira pergunta que se faz quando se está diante de uma mulher grávida. Isso porque a genitália externa é o fator de identificação do sexo a que um indivíduo pertence e, a partir do nascimento, a criança será designada nos padrões sociais masculino ou feminino, pois o critério do sexo biológico é aquele utilizado pela sociedade para enquadrar os indivíduos como homem ou mulher.

Em nossa sociedade, onde a heteronormatividade dita as regras de convívio, o “senso comum” de identidade divide os indivíduos de acordo com um critério binário de classificação, no qual os papéis masculino e feminino são muito bem estabelecidos. Louro (2004) diz que a declaração “é um menino” ou “é uma menina” dá início a uma espécie de viagem, instalando um processo que supostamente deve seguir um rumo, uma direção. Mais do que uma afirmativa, o sexo biológico do bebê se torna verdadeira definição sobre seu corpo, e partir dele é criado todo um processo de características sociais sobre a criança, no qual “menino veste azul e menina veste rosa”<sup>2</sup>.

A genitália externa, então, vai enquadrar os indivíduos nos eixos masculino ou feminino, e toda uma convenção social vai sendo moldada a fim de estabelecer e manter os padrões heterossexuais. É colocado em prática um trabalho pedagógico contínuo, repetitivo e interminável para inscrever nos corpos o gênero e a sexualidade definidos como “legítimos” (LOURO, 2004).

O discurso social heteronormativo, que criou essa classificação binária, estabeleceu normas e valores de comportamento, instaurando regras de convívio e modelos de identidade, definindo, assim, o que é tido como natural ou patológico, normal ou aberração, o que é ou não aceito como “normal” pela sociedade.

---

<sup>1</sup> A expressão “Para além do binário” contido no título do presente capítulo faz referência ao texto homônimo de Tânia Navarro Swain (2001), que questiona os padrões heterossexuais estabelecidos e evidencia a multiplicidade de identidades nas sociedades. O termo “binário” refere-se à crença construída ao longo da história da humanidade em uma dualidade simples e fixa entre sujeitos dos sexos masculino e feminino.

<sup>2</sup> Frase proferida pela Ministra Damares Alves titular da pasta do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, em entrevista na data de 3 de janeiro de 2019, na qual comemorou uma “nova era do Brasil”, claramente em referência à ascensão da direita conservadora ao Poder Executivo do país. Tal discurso se configura um contrassenso à própria natureza do ministério por ela comandado, que em tese deveria proteger a multiplicidade de identidades dos sujeitos como premissa de afirmação dos direitos humanos. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/01/menino-veste-azul-e-menina-veste-rosa-diz-damare.shtml> Acesso em: 4 jan. 2019.

Partindo desse entendimento, a concepção social da família nuclear e “tradicional”, historicamente, foi compreendida como aquela formada por pai, mãe e filhos e sedimentada no casamento, que deveria prescindir apenas de uma relação heterossexual. Sob esta ótica, o comportamento sexual que diverge da ordem estabelecida pela heterossexualidade ainda é rotulado como “anormal” pois há uma inclinação da sociedade em se desagradar daquilo que desvia da matriz binária heterossexual, daquilo que é diferente, postura esta que decorre do discurso patriarcal e dominador que por muito tempo se propagou nas sociedades.

A partir da gestação de uma criança, então, ela será tomada de uma complexa rede de desejos e expectativas para seu futuro, levando-se em consideração para projetá-la o fato de ser um menino ou uma menina, ou seja, ser um corpo que tem um pênis ou vagina. Essas expectativas são estruturadas numa complexa rede de pressuposições sobre comportamentos, gostos e subjetividades que antecipam o efeito ao invés da causa (BENTO, 2008). Ou seja, as expectativas em torno da criança, além de projetarem seu futuro também irão moldar seu corpo de acordo com os padrões, crenças e convenções de seus pais e do contexto social em que ela está inserida.

Em um passado não muito distante, casamento e homossexualidade eram vistos como opostos, tendo em vista que os indivíduos que se relacionavam com pessoas do mesmo sexo não poderiam cumprir a finalidade maior do matrimônio, qual seja, a procriação. Tal compreensão ainda reverbera e é bastante presente nos dias de hoje, em que pese muitos países do ocidente já venham permitindo a união civil entre pessoas do mesmo sexo. Embora haja essa permissão, como no caso do Brasil, ainda é grande o conservadorismo social que rechaça a ideia do casamento homoafetivo por desvirtuar da natureza humana e divina, o que reflete as tradições patriarcais e religiosas que historicamente permeiam a sociedade.

A reprodução desse discurso heteronormativo faz com que, em inúmeras vezes, os olhos da sociedade não enxerguem aqueles sujeitos que estão à margem dessa classificação binária de identidade: a heterossexualidade foi estabelecida como padrão de referência e as demais categorias são nomeadas de acordo com o viés que se distanciam desse padrão: gays, lésbicas, travestis, transexuais, bissexuais, intersexuais, etc. Contudo, como entende Swain (2001), a norma, o paradigma de referência para definir essas categorias é sempre a heterossexualidade.

Na sociedade pós-moderna, com as lutas por direitos humanos, com a evolução dos costumes e com as mudanças de valores, as questões relativas à livre orientação sexual passaram a ser tratadas abertamente, e os sujeitos passaram a ter mais liberdade de serem protagonistas de suas próprias vidas. As chamadas “minorias sexuais”, nos dias de hoje, estão cada vez mais visíveis, o que conseqüentemente desperta a curiosidade de estudiosos e leigos em compreendê-las e analisá-las, mas ao mesmo tempo gera uma reação do conservadorismo à sua evidência.

A visibilidade desses sujeitos entendidos como “minorias sexuais” possui efeitos contraditórios: se por um lado alguns setores da sociedade começaram a demonstrar gradativamente uma aceitação da pluralidade sexual, passando até mesmo a consumir alguns de seus produtos culturais, por outro lado os setores tradicionais renovam e endurecem seus ataques, fazendo desde campanhas para retomada dos valores tradicionais da família e chegando até a perpetrar manifestações de agressões e violência física (LOURO, 2004).

Nessa perspectiva, no que tange à temática da sexualidade que destoa dos padrões binários, como discorre Swain (2001, p. 88):

O desafio hoje é auscultar as zonas obscuras que acompanham os nódulos “naturais” de inteligibilidade do humano, onde aparecem, com força e visibilidade, grupos e indivíduos que reivindicam uma identidade específica fora do esquema binário. Quem são elas/eles, que vem quebrar meu Eu, o Nós, esta identidade tão laboriosamente estabelecida, defendida, cujo custo não ousamos avaliar? Quem são elas/eles, que pronome devo utilizar para nomeá-los, para ancorá-los no meu universo do familiar e do cotidiano?

É travado, então, um embate entre esses sujeitos que quebram os paradigmas da heteronormatividade estabelecida com os conservadores que defendem a binariedade como padrão da sexualidade dos sujeitos: de um lado, busca-se a afirmação das identidades e a proteção das liberdades individuais; do outro, a religião, a moral e a preservação da família são utilizados como argumentos para opressões e violências contra os personagens que fogem ao padrão heteronormativo imposto pela sociedade.

Esse padrão binário, contudo, é colocado em xeque justamente pela visibilidade desses sujeitos transgressores da sexualidade, os quais expõem o caráter inventado, mutável e cultural das identidades e materializam as

multiplicidades identitárias nas sociedades (LOURO, 2004). Desse modo, na formação social, “nada é dotado do selo da verdade, do legítimo, do universal, nada é um dado natural e inquestionável e a ciência crítica de seus próprios instrumentos conceituais o afirma hoje em todos os domínios” (SWAIN, 2001, p. 89).

Stuart Hall (2006), na obra *A identidade cultural na pós-modernidade*, nos traz que as sociedades modernas são, por definição, aquelas que estão em mudança constante, rápida e permanente. Esta é a principal distinção entre as sociedades “tradicionais” e as “modernas”.

Resgatando a ideia de Anthony Giddens, Hall (2006) continua sua reflexão, pontuando que nas sociedades tradicionais o passado é exaltado e os símbolos são valorizados porque contêm e perpetuam a experiência de gerações. A tradição é um instrumento de lidar com o tempo e o espaço, inserindo qualquer atividade ou experiência particular na continuidade do passado, presente e futuro, os quais, por sua vez, são estruturados por práticas sociais recorrentes.

Já a modernidade, também de acordo com Hall (2006), não é definida apenas como a experiência de convivência com as transformações rápidas, abrangentes e contínuas, mas é uma forma bastante reflexiva de vida, na qual as práticas sociais são constantemente examinadas e reformuladas à luz das informações recebidas sobre aquelas próprias práticas, alterando, desse modo, constitutivamente, seu caráter.

Nessa perspectiva, as sociedades modernas são caracterizadas pela “diferença”: elas são atravessadas por diferentes divisões e antagonismos sociais que produzem uma variedade de diferentes “posições de sujeito”, isto é, identidades para os indivíduos (HALL, 2006). A questão central de discutir acerca dos sujeitos que transitam entre as identidades pré-estabelecidas pela heteronormatividade é desvincular suas identidades da matriz heterossexual, pois em que pese o discurso conservador insista em afirmá-la como o natural, o padrão a ser seguido, a multiplicidade de expressões da sexualidade dos sujeitos que fogem a essa regra revela que estes também existem.

Não se faz necessário mais provar, desse modo, que nas sociedades contemporâneas as diversas manifestações da sexualidade estão presentes no espaço e no tempo, ou seja, que o conceito e a prática da sexualidade se manifestam de maneira diferente, sem estar mais atrelado apenas às tradições, podendo ela ser expressada seja apenas sobre o ato sexual, seja voltado à

procriação, ao prazer, à sensualidade, ao erotismo, ao sadomasoquismo, etc. (SWAIN, 2001).

As diversas expressões de personalidade dos sujeitos, portanto, se opõem à narrativa histórica de sexualidade dual, arbitrária e imutável. A multiplicidade de identidades, desse modo, questiona a heterossexualidade, a família patriarcal, o sexo apenas para fins reprodutivos, a própria definição dos gêneros dos sujeitos e o papel dos indivíduos nas sociedades.

O que o torna o embate entre o discurso conservador e as “minorias sexuais” ainda mais complexo é sua contínua transformação e instabilidade. O grande desafio não se trata de apenas de assumir que as posições sexuais e de gênero se multiplicaram e, portanto, que não é possível lidar com elas apoiadas em esquemas binários; mas também se refere ao fato de se admitir que as fronteiras vêm sendo constantemente atravessadas e – o que é ainda mais complicado – que o *locus* social em que alguns sujeitos vivem é exatamente a fronteira (LOURO, 2004).

Diante disso, tendo a sexualidade assumido esse caráter multifacetado ao longo da história da humanidade, os conceitos de sexo, orientação sexual e identidade de gênero são comumente confundidos pelo senso comum, gerando entendimentos errôneos e causando confusão em suas interpretações, cabendo aqui, portanto, traçar a diferenciação entre as expressões.

## 2.1 COMPREENDENDO CONCEITOS

Bento (2017) traz que a interpretação sobre a existência de dois corpos distintos, que são radicalmente opostos, e que as explicações para os comportamentos dos gêneros estão nesses corpos, foi uma verdade que para ser estabelecida e se tornar hegemônica prescindiu de uma luta contra outra interpretação sobre os corpos: o isomorfismo. Até meados do século XVII, os anatomistas trabalhavam com a convenção de que existia apenas um corpo e pelo menos dois gêneros.

Da Antiguidade Clássica até o século XVIII vigorou uma concepção sobre sexo e gênero diferente da que atualmente se possui. Tal concepção representava o corpo humano tendo um único sexo e dois gêneros distintos e opostos. Tratava-se do isomorfismo, teoria na qual o corpo masculino era estabelecido como padrão e a mulher era representada como um homem imperfeito: os órgãos sexuais femininos

eram tidos como variações dos masculinos e que teriam ficado retidos dentro do corpo por ausência de calor vital. O sexo, portanto, era representado pelo isomorfismo como um só, variando apenas em seu grau de desenvolvimento (MUNIN, 2019).

A teoria do isomorfismo foi dominante até o século XVII, quando passou a ser contestada, contudo a concepção de sexo e gênero que atualmente se conhece foi criada somente no século XVIII, e apenas no século XIX o isomorfismo foi totalmente substituído pelo modelo de corpo com dois sexos, que embasava a teoria do dimorfismo. Segundo tal teoria, o corpo humano possui dois sexos e dois gêneros opostos, e sob esta lógica seria impossível os sujeitos transitarem entre os gêneros, devendo aceitar sua condição biológica (MUNIN, 2019).

O dimorfismo, desse modo, pregava a diferenciação entre homem e mulher apenas por suas características corporais naturais, e estas seriam imutáveis. Em que pese pregasse a existência de dois sexos e dois gêneros, tal teoria analisava os gêneros apenas numa perspectiva binária, não abarcando as experiências de corpos que escapam do determinismo das normas de gênero, e estes estariam fadados a cumprir os desejos de suas estruturas anatômicas.

Sob esse enfoque, Bento (2017) discorre que os discursos científicos sobre as diferenças biológicas entre homens e mulheres, construídos nos séculos XVIII e XIX, foram antecidos pela rediscussão do novo papel social da mulher e do homem. Por volta da segunda metade do século XVIII, as diferenças anatômicas e fisiológicas visíveis entre os sexos não eram consideradas, até que se tornou politicamente importante diferenciar biologicamente homens e mulheres, mediante o uso do discurso científico.

Nos países ocidentais estabelecidos sob a tradição cultural e religiosa judaico-cristã é bastante comum a generalização das concepções de mundo a partir da crença de que o sexo é algo universal, binário e globalizante das identidades e papéis dos sujeitos na sociedade.

Nesse sentido, a compreensão das diferenças entre os conceitos de sexo e gênero ainda está deveras restrita ao contexto teórico-acadêmico pois ainda não foi absorvida pela sociedade de um modo geral, e ainda que muitos conheçam tal diferenciação, outros tantos insistem em negligenciá-la em virtude de suas crenças e posicionamentos políticos.

Swain (2001) assevera que no Ocidente, há muitos séculos, a sexualidade foi uma propriedade do masculino enquanto ato e do feminino enquanto *locus*, ou seja, a mulher era o sexo (substantivo) sobre o qual se estendia a sexualidade masculina (o verbo, a ação). Isso denotava o pleno domínio do binário. E as práticas sexuais que não se enquadram nessa ordem dual de sexualidade? Serão categorizadas como desvio, perversão, desregramento para serem assim melhor excluídas da norma, do “normal”. Diante disso, a sexualidade vai constituir, aos poucos, o locus de domesticação e de controle social, locus também de fixação do afeto e da emoção, chave de uma ordem que se alega divina, racional, biológica.

Não há como tratar da sexualidade humana sem nos valermos das contribuições de Michel Foucault sobre a temática. Filósofo, historiador e ativista, Foucault foi um dos mais influentes pensadores cuja obra costuma ser categorizada como pós-estruturalista. Suas pesquisas sobre o saber e o poder formaram a base, paradoxalmente desestabilizadora, para estudos mais recentes sobre a condição do sujeito humano (SPARGO, 2017).

A obra *A história da sexualidade: a vontade do saber* (1985), de Michel Foucault, foi um marco no processo de releitura das sexualidades que passam a ser vinculadas a contextos sociais e políticos específicos. Em seus escritos, Foucault (1985) nos apresenta seu interesse na criação do sujeito e na forma como ele é constituído, argumentando que, no mundo ocidental, a identidade das pessoas está cada vez mais ligada à sua sexualidade. Tal obra apresenta uma contranarrativa intensa e provocante à consagrada história da repressão sexual na Era Vitoriana, abrindo caminho para a libertação e o esclarecimento progressivos no século XX (SPARGO, 2017).

Foucault (1985) situa o contexto em que a sociedade vitoriana do século XIX transfere “para dentro de casa” a sexualidade, e esta seria restrita ao âmbito do “casal legítimo e reprodutor” e deveria ser exercida apenas no quarto dos pais. A sexualidade, então, ficaria restrita ao matrimônio e esta era a regra moral vigente à época. Toda prática sexual que fugisse a esse entendimento, notadamente as práticas entre pessoas do mesmo sexo, seria clandestina, anormal e contrária às regras divinas.

Para Foucault, como afirma Bento (2008, p. 78), a sexualidade “seria resultado de uma articulação histórica do dispositivo poder-saber, que põe e expõe o sexo em discurso, produzindo efeitos sobre os corpos e as subjetividades”. Desse

modo, Foucault defendeu que a sexualidade seria uma “invenção social”, construída a partir de múltiplos discursos reguladores proferidos por detentores do poder, como a Medicina e a Igreja do século XIX, para disciplinar as relações sociais e familiares da época.

Conforme bem discorre Spargo (2017, p. 13-14), a sexualidade, para Michel Foucault:

[...] não é um aspecto ou fato natural da vida humana, mas uma categoria da experiência que foi construída e que tem origens históricas, sociais e culturais, mas não biológicas. Essa concepção da sexualidade é difícil de assimilar, parece contraintuitiva. A sexualidade, assim como o gênero, parece simplesmente estar *aí*, mas também parece ser especial, pessoal, uma questão relativa a nossos “desejos profundos” – quem queremos, o que queremos, como queremos. É algo dentro de nós, uma propriedade, *nossa* propriedade. Por outro lado, tanto investimento na crença de que a sexualidade é natural não significa que ela seja. Isso não quer dizer que Foucault descartasse qualquer dimensão biológica, mas sim que priorizava o papel das instituições e dos discursos na construção da sexualidade.

A religião, nessa perspectiva, aliada ao discurso patriarcal, condicionou o imaginário de boa parte dos indivíduos acerca da sexualidade, e tudo que é desviante do padrão dual de relação masculino-feminino é tido como pecaminoso, pervertido e que foge à natureza humana. A sexualidade, então, é utilizada como um produto político de dominação dos sujeitos com base na moral e nas crenças religiosas.

Louro (2004) nos diz que nos dois últimos séculos, a sexualidade passou a ganhar um olhar privilegiado no estudo de cientistas, religiosos, psiquiatras, antropólogos, entre outros estudiosos, os quais passaram a compreendê-la efetivamente como uma questão. Desde então, sob os mais diversos pontos de vista e perspectivas, ela vem sendo descrita, compreendida, educada, regulada e normatizada.

Em que pese a sexualidade ainda seja alvo de vigilância e controle pelas instituições conservadoras, nos dias de hoje as formas de sua regulação foram ampliadas e diversificadas, multiplicando-se os grupos e instâncias que se autorizam a ditar as normas e definir os padrões que são ou não são adequados, que são puros ou impuros. Ao lado de instituições como o Estado e as igrejas e também da

ciência, outros grupos organizados reivindicam sobre a sexualidade suas verdades e sua ética (LOURO, 2004).

Nesse sentido, Rubin (1993, p. 4) pontua que:

Internamente, a esfera da sexualidade tem uma política própria, desigualdades próprias e modos de opressão próprios. Como outros aspectos do comportamento humano, as formas institucionais concretas de sexualidade, em qualquer época ou lugar, são produtos da ação humana. Estão imbuídas de conflitos de interesse e manobras políticas, tanto deliberadas como fortuitas. Nesse sentido, o sexo é sempre político. Mas há também períodos históricos em que a sexualidade é contestada com maior força e politizada de modo mais evidente. Nesses períodos, a esfera da vida erótica é, de fato, renegociada.

Pode-se verificar, a partir disso, que os sujeitos que historicamente foram marginalizados e condenados pelas instituições conservadoras por destoarem dos padrões binários de sexualidade agora reivindicam para si o protagonismo sobre seus próprios corpos, travando lutas pelos seus direitos buscando não apenas garantir a proteção de suas identidades, mas também alterar a própria ordem social tradicionalmente vigente.

Convém aqui tomar como base a obra de Silva (2018) para tratar do sexo e da regulação das práticas sexuais entre os indivíduos ao longo da História. Segundo o autor, a origem da aversão aos indivíduos que não se enquadrassem no padrão heteroerótico tem como fundamento cultural o pensamento cristão. É bastante comum a invocação da definição dos papéis sociais de masculino e feminino criada pelos textos hebraicos e talmúdicos como paradigma para interpretação de várias passagens do texto sagrado, que levaria à conclusão de que tudo que não se enquadrasse nessa concepção, como o comportamento sodomita (prática sexual anal entre homens ou entre o homem e a mulher), deveria ser abominado.

A emergência da doutrina cristã dos séculos IV e V d.C. e com a adoção do cristianismo como religião oficial em Roma adotou a moralidade sexual cristã com base em noções e regras de conduta derivadas da antiguidade, no ideal hebreu de que o sexo deveria ser praticado apenas para procriação, sendo considerado, desse modo, algo sagrado e divino, e todos os praticantes de atos “pervertidos”, como os sodomitas, eram condenados à fogueira ou à castração (SILVA, 2018).

Apesar de ter sido mantida nos séculos seguintes a regra de que tudo que fugisse à concepção do sexo como meio exclusivo de reprodução deveria ser

reprimido, aplicação das penas de queimação nas fogueiras pelas práticas de sodomia na época pareceu ter sido rara, ficando restrita aos casos de estupros ou àqueles indivíduos que não possuíssem destaque social. Contudo, essa aparente tolerância com a sodomia se transformou, com o passar dos anos, na mais severa perseguição da Igreja contra os coletivos sexuais a partir do advento da Santa Inquisição (SILVA, 2018).

Durante a Inquisição, as práticas sexuais entre pessoas do mesmo sexo eram punidas com penas mais contundentes, tendo em vista que a pederastia – prática socialmente reconhecida na Grécia Antiga que se constituía numa relação entre um homem adulto e um rapaz mais jovem – era considerado o pior dos crimes. Diante disso, no ano de 1179, o III Concílio de Latrão classificou todas as práticas sexuais entre pessoas do mesmo sexo como crime e, posteriormente, a primeira codificação ocidental atribuiu a pena de morte para seus praticantes (SILVA, 2018).

Tal pensamento acerca da sexualidade permeou o ideal das sociedades por séculos, e foi apenas com a emergência do humanismo no século XV que a visão da Igreja se tornou mais transigente, período este que revelou uma nova etapa de aparente liberdade para práticas sexuais entre pessoas do mesmo sexo. A liberdade conquistada no Renascimento era notória, mas esse contexto de liberdade foi surpreendido com a emergência da burguesia ao poder, que se preocupava com a expansão comercial (SILVA, 2018).

Nesse cenário, o sexo é deslocado para o âmbito privado, sendo reprimido e aqueles que não se enquadrassem no modelo de sexualidade que viria a ser definido como padrão não deveriam praticá-lo. De acordo com os interesses dominantes da época, ideias como sodomia e travestismo eram estabelecidas como obscenas e repugnantes para a ética que a economia de mercado havia criado. É nesse contexto que o sexo passa a ser um objeto de saber e poder, no qual a burguesia se apropriou dos corpos a fim de discipliná-los (SILVA, 2018).

O corpo masculino refletia a acumulação de riquezas, simbolizado pela própria força reprodutiva do sêmen, e o corpo feminino ficaria reservado aos cuidados dos filhos, da casa e dos trabalhos manuais. Os interesses dominantes da época, então, transformaram a sexualidade em uma biopolítica para reproduzir indivíduos heterossexuais, e tudo que destoasse desse padrão era condenado moralmente, quando não criminalmente (SILVA, 2018).

É nesse cenário que emergiu o processo de resistência das chamadas minorias sexuais contra essas imposições da burguesia. Passou-se a questionar, então, o discurso que por séculos perdurou nas sociedades de que “os homens são assim e as mulheres são desse outro jeito porque é da natureza humana”, tendo em vista que não apenas os caracteres biológicos formam e determinam a identidade dos sujeitos.

Foucault argumentava que, do século XVIII em diante, a sexualidade era considerada algo a ser regulado e administrado em vez de julgado. A Igreja e o Direito se preocupavam havia muito tempo com a regulação da sexualidade, mas durante o Iluminismo surgiram novos regimes governamentais centrados no indivíduo corporificado e sexual. Versões modificadas e seculares da confissão estavam no cerne de várias técnicas para internalizar as normas sociais. Foi nesse contexto que muitas formas de compreender a sexualidade começaram a ser formuladas, e continuam predominantes até hoje, incluindo a oposição entre homossexualidade e heterossexualidade (SPARGO, 2017, p. 15).

Entre o século XVIII e o início do século XX, o discurso médico ganhou força e passou a orientar os comportamentos humanos juntamente com o discurso religioso. A medicina foi evoluindo no intuito de mudar a concepção de que as doenças eram fruto dos pecados dos homens, e com essa nova função, o falar sobre sexo no século XIX tornou-se um discurso científico e não apenas moral (MUNIN, 2019).

Os séculos XVIII e XIX, essencialmente, demarcaram uma nova maneira de se falar sobre sexo. À época, a preocupação dos políticos, economistas e tecnicistas não era deter-se a uma teoria geral da sexualidade, mas, ao revés, pautava-se pela análise, contabilidade, classificação e especificação do corpo, por meio de pesquisas quantitativas ou causais (SILVA, 2018).

Foucault (1985) pontua que entre os anos de 1860 e 1870, houve uma multiplicação dos discursos médicos que buscavam comprovar que os comportamentos sexuais e todos os demais possuem sua origem na biologia. Nesse contexto, a burguesia produziu uma grande classe médica de muito poder, mas que ao mesmo tempo também era mal remunerada e, em virtude disso, altamente competitiva. Aqueles profissionais que se sobressaíam pesquisavam sobre problemas sociais e aqueles que se dedicavam à homossexualidade constituíam a “nata” da profissão (SILVA, 2018).

A tipificação patológica tanto da orientação sexual quanto da vivência de gênero possui certa relevância durante determinado período histórico, servindo como uma garantia de proteção da tirania estatal e religiosa, tendo em vista que as manifestações da sexualidade que fugiam do padrão heterossexual eram consideradas como pecaminosas e até mesmo criminosas.

Conforme pontua Silva (2018), um rompimento parcial do discurso médico com a visão patológica da homossexualidade ocorreu no ano de 1948 com os estudos de Alfred Kinsey, que sinalizava que a homossexualidade não se tratava de uma doença e, desse modo, deveria ser entendida como uma variação da sexualidade humana, como uma gama de comportamentos e identidades.

Gradativamente, com a evolução dos estudos tanto nas áreas médicas quanto filósofas, antropólogas e sociológicas, os discursos acerca da sexualidade foram se aprimorando, mas por muitos anos ainda os conceitos de sexo e gênero foram considerados como sinônimos. Atualmente são diferenciados basicamente sob a perspectiva de que o sexo é uma construção biológica e o gênero é uma construção social e cultural que irá definir como cada sexo atua. “Sexo é biológico, gênero é social, construído pelas diferentes culturas” (JESUS, 2012, p. 8), conforme será melhor discutido posteriormente neste estudo.

O sexo diz respeito aos caracteres morfológicos e biológicos dos sujeitos, os quais são identificados, externamente, pelos órgãos sexuais masculinos e femininos. Uma vez definidos de acordo com seu sexo morfológico, os sujeitos ficam submetidos a determinadas regras sociais e de convívio. O sexo, no entanto, não determina a orientação sexual nem a identidade de gênero do sujeito, apenas serve como paradigma de enquadramento na seara civil (DIAS, 2014).

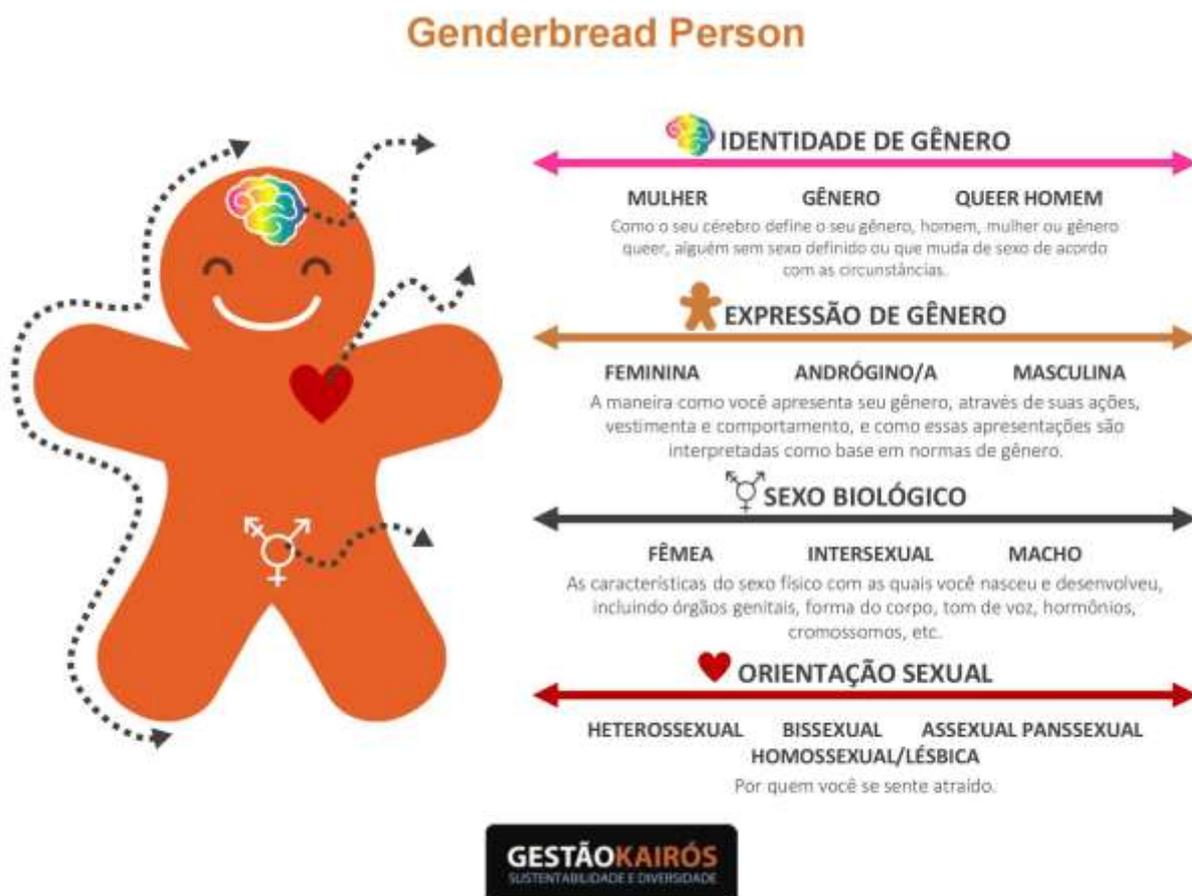
Desse modo, o conceito de sexo está relacionado à anatomia do indivíduo, sendo este masculino ou feminino e caracterizado pelos órgãos genitais, pela estrutura cromossômica e hormonal dos sujeitos. Quando nos referimos ao sexo, portanto, estamos tratando do caráter biológico humano, que pode ser masculino ou feminino.

Já a orientação sexual “indica o impulso sexual de cada indivíduo, aponta para a forma como ele vai canalizar sua sexualidade. A orientação sexual tem como referência o gênero pelo qual a pessoa sente atração, desejo afetivo e sexual” (DIAS, 2014, p. 42). Não se trata, portanto, de uma escolha, mas sim de uma condição afetivo-sexual que cada indivíduo carrega consigo.

Refere-se, portanto, à direção ou inclinação do desejo, da atração física, sexual ou sentimental que um indivíduo sente, que pode ser expressada na heterossexualidade (atração por pessoas do gênero oposto), homossexualidade (atração por pessoas do mesmo gênero), bissexualidade (atração por ambos os gêneros), assexualidade (ausência de atração sexual) ou pansexualidade (atração sexual ou afetiva que independe do sexo ou identidade de gênero do indivíduo).

Já a identidade de gênero “está ligada ao gênero com o qual a pessoa se reconhece: como homem, como mulher, como ambos ou como nenhum [...]. Independe dos órgãos genitais e de qualquer outra característica anatômica” (DIAS, 2014, p. 42). Convém trazer, portanto, a figura abaixo que de forma bem didática explica os conceitos relativos à sexualidade:

**Figura 1:** Ilustração dos conceitos.



**Fonte:** GESTÃO KAIRÓS. In: **ÉPOCA**, 2020. Disponível em: <https://epocanegocios.globo.com/colunas/Diversifique-se/noticia/2020/02/quando-o-banheiro-se-torna-metrica-para-contratacao-de-profissionais-trans.html> Acesso em: 7 mar. 2020.

Contudo, apesar dessa complexidade e multiplicidade de expressões da sexualidade humana, os indivíduos, ao nascerem, comumente são enquadrados nos eixos masculino ou feminino porque “a natureza assim os fez”, e meninos e meninas são ensinados a agirem e a terem um papel de gênero adequado com essa identificação. Esse padrão binário nada mais é do que a expressão do dimorfismo, que se expressa em uma dualidade simples e fixa entre indivíduos dos sexos feminino e masculino.

Cabe aqui fazer um resgate histórico de que ainda no contexto do Iluminismo e da expansão das instituições de representação dos cidadãos, o feminismo também adotou para si o dimorfismo, contestando o isomorfismo, modelo este em que a mulher seria uma versão inferior do homem e estes poderiam representá-las e até mesmo falar por elas. O movimento feminista, ou apenas algumas versões dele, adotou um modelo do corpo com dois sexos, passando a reivindicar a representação política feminina utilizando-se como argumento a diferença sexual entre homens e mulheres (MUNIN, 2019).

Contudo, como discorre Bento (2017, p. 19):

Pelo dimorfismo, a organização social deveria ser ditada e orientada pela natureza. Nada se poderia fazer contra o império da natureza a não ser render-se a ela. A oposição binária que constitui o dimorfismo dos gêneros reduz todos os níveis da vida do sujeito. A sexualidade, as performances de gênero, a subjetividade, a identidade de gênero constituem campos marcados pela diferença sexual. Nessa lógica dicotômica, não é possível fazer descolamentos. O masculino e o feminino só conseguem encontrar sua inteligibilidade quando referenciados à diferença sexual.

Em outras palavras, a concepção do dimorfismo de que homem e mulher são definidos e limitados apenas por suas características naturais, o trânsito entre os gêneros não seria possível, ou seja, pelo dimorfismo admite-se que apesar do sexo de nascença o gênero poderá ser construído socialmente, mas na prática o processo cultural de construção do gênero em si já conduz o indivíduo aos eixos masculino ou feminino, pois se deveria aceitar a determinação biológica. Dentro dessa lógica, seria impossível haver divergência ou conflito entre o gênero atribuído ao corpo sexuado.

Com isso, o dimorfismo passou a ser questionado, notadamente pelo movimento feminista, e conforme evidencia Swain (2001), a análise do gênero na

representação binária não seria suficiente, pois o processo não está interrompido: enquanto a diferença fosse colocada entre mulher e homem no cultural e no biológico, o referencial ainda seria inevitavelmente o masculino e, desse modo, a cadeia de representações continuaria a se desenvolver.

Nesse sentido, as contribuições de Judith Butler para a desconstrução do conceito de gênero e bem como da relação entre sexo, gênero e sua manifestação de maneira a subverter a “ordem compulsória” existente na sociedade contemporânea.

## 2.2 A (DES)CONSTRUÇÃO DO CONCEITO DE GÊNERO

Conforme dito anteriormente, por muitos anos os conceitos de gênero e de sexo foram considerados como sinônimos. A associação feita entre esses dois conceitos guardava relação direta com o binômio masculino-feminino. Esse tratamento dispensado à sexualidade foi um dos contornos que a temática adquiriu ao longo da história, mas a padronização de apenas dois sexos fixos que condicionavam as manifestações de gênero apenas como masculino ou feminino visava manter a ordem da matriz heterossexual presente nas sociedades.

Nesse sentido, Bento (2017) explica que nesse padrão binário entendia-se que os gêneros inteligíveis (que guardam coerência com o sexo) obedecem à lógica do pênis-homem-masculino e da vagina-mulher-feminino, ou seja, a heterossexualidade, daria coerência às diferenças binárias entre os gêneros. A humanidade, diante disso, seria necessariamente heterossexual e os gêneros só teriam sentido quando relacionados às capacidades inerentes de cada corpo.

Bento (2017) prossegue analisando que essas formas idealizadas dos gêneros geram hierarquia e exclusão. Isso porque esse regime absoluto de verdade estipula que determinadas expressões relacionadas com o gênero são falsas, enquanto outras são verdadeiras e originais, o que acaba por condenar a uma morte em vida, exilando em si mesmos aqueles sujeitos que não se enquadram nessas idealizações.

Desse modo, os gêneros inteligíveis estariam condicionados à heterossexualidade e esta precisaria da complementaridade dos gêneros para justificar-se como norma. Assim, sob essa concepção, os padrões dos homens e das mulheres, do masculino e do feminino, seriam imutáveis e estariam muito bem

estabelecidos. Contudo, essa padronização passou a ser questionada em virtude de sua fragilidade, diante da visibilidade cada vez maior de sujeitos com comportamentos entendidos como desvirtuantes, indivíduos estes que agiam e pensavam de maneiras consideradas em desacordo com seu sexo biológico, além da crítica feminista quanto ao papel das mulheres na sociedade.

Faz-se necessário, nesse sentido, evidenciar as contribuições do feminismo no debate acerca do gênero, da sexualidade e do questionamento dos papéis dos sujeitos na sociedade. Foi a partir da década de 1960 que o movimento feminista passou a lutar pela igualdade de direitos e de tratamento profissional entre homens e mulheres. O momento político das primeiras elaborações teóricas do feminismo sobre as categorias de sexo, gênero e sexualidade acompanhou o debate entre feministas radicais e feministas culturais (CASSANA, 2018).

Existiam algumas tensões internas dentro do feminismo norte americano acerca da sexualidade, gerando debates a respeito da participação das lésbicas no movimento, da heterossexualidade como regime de poder, o movimento anti-pornografia, entre outras discordâncias que geravam disputas ideológicas no movimento. Diante disso, convém nos valermos da obra de Jesus et al. (2014) que retrata de maneira coesa e objetiva o referido contexto histórico.

Utilizando-se dos estudos de Alice Echols (1984), os referidos autores explanam que os posicionamentos das feministas culturais promoveram um novo determinismo biológico na medida em que recorreram ao corpo feminino como detentor de características capazes de salvar o mundo dos valores masculinistas, e ao propagarem a ideia de essência feminina, essa corrente do feminismo também disseminava o ideal de sororidade, unidade entre as mulheres, além de integrarem o movimento anti-pornografia por entenderem que esta objetificava os corpos das mulheres (JESUS et al., 2014).

Pode-se perceber, nesse sentido, que as feministas culturais tinham seus posicionamentos baseados, de certo modo, num conservadorismo sexual, resgatando a passividade que historicamente foi atribuída às mulheres em relação aos homens. Nessa perspectiva, como entendimento de Jesus et al. (2014, p. 78): “ao centrar a sexualidade feminina no campo da cumplicidade como separada do prazer, as feministas culturais acabaram por reforçar a opressão da sexualidade feminina e acabam por não reivindicar e problematizar direitos sexuais”.

Por outro lado, as feministas radicais entendiam a luta pela liberdade “da” e “na” reprodução como sendo o fundamento para que as próprias mulheres se determinassem no que se refere à sua sexualidade, entendendo esta como um dos fatores que fundamentam as relações de poder que subjuga as mulheres (JESUS et al., 2014).

Compreendido esse contexto de tensões contextuais entre o feminismo, verifica-se que o mais importante marco teórico que deu impulso aos estudos sobre gênero enquanto categoria política foi a “segunda onda” do feminismo nos Estados Unidos e na Europa que emergiu em 1960, na qual o debate feminista tomou novos rumos, com enfoque nas pautas de sexualidade, igualdade salarial, luta contra à violência doméstica e pelos direitos (ou não) de reprodução, distanciando-se da “primeira onda” do feminismo, que havia focado na luta pelos direitos civis e de cidadania, tais como o direito ao voto e os direitos de propriedade (MONTEIRO, 2017).

Nesse cenário, a segunda onda do feminismo foi fortemente influenciada por obras como “O Segundo Sexo”, de Simone de Beauvoir, publicado em 1949, que impulsionou o movimento a provocar mudanças culturais e quebrar paradigmas na sociedade. O feminismo, então, passa a tratar de temáticas relativas ao corpo, sexo e gênero, questionando o discurso que enquadra homens e mulheres em categorias “naturalmente” estabelecidas pelo gênero.

Beauvoir enquadrava os indivíduos, conforme discorre Bento (2008, p. 71) como:

Dois corpos diferentes. Dois gêneros e subjetividades diferentes. Essa concepção binária dos gêneros reproduz o pensamento moderno para os sujeitos universais, atribuindo-lhes determinadas características que, supõe-se, sejam compartilhadas por todos. O corpo aqui é pensado como naturalmente dimórfico, como uma bolha em branco, esperando o carimbo da cultura que, por meio de uma série de significados culturais, assume o gênero.

O movimento feminista, então, passou a definir o gênero como uma categoria socialmente construída. Inicialmente, os estudos sobre gênero buscaram explicar a subordinação da mulher baseada na tradição moderna, questionando os papéis pré-estabelecidos de que à mulher caberia o papel de cuidar do lar, do marido e dos filhos e ao homem caberia a função de provedor da família, além de exercer dominação sobre a esposa e sobre a prole.

As teóricas feministas buscavam explicar que o gênero não poderia ser entendido como elemento pré-discursivo ou anterior às imposições culturais, sendo este uma construção social. A célebre frase de Beauvoir (1967, p. 9), “ninguém nasce mulher: torna-se mulher”, possuiu grande importância e magnitude na desconstrução desses conceitos à época, reverberando até os dias de hoje.

Essa assertiva da autora representou uma enorme provocação do feminismo para revolução do pensamento social e político da sociedade do último século. O *tornar-se* para Beauvoir deriva das imposições culturais, e não do determinismo biológico. A partir disso, a filósofa buscou mecanismos para dar consistência a esse *tornar-se*, o que constituiu uma revolução teórica de desnaturalização da identidade feminina (BENTO, 2008).

As convenções sociais, sob essa perspectiva, impõem ao indivíduo que nasce com o sexo masculino comportamentos adequados ao gênero masculino e vice-versa: homens usam azul, jogam futebol, não choram e devem explorar sua sexualidade; mulheres se vestem de rosa, devem ser delicadas e prezar pela pureza e castidade. O gênero nos é apresentado, pois, como uma construção social, diferente do sexo, que tem origem biológica.

Como afirma Bento (2008, p. 22):

Os brinquedos, as cores das roupas e outros acessórios que compõem o enxoval são escolhidos levando-se em conta o que seria mais apropriado e natural para uma vagina ou um pênis. No entanto, como é possível afirmar que todas as crianças que nascem com vagina gostam de rosa, de bonecas, brinquedos que não exigem muita força, energia e inteligência? Aquilo que evocamos como um dado natural, o corpo-sexuado, é resultado das normas de gênero. Como afirmar que existe um referente natural, original para se vivenciar o gênero, se ao nascermos já encontramos as estruturas funcionando e determinados o certo e o errado, o normal e o patológico? O original já nasce “contaminado” pela cultura. Antes de nascer, o corpo já está inscrito em um campo discursivo.

Contudo, a concepção do movimento feminista de que o gênero seria uma categoria socialmente construída passou a ser questionada, tendo em Judith Butler uma das principais críticas a essa teoria. No livro *Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade* (2003), originariamente publicado em 1990, a autora faz uma crítica à concepção feminista, trazendo uma grande discussão acerca da distinção de sexo e gênero, onde questiona a ideia do dimorfismo, ou seja, a ideia

de que homem e mulher são definidos e limitados apenas por suas características naturais.

A referida obra é considerada um marco fundamental para os estudos sobre gênero como fundamento para lutas políticas. Butler (2003) coloca em questão a identidade como fundamento da ação política do feminismo, e neste estudo busca devolver o gênero a uma posição central na análise dos desejos e das relações sexuais sem, contudo, preservá-lo como base da solidariedade política. Ao invés disso, a autora adota o argumento de Foucault de que a sexualidade é um produto do discurso, ampliando tal argumento para incluir o gênero.

Butler (2003) buscou desconstruir o conceito de gênero no qual está baseada a teoria feminista. A divisão feita entre sexo e gênero funciona como uma espécie de pilar fundacional da política feminista e parte da ideia de que o sexo é natural e o gênero é socialmente construído. Discutir essa dualidade foi o ponto de partida para que a autora questionasse o conceito de mulheres enquanto sujeito do feminismo (RODRIGUES, 2005).

A obra de Michel Foucault impactou diretamente os estudos de Butler sobre a sexualidade humana. Valendo-se dos estudos dele, Butler (2003) criticou o pensamento construtivista que hegemonizou o pensamento feminista por décadas, vez que tal concepção, ao tratar o corpo como matéria fixa sobre o qual gênero daria forma e significado, acabou por gerar uma essencialização das identidades. A autora questionou os ideais feministas que vinculavam o gênero a um padrão binário, o qual pressupunha à heterossexualidade dos sujeitos.

O conceito de gênero como culturalmente construído, distinto do de sexo, como naturalmente adquirido, formaram o par sobre o qual as teorias feministas inicialmente se basearam para defender perspectivas "desnaturalizadoras" sob as quais se dava, no senso comum, a associação do feminino com fragilidade ou submissão, e que até hoje servem para justificar preconceitos. O principal embate de Butler foi com a premissa na qual se origina a distinção sexo/gênero: sexo é natural e gênero é construído. O que Butler afirmou foi que, "nesse caso, não a biologia, mas a cultura se torna o destino" (p. 26). Para a contestação dessas características ditas naturalmente femininas, o par sexo/gênero serviu às teorias feministas até meados da década de 1980, quando começou a ser questionado (RODRIGUES, 2005, online).

Para Butler, então, o gênero não se trata de uma essência nem de uma construção social, mas sim de uma produção do poder. Baseando-se na crítica

genealógica de Michel Foucault e de sua noção de poder, Butler busca em seus escritos fazer uma crítica às categorias de identidade e, especificamente, da identidade enquanto fundamento da ação política do feminismo (FIRMINO E PORCHAT, 2020).

Segundo a autora, as estruturas discursivas contemporâneas engessam categorias de identidade assim como o fazia a matriz heterossexual, que delimita os corpos apenas pelos seus caracteres biológicos. Quando o feminismo reafirma a identidade da mulher como sujeito do feminismo, estaria justamente contribuindo para a manutenção da estabilidade hierárquica entre masculino e feminino (BUTLER, 2003).

Entre outros aspectos, como explica Bento (2017), a obra de Butler irá polemizar com as teóricas feministas que vinculam o gênero a uma estrutura binária que leva em seu interior a pressuposição da heterossexualidade; seu objetivo era expor e problematizar o heterossexismo generalizado na teoria feminista e, também, manifestar seu desejo por um mundo no qual os sujeitos que vivem de certo modo distantes das normas de gênero se reconhecessem como merecedores de ascenderem à condição humana.

Sob esse enfoque, na obra de Butler, uma política comprometida com a desconstituição das relações hierárquicas deveria focar não nas identidades, mas nos processos de produção dessas identidades e na manutenção das relações entre elas por meio de uma pesquisa genealógica que analise os mecanismos de poder que as tem como efeito (FIRMINO E PORCHAT, 2020).

Butler (2003), desse modo, amadurece o trabalho de Foucault em relação às teorias feministas de gênero, com vistas a fazer uma exposição e uma investigação dos modelos naturalizados e normativos de gênero e de heterossexualidade. A autora, então, tece sua crítica sobre a ideia de que o dimorfismo, o sistema binário, seja o único e legítimo parâmetro das identidades. Butler questiona a premissa de que o feminino só pode estar nos corpos das mulheres, assim como o masculino só pode estar nos corpos dos homens. Nesse sistema a natureza é determinante, não havendo possibilidade de trânsito entre os gêneros, e esta é a inquietude da autora em relação à teoria.

Logo, apesar do sexo de nascimento determinar o gênero, isso não significa que o gênero se apresenta de forma imutável assim como ocorre com o sexo biológico. Para Butler, a teoria feminista que defende a identidade dada pelo gênero

e não pelo sexo escondia a aproximação entre gênero e essência, entre gênero e substância. De acordo com a autora, aceitar o sexo como um dado natural e o gênero como um dado construído, determinado culturalmente, significaria também aceitar que o gênero expressaria uma essência do sujeito. A autora defendeu que nessa relação existiria uma "unidade metafísica" e chamou tal relação de paradigma expressivo autêntico (RODRIGUES, 2005).

Ao se admitir que o sexo é uma construção biológica de homem e mulher enquanto o gênero é a manifestação cultural e sociológica ligado aos papéis do masculino e feminino, surgem daí uma série de questões que precisam ser evidenciadas, conforme aponta Butler (2003, p. 24):

Concebida originalmente para questionar a formulação de que a biologia é o destino, a distinção entre o sexo e o gênero atende à tese de que, por mais que o sexo pareça intratável em termos biológicos, o gênero é culturalmente construído: conseqüentemente, não é nem o resultado causal do sexo, nem tampouco tão aparentemente fixo quanto o sexo. Assim, a unidade do sujeito já é potencialmente contestada pela distinção que abre espaço ao gênero como interpretação múltipla do sexo.

Assim, de acordo com a autora, “mesmo que os sexos pareçam não problematicamente binários em sua morfologia e constituição, não há razão para supor que os gêneros também devam permanecer em número de dois” (BUTLER, 2003, p. 24). Depreende-se disso que a construção cultural do gênero já conduz o indivíduo a identificar-se com seu sexo biológico, com o sexo oposto, com nenhum dos gêneros pré-definidos (masculino e feminino) ou a identificar-se com ambos os gêneros.

O conceito de gênero em Butler surge, portanto, para afirmar que as diferenças sexuais não são por si só o fator determinante das diferenças sociais entre homens e mulheres, mas são significadas e valorizadas pela cultura de maneira a produzir diferenças que são ideologicamente afirmadas como naturais (FIRMINO E PORCHAT, 2017).

A abordagem de Butler (2003) sobre os sujeitos defende que estes sejam identificados a partir de suas experiências levando em consideração as individualidades bem como o contexto social em que cada pessoa está inserida. A partir disso, a compreensão sobre a sexualidade humana sairia da esfera biológica e passaria a ser analisada também sob outros aspectos, entre eles o social, cultural, político e religioso.

De acordo com Butler (2003, p. 59), portanto:

O gênero é a estilização repetida do corpo, um conjunto de atos repetidos no interior de uma estrutura reguladora altamente rígida, a qual se cristaliza no tempo para produzir a aparência de uma substância, de uma classe natural de ser.

Desse modo, para Butler, atos, gestos e atuações geram o efeito de um núcleo ou substância interna. Tais atos são performativos, no sentido de que a identidade que pretendem expressar é fabricada por eles, “[...] manufaturadas e sustentadas por signos corpóreos e outros meios discursivos” (BUTLER, 2003, p.194).

Partindo do entendimento de Butler, Raul Choeri (2004, p. 53) define o gênero como:

[...] uma identidade socialmente construída, à qual os indivíduos se conformam em maior ou menor grau. O gênero, embora ligado ao sexo, não lhe é idêntico, mas construído socialmente, a partir das diferenças percebidas entre os sexos e de comportamentos coletivamente determinados, engendrados e reproduzidos no interior das instituições sociais, como a Família, a Escola e a Igreja. É também o primeiro modo de dar significado às relações de poder.

Sob o mesmo entendimento, Dias (2014, p. 42) leciona que o “gênero é uma construção social que atribui uma série de características para diferenciar homens e mulheres em razão de seu sexo biológico”. Desse modo, entende-se que o gênero é uma construção social, edificado a partir das vivências do indivíduo, e que não prescinde do sexo biológico, pois o que vai definir o gênero é a autopercepção e a maneira como a pessoa se expressa socialmente.

Butler (2003) aduz que o conceito de gênero no feminismo foi forjado como sendo uma oposição ao determinismo biológico que existe na ideia do sexo, o que implicaria na biologia humana como um destino: o indivíduo nasceria homem ou mulher e suas diferentes experiências e lugares na sociedade seriam determinados naturalmente de acordo com o sexo de seu nascimento. Essa determinação biológica contribui, desse modo, para a naturalização da desigualdade entre homens e mulheres. Quando se naturaliza o poder, oculta-se como seus mecanismos operam, assim como a possibilidade de contestação e transformação da estrutura social (FIRMINO E PORCHAT, 2017).

O processo de estudar os gêneros a partir das diferenças sexuais ou a partir de uma estrutura binária sugere que todo o discurso necessita do pressuposto da diferença sexual, e esse nível funcionaria como um estágio pré-cultural. Conforme entende Butler, a diferença sexual pode “coisificar” o gênero a um marco implicitamente heterossexual para a descrição dos gêneros, da identidade de gênero e da sexualidade, além de manter a dicotomia sexo (natureza) versus gênero (cultura) (BENTO, 2017).

Diante disso, chegamos ao questionamento de como compreender as práticas de sujeitos que se constroem fora desse padrão binário. De acordo com Bento (2017), nessas experiências existe um deslocamento entre corpo e sexualidade, entre corpo e subjetividade, entre o corpo e as performances de gênero.

Mesmo que o referente do binário esteja presente como uma matriz de construção de sentidos, negociados para os sujeitos que transitam entre o masculino e o feminino, tais experiências negam, concomitantemente, que os significados que atribuem aos níveis constitutivos de suas identidades sejam determinados pelas diferenças sexuais. A crítica de Butler (2003), nesse sentido, também contribuiu diretamente para o fortalecimento da chamada teoria *queer*.

### 2.3 A TEORIA *QUEER* E OS CORPOS PERFORMATIVOS

A partir do final da década de 1960, a palavra *queer* passou a ser utilizada nos Estados Unidos como uma forma pejorativa de diferenciar e discriminar gays, lésbicas, bissexuais, travestis e transgêneros. Os *queers* seriam, desse modo, os corpos considerados estranhos, abjetos, que causavam repulsa no conservadorismo. Com o passar dos anos o termo sofreu uma ressignificação, sendo apropriado por essas “minorias sexuais” e passando a ser utilizado como uma ação afirmativa das suas diversas formas de exercer a sexualidade.

Na década de 1980 nos Estados Unidos, então, surge a teoria *queer*, que sob grande influência dos estudos feministas, gays e lésbicos, resgatou conceitos de Michel Foucault e do pós-estruturalismo francês para desconstruir e questionar as noções modernas de sexualidade e gênero, defendendo a não-neutralidade dessas categorias, as quais eram vistas assim em virtude das construções sociais para transmitir e manter papéis tradicionais de gênero (MONTEIRO, 2017).

Os estudos *queer*, desse modo, buscam problematizar, questionar a heteronormatividade da sociedade, questionar o binarismo sexo/gênero, dando evidência aos grupos sociais historicamente marginalizados, enfatizando sua diversidade, multiplicidade e levando em consideração todos os tipos e concepções de sexualidade.

A teoria *queer* se trata de uma escola de pensamento que possui uma visão profundamente não ortodoxa de disciplina. O próprio termo *queer* abarca um leque diversificado de práticas e prioridades críticas: interpretações da representação do desejo entre pessoas do mesmo sexo em produções cinematográficas, textos literários, imagens e músicas; análises das relações de poder sociais e políticas da sexualidade; críticas ao sistema sexo-gênero; estudos acerca da identificação transexual e transgênero, sobre sadomasoquismo e sobre desejos transgressivos (SPARGO, 2017).

Desse modo, os teóricos *queer* buscam direcionar seus estudos predominantemente no campo das humanidades, da história, da literatura e na filosofia, embora também estejam presentes no discurso médico, jurídico, entre outros. Os estudiosos da teoria, em geral, possuem o interesse comum em analisar a política de representação dos corpos bem como na análise da cultura escrita e visual, que vai desde a literatura, passando pelo cinema e até os discursos políticos.

A teoria possui como uma de suas vertentes a análise dos mecanismos históricos e culturais que produzem identidades patologizadas, invertendo o foco de análise dos sujeitos para as estruturas sociais. Nesse processo de desnaturalização, o foco que explica a constituição das identidades sai do indivíduo e vai para as genealogias dos discursos que limitam a categoria “humanidade” apenas a duas possibilidades excludentes: ou a pessoa tem pênis ou vagina; ou é homem ou é mulher. Dois corpos, dois gêneros. Ou você é masculino ou feminino, mas sejamos todos heterossexuais (SPARGO, 2017).

Desse modo, a proposta teórica de que o corpo-sexuado, o gênero e a sexualidade são produtos históricos, coisificados como naturais, biológicos, passou a ser radicalmente desnaturalizada com os estudos *queer*, gerando também desdobramentos na concepção do que seja identidade de gênero e de que forma se deve organizar as identidades coletivas (BENTO, 2017).

O que a teoria objetiva é dar visibilidade às injustiças e violências cometidas na disseminação e na demanda do cumprimento de normas e conversões culturais,

violências estas que são envolvidas tanto na criação dos “sujeitos normais” quanto na definição dos “sujeitos anormais” (MISKOLCI, 2012).

Louro (2004) assevera que o alvo mais imediato de oposição da teoria *queer* é seguramente a heteronormatividade compulsória da sociedade, mas além disso, a teoria também critica a normalização e estabilidade que são propostas pela política de identidade do movimento homossexual dominante. O *queer* representa, desse modo, a diferença que não quer ser assimilada ou tolerada, e, portanto, sua forma de ação é bem mais transgressiva e perturbadora.

Nesse sentido, conforme aponta Miskolci (2012, p. 25):

Enquanto o movimento homossexual apontava para adaptar os homossexuais às demandas sociais, para incorporá-los socialmente, os *queer* preferiram enfrentar o desafio de mudar a sociedade de forma que ela lhes seja aceitável. Enquanto o movimento mais antigo defendia a homossexualidade aceitando os valores hegemônicos, os *queer* criticam esses valores, mostrando como eles engendram as experiências da abjeção, da vergonha, do estigma.

Os estudos *queer*, assim, questionam tanto a heteronormatividade compulsória e dominante na sociedade quanto a padronização social que atualmente já “aceita” gays e lésbicas “normalizados”, mas repulsa outras categorias de grupos sociais que não se enquadram nesses padrões. Desse modo, a teoria *queer* não se trata de uma defesa da homossexualidade, mas sim da repulsa aos discursos padronizadores que marginalizam os corpos entendidos como “abjetos”, e nestes também estão inclusos os homossexuais, mas não apenas eles.

Essas contribuições da teoria *queer*, então, permitiram que os estudos sobre a travestilidade, a transexualidade e de outras formas de expressão da sexualidade e de gênero pudessem ser estudadas, as quais se caracterizam por “desviar” da sexualidade binária que tradicionalmente impera na sociedade. *Queer*, portanto, não é apenas o sujeito homossexual, mas todo indivíduo que expressa seu gênero e sua sexualidade desafiando os padrões hegemonicamente impostos no convívio social.

Os estudos da teoria *queer* irão radicalizar o projeto feminista em um debate interno ao campo mas que o extrapola, na medida em que habilita os sujeitos travestis, transexuais, *drag queens*, *drak kings*, gays, lésbicas, bissexuais, enfim, todos aqueles indivíduos que são rotulados pela literatura médica como sendo sujeitos transtornados, doentes, psicóticos, desviados, perversos (BENTO, 2017).

As condições que possibilitaram a emergência do movimento *queer* ultrapassaram, assim, questões pontuais da política e da teorização gay e lésbica, necessitando serem compreendidas dentro do quadro mais amplo do pós-estruturalismo. De maneira efetiva, a teoria *queer* vincula-se às vertentes do pensamento ocidental contemporâneo que, ao longo do século XX, questionaram noções clássicas de sujeito, identidade e identificação (LOURO, 2004).

A política *queer*, portanto, se baseia na instabilidade das identidades, evidenciando as diferenças de sujeitos que se negam a serem padronizados pelo discurso social heteronormativo, pelas ciências médicas que os enquadram no campo da patologia e pelo discurso conservador e religioso que os define como pervertidos.

A teoria *queer* teve como referencial teórico os estudos de Michel Foucault e de pensadores contemporâneos como Judith Butler. Spargo (2017) aponta que o principal catalisador para o início da teoria foi o modelo geral da construção discursiva das sexualidades elaborado por Foucault, pois sua obra, a partir dos anos 1980, gerou maior impacto e influência no avanço de estudos sobre gays e lésbicas, assim como nos estudos culturais da sexualidade.

As ideias foucaultianas serviram de base para uma nova abordagem do conhecimento sobre a relação entre sexo, sexualidade e poder. Diante disso, os estudos da teoria *queer* combinam a construção discursiva da sexualidade exposta na obra de Foucault com uma análise textual desconstrucionista do padrão binário imposto pela heteronormatividade.

Nesse sentido, Bento (2017) nos traz que, quando a relação dicotômica e determinista entre corpo e gênero é problematizada e se coloca em xeque o olhar que analisa os deslocamentos identitários enquanto sintomas de identidades transtornadas, pervertidas, patológicas, outros níveis constitutivos da identidade também se liberam, podem transitar, avançar e invadir o centro, de modo a compor arranjos múltiplos que fogem ao referente binário dos corpos e, assim, todo o poder da força regulamentadora da lei ou norma de gênero pode, potencialmente, ser questionada.

Como afirma Bento (2006, p. 78):

São os estudos queer que apontarão o heterossexismo das teorias feministas e possibilitarão, por um lado, a despatologização de experiências identitárias e sexuais até então interpretadas como

“problemas individuais” e, por outro, dedicarão uma atenção especial às performances que provocam fissuras nas normas de gênero.

Judith Butler utiliza-se do termo “performatividade” para afirmar que a linguagem que se refere aos corpos ou ao sexo não faz apenas uma constatação ou uma descrição desses corpos, mas, no instante mesmo da nomeação, constrói, “faz” aquilo que nomeia, isto é, produz os corpos e os sujeitos (LOURO, 2004). A reiteração dos atos performativos, ao mesmo tempo em que reforça as identidades hegemônicas, permite o surgimento de práticas que fogem ao “contexto natural” dos sexos, interrompendo a reprodução das normas de gênero, o que autora denomina de “performatividades *queer*”.

Como afirma Louro (2004, p. 17),

Uma matriz heterossexual delimita os padrões a serem seguidos e, ao mesmo tempo, paradoxalmente, fornece a pauta para as transgressões. É em referência a ela que se fazem não apenas os corpos que se conformam às regras de gênero e sexuais, mas também os corpos que as subvertem.

Butler (2003) utilizou-se da teoria da performatividade para salientar que os gêneros são invenções performativas, ou seja, derivam do “tornar-se”. Segundo essa teoria, os sujeitos constroem suas ações por meio de suposições e expectativas. Na concepção da autora, nossos corpos são formatados de acordo com o discurso. Assim, a partir do nascimento, nosso gênero é construído por meio de atos reiterados sobre o corpo que formam esse gênero.

De acordo com o pensamento de Butler (2003, p. 27):

Beauvoir diz claramente que a gente “se torna” mulher, mas sempre sob uma compulsão cultural a fazê-lo. E tal compulsão claramente não vem do “sexo”. Não há nada em sua explicação que garanta que o “ser” que se torna mulher seja necessariamente fêmea. Se, como afirma ela, “o corpo é uma situação”, não há como recorrer a um corpo que já tenha sido sempre interpretado por meio de significados culturais; conseqüentemente, o sexo não poderia qualificar-se como uma facticidade anatômica pré-discursiva. Sem dúvida, será sempre apresentado, por definição, como tendo sido gênero desde o começo.

Na visão da autora, portanto, os sujeitos que subvertem à norma heterossexual ficam desgarrados, à deriva, no entanto, ao mesmo tempo em que ficam marginalizados fazem-se ainda mais presentes, evidenciando o caráter inventado e mutável das identidades. Butler (2003, p. 26) nos traz, ainda, um debate

acerca da epistemologia do conceito de gênero, elencando uma série de questionamentos:

Haverá “um” gênero que as pessoas *possuem*, conforme se diz, ou é um gênero um atributo essencial do que se diz que a pessoa é, como implica a pergunta “Qual é o seu gênero?” Quando teóricas feministas afirmam que o gênero é uma interpretação cultural do sexo, ou que o gênero é construído culturalmente, qual é o modo ou mecanismo dessa construção? Se o gênero é construído, poderia sê-lo diferentemente, ou sua característica de construção implica alguma forma de determinismo social que exclui a possibilidade de agência de transformação? Porventura a noção de “construção” sugere que certas leis geram diferenças de gênero em conformidade com eixos universais de diferença sexual? Como e onde ocorre a construção do gênero? Que juízo podemos fazer de uma construção que não pode presumir um construtor humano anterior a ela mesma? Em algumas explicações, a ideia de que o gênero é construído sugere um certo determinismo de significados do gênero, inscritos em corpos anatomicamente diferenciados, sendo esses corpos compreendidos como recipientes passivos de uma lei cultural inexorável. Quando a “cultura” relevante que “constrói” o gênero é compreendida nos termos dessa lei ou conjunto de leis, tem-se a impressão de que o gênero é tão determinado e tão fixo quanto na formulação de que a biologia é o destino. Nesse caso, não a biologia, mas a cultura se torna o destino.

A partir dessas indagações, percebe-se que a autora nos diz que o verdadeiro gênero não é identificado na realidade biológica do indivíduo, mas sim por meio de uma performance social onde a verdadeira identidade decorre de uma construção performativa, a qual permitirá a nomeação dos corpos. Essa nomeação permite a materialização das características particulares do gênero, entretanto, para que essa materialização seja garantida, é imperioso que sejam praticados atos reiterados do gênero sobre o corpo. A reiteração é o que permitirá inscrever nos corpos o gênero e a sexualidade “legítimos” dos indivíduos.

Como afirma Bento (2006, p. 87):

A partir das reiterações contínuas, realizadas mediante interpretações em atos das normas de gênero, os corpos adquirem sua aparência de gênero, assumindo-o em uma série de atos que são renovados, revisados e consolidados no tempo. É isso que Butler chamará de performatividades de gênero.

Antes do nascimento de uma criança já é criada toda uma simbologia performativa ao redor dela, instalando-se um conjunto de expectativas, planos e suposições em relação ao seu corpo e sua identidade. É em torno dessas

expectativas que as performances de gênero são construídas, sendo materializadas culturalmente de acordo com aquilo que seja mais natural em relação ao corpo que se tem: se a criança nasceu um menino, seu gênero será direcionado ao masculino; se nasceu uma menina, será direcionada ao gênero feminino.

Butler (2003), nesse sentido, afirma que a sociedade constrói normas que regulam e materializam o sexo dos indivíduos e que tais normas reguladoras necessitam ser constantemente repetidas e reiteradas para que tal materialização se concretize. “O gênero adquire vida a partir das roupas que compõem o corpo, dos gestos, dos olhares, ou seja, de uma estilística definida como apropriada. São esses sinais exteriores, postos em ação, que estabilizam e dão visibilidade ao corpo” (BENTO, 2006, p. 90).

A essa normatividade Butler (2003) dá o nome de “heterossexualidade compulsória”, pois existiria uma inclinação da sociedade em relação à ideia de que sexo, gênero e desejos sexuais devem ser, naturalmente, heterossexuais. O corpo é identificado, nomeado e enquadrado de acordo com a cultura performativa do gênero. O corpo é regulado, e aqueles que não se enquadram no binarismo homem/mulher tornam-se repulsivos, visto que subvertem as normas estabelecidas pela heteronormatividade.

Percebe-se, nesse sentido, que Butler (2003) busca desconstruir o discurso que relaciona o sexo e o gênero de maneira a contraditar a “ordem compulsória”. A performatividade dos gêneros descrita por ela permite que sejam construídos corpos que não se adequam à norma, fugindo à lógica dos sexos, gêneros, desejos e práticas inteligíveis.

É por meio das performances de gênero que a sociedade controla as possíveis sexualidades que desviam do padrão binário homem/mulher. A heterossexualidade será, assim, o que justificará a necessidade de se alimentar/produzir cotidianamente os gêneros binários, em processos de retroalimentação. Os gêneros inteligíveis estão condicionados à heterossexualidade e esta necessita da complementaridade dos gêneros para justificar-se como norma (BENTO, 2017).

Nesse sentido, as contribuições de Judith Butler e dos demais estudiosos da teoria *queer* surgem como uma forma política de questionar a heteronormatividade compulsória da sociedade, refletindo acerca das identidades sexuais vistas como imutáveis e hegemônicas. A teoria questiona as “verdades” imutáveis difundidas em

nossa cultura sobre sexo, gênero e sexualidade, as quais são frequentemente afirmadas como padrões “naturais” em nossa sociedade.

Apesar da tentativa de caracterizar essas identidades que fogem ao padrão binário de gênero, a teoria *queer* não almeja instaurar um novo padrão de identificação dos sujeitos, mas apenas evidencia a multiplicação das formas de manifestação de gênero e sexualidade. “Não se trata, pois, de tomar sua figura como exemplo ou modelo, mas de entendê-la como desestabilizadora de certezas e provocadora de novas percepções” (LOURO, 2004, p. 24).

Diante disso, ao se formular o “gênero” como uma repetição reiterada de atos, abre-se margem para a inclusão de experiências de gênero que estão além de um referencial biológico. Nestas experiências, existe um deslocamento entre corpo e sexualidade, entre corpo e subjetividade, entre o corpo e as performances de gênero (BENTO, 2017).

As posições de gênero que os corpos ocupam na sociedade são, desse modo, integrantes de um complexo sistema que coloca em questionamento as múltiplas relações de poder, a ordem compulsória da estrutura social, nas quais se pode intervir e evidenciar indivíduos que não se enquadram no binarismo sexo/gênero, a exemplo do sujeito transexual, objeto do presente estudo.

### 3 A TRANSEXUALIDADE E “A REINVENÇÃO DO CORPO”<sup>3</sup>

Conforme as contribuições da teoria *queer*, a transexualidade emerge como um dos fenômenos que subvertem a ordem compulsória da sociedade, na medida em que desafia as estruturas dos padrões binários de pênis-homem-masculino e vagina-mulher-feminino. É na desconstrução do conceito clássico de gênero que a transexualidade se apresenta.

A transexualidade representa, nos dias de hoje, um dos fenômenos que mais tem ganhado notoriedade nos debates acadêmicos e sociais, sendo recorrentemente discutida tanto na Medicina, na Psicanálise, no Direito e em outras ciências, apesar da temática no Brasil ainda não possuir disciplina e regulamentação jurídica bem como um posicionamento consolidado de doutrina e jurisprudência brasileiras a esse respeito.

Existem diversas definições clínicas, psicológicas e doutrinárias que descrevem a transexualidade, de modo que tornar-se-ia exaustivo apresentar esses diversos conceitos. O consenso entre todas elas reside no fato de que a transexualidade diz respeito à incongruência do gênero do sujeito com seu sexo anatômico. De acordo com Vieira (2000, p. 64):

Transexual é o indivíduo que possui a convicção inalterável de pertencer ao sexo oposto ao constante em seu Registro de Nascimento, reprovando veementemente seus órgãos sexuais externos, dos quais deseja se livrar por meio de cirurgia. Segundo uma concepção moderna o transexual masculino é uma mulher com corpo de homem. Um transexual feminino é, evidentemente, o contrário. São, portanto, portadores de neurodiscordância de gênero. Suas reações são, em geral, aquelas próprias do sexo com o qual se identifica psíquica e socialmente. Culpar este indivíduo é o mesmo que culpar a bússola por apontar para o norte.

Pode-se compreender a pessoa transexual, portanto, como aquela que possui uma incongruência entre seu sexo e seu gênero, e em virtude disso busca maneiras de se expressar, vestir e modificar seus corpos para “adequá-los” ao gênero com o qual se identificam. O sujeito transexual, então, sente verdadeira angústia, dor e insatisfação com seu corpo físico, mas é importante destacar que a compreensão

---

<sup>3</sup> A expressão “A reinvenção do corpo” que consta no título do referido capítulo faz referência à obra homônima de Berenice Bento (2017), grande pesquisadora e estudiosa da temática da transexualidade.

atual acerca da transexualidade não vincula a insatisfação do sujeito com seu gênero à repulsa aos seus órgãos sexuais.

Nesse sentido, a definição de Vieira (2000) acima citada ainda relacionava a transexualidade à repulsa do indivíduo aos seus órgãos sexuais, mas esse entendimento nos dias atuais passou a ser revisto diante da multiplicidade de performances desses sujeitos bem como do seu direito de se autodeterminar: existem transexuais que, de fato, sentem repulsa por seus caracteres anatômicos e desejam se submeter a cirurgias e procedimentos para modificá-los como também há aqueles que se sentem plenamente confortáveis com suas genitálias e não desejam alterá-las.

Denominam-se transexuais masculinos ou homens transexuais aqueles indivíduos que se consideram e se sentem pertencentes ao gênero masculino; e transexuais femininas ou mulheres transexuais aqueles sujeitos que se sentem e se definem como pertencentes ao gênero feminino<sup>4</sup>. Para a pessoa transexual, a consolidação de sua identidade é a finalidade maior de suas vidas, direito este que é naturalmente inerente a todo ser humano, mas no caso desses sujeitos ainda esbarra nos pré-conceitos, pré-julgamentos e desconhecimento da temática por parte da sociedade.

Esses indivíduos, além de sofrerem rejeição social por serem tidos por muitos como uma “aberração”, confrontam-se com a rejeição própria, por sentirem-se presos em um corpo que não lhes pertence. São indivíduos identificados sexualmente no momento do nascimento pelos seus caracteres anatômicos, mas que têm suas configurações sexuais biológicas incompatíveis com suas identidades de gênero.

O que se pode chamar de “fenômeno transexual” é o fato de, a cada dia, um número maior de indivíduos autodiagnosticadas como transexuais buscam atendimento nos serviços públicos de saúde para dar início a uma terapia hormonal

---

<sup>4</sup> A linguagem científica, ao contrário de como foi usado no presente texto, nomeia de “transexual masculino” o indivíduo que, após a cirurgia de transgenitalização, passou de homem para mulher; e denomina de “transexual feminino” o indivíduo que passou de mulher para homem. Ocorre que tal nomenclatura impõe ao transexual um estigma de que ele nunca pertencerá ao gênero como o qual se identifica. Nesse sentido, optou-se por usar no presente trabalho a terminologia “transexual feminino” para aquele que se sente mulher e “transexual masculino” para aquele que se acha homem, como forma de respeito à subjetividade e à identidade de gênero desses indivíduos. Como afirma Bento (2006, p. 44), “Embora os movimentos sociais de militantes transexuais e algumas reflexões teóricas afirmem que a questão de identidade é o que deve prevalecer na hora da nomeação, a linguagem científica, por meio do batismo conceitual, retoma a naturalização das identidades”.

ou para se submeterem à cirurgia para adequar seu corpo ao gênero com o qual se identificam (PORCHAT; DA SILVA, 2010 apud MUNIN, 2019).

A atual representação conferida pelo discurso médico-científico sobre o que vem a ser uma pessoa transexual é datada da segunda metade do século XX, contudo, a história da transexualidade remonta aos primórdios da sexologia.

### 3.1 UM PASSEIO PELA HISTÓRIA DOS ESTUDOS DA TRANSEXUALIDADE

A dificuldade e de se compreender e aceitar o sujeito que não se encaixa no padrão binário de sexualidade vem persistindo ao longo da história da humanidade em razão do prevaletimento da ideia de que o corpo é dimórfico e, em virtude disso, possuiria apenas duas formas distintas e excludentes, a masculina e a feminina, e a heterossexualidade seria o padrão a ser seguido.

Os corpos que fogem à essa matriz heterossexual sempre foram vistos como repulsivos e foram estigmatizados. Aquele sujeito que desvia dos padrões impostos pela heteronormatividade comumente é taxado de repugnante, bizarro, aberração. O discurso social que se construiu acerca desses corpos tem como base a padronização dos gêneros, discursos médicos e religiosos, tão questionados pelos estudos da teoria *queer*.

Um exemplo claro de corpo que foge ao padrão da normatividade é o corpo dos sujeitos transgêneros, categoria utilizada para fazer referência aos sujeitos que não se identificam com o gênero atribuído socialmente, como é o caso dos/das transexuais, das travestis, das *drag queens*, entre outros.

Carvalho (2019) aponta que incertezas quanto à identidade e incompreensões acerca da sexualidade sempre marcaram o percurso histórico do mundo. Na mitologia grega o trânsito entre o masculino e o feminino tem como um dos destaques o caso de Tirésias, que encontrou um casal de cobras copulando e, não se sabe, se as matou, feriu ou separou, porém em consequência dessa ação, foi transformado em uma mulher. No Brasil, há inúmeros exemplos de índios que, na época do descobrimento do Brasil, também transitavam livremente entre o masculino e o feminino.

O mesmo autor nos traz que em Roma havia imperadores que se travestiam ou exibiam características afeminadas, e Nero exigiu que seus cirurgiões transformassem o escravo Sporus em uma mulher para se casar com ela. Ainda há

o caso do imperador Heliogábalo que adotou o papel de uma mulher para se casar com um de seus escravos (CARVALHO, 2019).

Os estudos sobre a história da transexualidade têm como marco histórico a publicação do livro *Die Tranvestiten*, no ano de 1910, de autoria do médico alemão de origem judaica Magnus Hirschfeld. O referido médico e autor produziu seu estudo tomando como base a concepção de homossexualidade, liderando uma campanha pela abolição do parágrafo 175 do Código Criminal Alemão, que estabelecia punição para o comportamento homossexual entre homens, entre o fim do século XIX e início do século XX.

Convém tomar como sabe os estudos de Munin (2019) acerca do apanhado histórico da transexualidade nos discursos médico e científico. A autora nos traz que Hirschfeld utilizou o termo “transexualpsíquico” para se referir a travestis fetichistas, dando reconhecimento em seu livro a homossexuais, andróginos, hermafroditas e travestis, chamando as pessoas que cruzavam as fronteiras de gênero como variantes benignas, provavelmente de base orgânica e inata. A partir disso, pode-se perceber que Hirschfeld não considerava nenhuma dessas variantes sexuais ou de gênero como patologia, entretanto, suas opiniões também sofriam oposição, mesmo dentro do movimento homossexual alemão.

Posteriormente, no ano de 1917, Hirschfeld fundou em Berlim o Instituto de Ciência Sexual, o qual além de realizar pesquisas no campo da sexualidade, também realizou cirurgias de remoção de pênis e construção de neovaginas a partir do ano de 1920, técnica esta que já era conhecida desde a segunda metade do século XIX (MUNIN, 2019).

Conforme os estudos de Munin (2019), as primeiras cirurgias de redesignação sexual foram realizadas na Alemanha e na Dinamarca. No ano de 1921, o médico Felix Abraham, que era aluno de Hirschfeld, realizou a primeira cirurgia de transgenitalização no paciente Rudolf, que foi considerado a primeira pessoa transexual redefinida. Em 1923, Einar Wegener teve seu pênis e testículos retirados em outra cirurgia, passando a se chamar de Lili Elbe, história esta que é retratada no filme *“A garota dinamarquesa”*, de Tom Hooper, lançado no ano de 2016.

Bento (2008) aponta que foi na década de 1950 que passaram a surgir as primeiras publicações que registraram e defenderam a especificidade do “fenômeno transexual”, reflexões estas que podem ser consideradas o início da construção do “dispositivo da transexualidade”. Inicialmente, quando passou a ser estudado, o

fenômeno da transexualidade não era considerado como sendo uma patologia, a ponto de os primeiros cirurgiões dispensarem a aprovação e até mesmo o acompanhamento de um especialista das ciências da psique para que fossem realizadas as primeiras cirurgias de transgenitalização (MUNIN, 2019).

Mas a chegada ao poder de regimes autoritários em muitos países, tanto regimes de direita quanto de esquerda, a Crise de 1929 e as duas grandes Guerras Mundiais desencadearam uma nova onda de estudiosos que se posicionavam de maneira mais conservadora, alinhando-se à interpretação da sexualidade fora do padrão binário como sendo uma patologia.

Munin (2019) aponta que foi nos Estados Unidos, após a Segunda Guerra Mundial, que se desenvolveu o conceito de transexualidade como patologia, o qual se tornou hegemônico no discurso médico. Na década de 1950, começaram a ser publicados os primeiros artigos representando transexuais como uma categoria distinta, publicações estas que defendiam a especificidade dos transexuais, diferenciando-os de homossexuais e travestis.

A partir da referida década, como aponta Bento (2017, p. 42):

Duas grandes vertentes de produção de conhecimento se encontram na temática da transexualidade: o desenvolvimento de teorias sobre o funcionamento endocrinológico do corpo e as teorias que destacaram o papel da educação na Formação da identidade de gênero. Estas duas concepções produziram explicações distintas para a gênese da transexualidade e, conseqüentemente, caminhos próprios para o seu "tratamento".

Nesse sentido, o fenômeno passou a ser cada vez mais estudado por médicos, cientistas e teóricos sociológicos, que buscavam meios de compreendê-lo, tratá-lo e dar respostas aos questionamentos acerca desses sujeitos que não se viam pertencentes aos seus próprios corpos. Contudo, os estudos construtivistas concorriam com o discurso biológico e conservador nesse processo acerca de compreensão da temática e da realização de cirurgias de transgenitalização.

Cabe destacar o caso do paciente George William Jorgensen Jr, cidadão estadunidense, que após ter conhecimento através da literatura, tanto a popular como a científica, da possibilidade de “mudar de sexo” com o auxílio da medicina, viajou para a Dinamarca no ano de 1951 para buscar atendimento pelo endocrinologista Christian Hamburger. Lá teve os testículos retirados, e no ano seguinte seu pênis foi removido, mas o canal vaginal não foi construído. Jorgensen,

após as cirurgias, adotou o nome Christine como forma de homenagear seu médico (MUNIN, 2019).

Quando retornou aos Estados Unidos, o caso de Christine Jorgensen ganhou grande notoriedade na mídia, passando a ocupar capas de jornais e revistas que a fizeram uma celebridade. No ano de 1954, ela foi eleita a mulher do ano no país, e posteriormente escreveu uma autobiografia e uma peça de teatro retratando sua história, justificando sua condição como o de uma mulher presa num corpo de homem. Sua história e a maneira como foi retratada pela mídia à época é de fundamental importância para a história da transexualidade (MUNIN, 2019).

O caso de Christine Jorgensen passou a ser utilizado como padrão para as pessoas que se candidatavam à cirurgia de transgenitalização, gerando uma formação na identidade transexual, isto é, quando se passou a tomar o caso dela como padrão, o discurso médico da época atestou que os sujeitos transexuais possuem características comuns, sendo, assim, utilizadas para realização do “diagnóstico do ‘verdadeiro transexual’”. Tais características em comum representam a identidade transexual, seja porque transexuais se reconhecem nessas características ou porque as assumem para si” (MUNIN, 2019, p. 50).

Diante disso, o caso de Christine, ao ser explorado e divulgado pela mídia e ser identificado pela medicina da época como o caso de uma pessoa transexual, contribuiu para que diversas outras pessoas transexuais também se identificassem como tal, pois embora sofressem em seu âmago a dor de não se identificarem com seu sexo biológico, esses indivíduos não tinham a resposta exata para essa inquietude.

Desse modo, ao tomarem conhecimento pela mídia e pelas publicações científicas da época, diversos sujeitos transexuais passaram a formar sua identidade transexual, por se reconhecerem nessa representação, e a temática passou a ganhar ainda mais relevância teórica e prática com a emergência de muitos outros casos de pessoas que buscavam atendimento médico para se submeterem à cirurgia de transgenitalização.

Nesse contexto ganham destaque os estudos de Harry Benjamim, médico alemão radicado nos Estados Unidos, especialista em endocrinologia e que passou a se especializar, já na velhice, aos 60 anos, na área da transexualidade. No ano de 1953, Benjamim publicou um artigo intitulado “*Travestismo e transexualismo*”, no qual “criava” a figura do sujeito transexual e do transexualismo (MUNIN, 2019).

Na referida publicação, o médico afirmou que travestis representam o papel de mulher, enquanto transexuais desejavam ser e funcionar como mulheres. Além disso, o autor também estabeleceu características para o reconhecimento do “verdadeiro transexual”, que seriam a insistência em se enxergar como uma mulher presa num corpo de homem, o repúdio aos próprios órgãos genitais, a necessidade imperiosa de alterar o corpo para se adequar ao sexo desejado e, ainda, uma enorme angústia e infelicidade provocada por sua condição (MUNIN, 2019).

A expressão transexual verdadeiro traz os indícios do discurso de Benjamin acerca dos padrões necessários para diagnosticar a transexualidade, no qual esse verdadeiro transexual só existiria quando fosse submetido à cirurgia de transgenitalização, entendimento este que não mais se sustenta nos dias atuais em virtude das multiplicidades de expressões de gênero e de orientação sexual dos sujeitos.

Já no ano de 1954, o autor publicou outro texto, intitulado “*Eu quero mudar de sexo*”, em que analisou uma carta de um homem que se enxergava como mulher e buscou sua ajuda para se submeter à cirurgia de transgenitalização. Harry Benjamin apresentou nesse artigo sua resposta a esse pedido de ajuda, esclarecendo que a cirurgia não converteria o paciente em mulher e que a castração que ocorre no procedimento cirúrgico o transformaria em uma pessoa neutra, que não seria nem masculina nem feminina, permanecendo apenas o sexo psicológico como feminino (MUNIN, 2019).

As publicações teóricas de Benjamin e de outros estudiosos da temática transexualidade se seguiram ao longo dos anos, e conforme aponta Bento (2017), foi na década de 1960 que essas formulações teóricas acerca do fenômeno começaram a ganhar desdobramentos práticos, principalmente com a organização de Centros de Identidade de Gênero, nos Estados Unidos, voltados ao atendimento exclusivo de pessoas transexuais.

Nessa década, precisamente no ano de 1966, é publicada a obra de maior notoriedade de Harry Benjamin, intitulada “*O fenômeno transexual*”, que forneceu as bases para o diagnóstico do “verdadeiro transexual”. Na publicação, Benjamin defende que a cirurgia de transgenitalização é a única terapia possível pois a psicoterapia seria inútil nos casos de transexualidade. O autor também estabeleceu uma escala de orientação sexual chamada “Escala Harry Benjamin de orientação sexual, desorientação e indecisão de sexo e gênero (homens)” (MUNIN, 2019).

Nessa escala, inspirado nas classificações criadas ainda no século XIX por Krafft-Ebing, Hirschfeld e Ellis, Benjamim entendia que a transexualidade somente ocorria com membros do sexo masculino, pois nas mulheres ela se desenvolveria de maneira distinta e com menor frequência. Nessa classificação, o autor estabelece a um só tempo uma diferença entre travestismo e transexualismo, assim como a exclusão da homossexualidade, visto que os pacientes se definiram como heterossexuais (ARÁN, 2006).

No entanto, a questão da vida sexual desses sujeitos aparece ainda associada na Escala de Benjamim de modo confuso com a homossexualidade. Em outras palavras, a homossexualidade e a heterossexualidade permanecem como parâmetros de orientação sexual e fontes das contradições que se observam nessa classificação.

Tal classificação perdeu força nos dias de hoje tendo em vista que ela considerava apenas a transexualidade de homens que se identificavam como o gênero feminino; a teoria também não compreendia os sujeitos que, embora se reconhecessem como transexuais, não sentiam repulsa a seus órgãos genitais externos; além disso, desconsiderava que nem todos os transexuais sentem atração sexual por indivíduos do gênero oposto e nem todos chegam ao consultório médico já vivenciando o papel do gênero oposto.

Benjamim defendia que a repulsa que os sujeitos transexuais sentem por seus órgãos genitais é fundamentalmente porque não lhes permite ter relações sexuais. A motivação principal para demandá-las seria a vontade de exercer a sexualidade “normal”, com uma pessoa “normal” e com o órgão apropriado. No entanto, o autor não levou em consideração que, para muitos indivíduos transexuais, não é o desejo de manter relações sexuais heterossexuais que os leva a se submeterem à cirurgia (BENTO, 2017), quando estes desejam fazê-la, mas sim de adequarem sua anatomia ao gênero que se identificam, gênero este que não necessariamente é igual à sua orientação sexual.

Diante disso, em que pese a Escala de Benjamim tenha perdido aplicabilidade prática nos dias de hoje, as contribuições do referido autor foram de fundamental importância para a compreensão da transexualidade, servindo de parâmetro para diversos estudos que complementaram as teorias do autor e evoluíram a compreensão médica, psíquica e social acerca da temática.

Bento (2017) aponta que no ano de 1969 foi realizado em Londres o primeiro congresso da Harry Benjamin Association, o qual mudaria seu nome para Harry Benjamin International Gender Dysphoria Association (HBIGDA) no ano de 1977. A transexualidade passou a ser considerada uma “disforia de gênero”, termo que foi cunhado por John Money no ano 1973.

No ano de 1980, a transexualidade foi inserida no Código Internacional de Doenças, quando passou a ser caracterizada de maneira oficial como uma patologia de ordem psiquiátrica. No mesmo ano, a terceira versão do Manual de Diagnóstico e Estatísticas de Distúrbios Mentais (DSM-III, sigla do inglês, *Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders*) da Associação Psiquiátrica Americana foi aprovada, a qual incluía a transexualidade no rol dos Transtornos de Identidade de Gênero, que foi posteriormente substituída por disforia de gênero no DSM-V.

Conforme aponta Ramsey (1998, p. 31), “em termos extremamente simples, disforia de gênero é o sentimento de infelicidade ou depressão quanto ao próprio sexo”. O diagnóstico da “disforia de gênero” foi proposto pela quinta edição do *Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais* (DSM-5), sendo apresentado como uma “síndrome cultural” nos Estados Unidos, e arregimentando as experiências de trânsito entre gêneros que fogem à matriz de inteligibilidade sedimentada em torno do binarismo masculino/feminino.

Até a quarta edição do Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM-IV), o “transexualismo”, termo que era utilizado no referido manual, foi classificado como uma parafilia (distúrbio psíquico caracterizado pela preferência ou obsessão por práticas sexuais socialmente não aceitas), sob o termo “Transtornos sexuais e de identidade de gênero”, recebendo um código (F64.x) no CID. Ao classificar como “parafilia”, o referido Manual colocou a transexualidade sob a designação de “transtorno parafilico”, juntamente com as práticas de “pedofilia”, “masoquismo”, “fetichismo” (CASSANA, 2019).

Em 2013, com a publicação da quinta edição do Manual Diagnóstico e Estatístico dos Transtornos Mentais (DSM-5), a disforia de gênero é definida como uma condição em que o indivíduo possui uma incongruência evidente entre o gênero expressado e o gênero designado de uma pessoa, além do sexo biológico do nascimento. O termo anteriormente utilizado, Transtorno de Identidade de Gênero, foi rejeitado pelo DSM-5 para evitar a patologização das questões de gênero.

Cabe aqui pontual que algumas características são consideradas pela medicina comuns aos transexuais e fundamentais para o reconhecimento do verdadeiro transexual, conforme exposto por Gerald Ramsey em sua clássica obra *Transexuais: perguntas e respostas*, publicada originariamente em 1998.

Tomando como base a sua experiência clínica no atendimento médico a transexuais nos hospitais dos Estados Unidos, Ramsey (1998) elencou algumas características que considerou como básicas para a identificação de um verdadeiro transexual. Nesse sentido, pode-se identificar em sua obra a maneira como o discurso médico edificado na segunda metade do século XX representou as pessoas transexuais, bem como o que os candidatos à cirurgia de transgenitalização esperavam com esse procedimento.

Contudo, como pondera Munin (2019), importa esclarecer que Ramsey não exclui de maneira categórica uma pessoa da definição de transexual por esta não se enquadrar perfeitamente nas características de um “transexual verdadeiro”. Segundo Ramsey, a transexualidade é uma condição imutável, entendendo esta como um fenômeno que não é passageiro e que consiste na integração física, emocional, social, espiritual e sexual conquistada a duras penas pelos sujeitos.

A obra de Ramsey (1998), publicada quando ainda vigorava a quarta edição do Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM-IV) no Estados Unidos, criticou os critérios estabelecidos no referido manual por ser insuficiente para estabelecer um critério da transexualidade.

A atual definição constante na quinta edição do Manual Diagnóstico e Estatístico dos Transtornos Mentais (DSM-5), então, passou a tratar da disforia de gênero como uma incongruência que gera no indivíduo uma extrema angústia e abalo do ponto de vista social, profissional e outras áreas da vida do sujeito. Por essa definição, aqueles que possuem disforia de gênero possuem um forte desejo de serem tratados de acordo com um outro gênero e de se livrarem das características do seu gênero atual. Além disto, essas pessoas possuem a convicção de que se encaixam em um outro gênero.

Essa definição acerca da disforia de gênero, que hoje é tratada não mais sob a ótica da patologia, mas como uma incongruência psíquica entre o gênero que se possui designado e o gênero expressado, é o entendimento atual do discurso médico americano. Contudo, conforme pondera Cassana (2019), a mudança de categoria da transexualidade de um transtorno para uma disforia, ainda que na

ciência médica represente uma mudança científica, revela que não houve grande modificação na ordem histórico-ideológica, sendo criada apenas para mascarar o tratamento da questão.

Desse modo, os indivíduos transexuais, na prática, ainda continuam sendo tratados como portadores de uma doença mental que, de maneira contraditória, é curada a partir da realização de uma cirurgia. Até chegar a definição de sua condição e terem o devido amparo médico e jurídico que lhes é inerente como direito humano, os sujeitos transexuais enfrentam verdadeira *via crucis* para terem esses direitos reconhecidos e estabelecidos, que vão desde a terapia hormonal, a realização (ou não) da cirurgia de transgenitalização até o simples reconhecimento do nome social com o qual estes se reconhecem.

### 3.2 AS DIVERSAS ORIENTAÇÕES SEXUAIS E O DIAGNÓSTICO DA TRANSEXUALIDADE

Não é uma tarefa simples definir e enquadrar corpos em categorias identitárias, visto que as experiências desses sujeitos são deveras subjetivas, individuais, mas pode-se afirmar que todos os corpos que fogem ao padrão binário estabelecido pelo discurso heteronormativo se enquadram no conceito *queer* de corpos desviantes.

Esses corpos desviantes, segundo o entendimento de Cassana (2018, p. 27), se tratam daqueles que:

[...] fogem aos padrões normatizadores instaurados ao longo da história. O corpo que desvia dos padrões inculcados pelas sociedades sempre é estigmatizado, sendo considerado bizarro ou monstruoso. Assim, o discurso sobre os corpos se constrói na relação com estereótipos, com padrões de “normalidade”, que são produzidos a partir de uma perspectiva médica, científica e biológica e passam a compor a própria história dos corpos.

Os referidos corpos, ao questionarem a padronização heterossexual, revelam o “ultrapassar a fronteira” dos gêneros, e as expressões da sexualidade, do sexo e do gênero desses sujeitos são os elementos que irão constituir suas identidades e categorizá-los diante dos demais.

Essas chamadas “minorias sexuais” foram conquistando, gradativamente, a partir do século passado, um relativo espaço político dentro da sociedade, algumas

em maior grau que outras. Isso porque, até nos dias de hoje, a homossexualidade é seguramente mais aceita pelo discurso conservador do que a transexualidade, por exemplo, que é tida como uma aberração.

A revolução sexual promovida no final da década de 1940 foi responsável por desmistificar o comportamento dos homossexuais, afastando o entendimento que lhes imprimia a condição de patologia. Posteriormente, a lógica capitalista passou a considerar esse público para fins de comércio em virtude de seu potencial aquisitivo, destinando-lhes produtos e serviços. Na sequência, já no final do século XX, teve início em diversos sistemas mundo afora o processo de reconhecimento jurídico e também perante as cortes internacionais e os tribunais brasileiros (SILVA, 2018).

Antes da classificação das múltiplas categorias identitárias, havia o entendimento no discurso social de que tudo que não se enquadrasse nos padrões da heterossexualidade seria uma expressão da homossexualidade, concepção esta disseminada de maneira errônea pois, conforme salientado no capítulo anterior, a identidade de gênero dos sujeitos não está atrelada à orientação sexual, embora estas comumente sejam confundidas. Foi assim que, durante muito tempo, a transexualidade foi considerada como uma subespécie da homossexualidade.

A orientação sexual se refere à atração afetivo-sexual que o sujeito possui por outrem, é o modo como ele irá canalizar suas emoções e direcioná-las a determinada pessoa que lhe causa desejo, seja afetivo ou sexual. Em contrapartida, a identidade de gênero se refere ao gênero com o qual a pessoa se identifica, que pode ser aquele de seu nascimento, pode ser o gênero oposto, pode ser os dois ou até mesmo nenhum.

Sob esta ótica, experiências como a transexualidade revelam a dissociação entre esses dois conceitos, na medida em que existem transexuais heterossexuais, lésbicas, gays, bissexuais, etc. Ou seja, por exemplo, existem indivíduos que nasceram com órgão genitais masculinos, sentem repulsa a esses órgãos, identificam-se com o gênero feminino mas sentem atração por mulheres. Seria o caso, então, de uma mulher transexual lésbica.

A não identificação com o sexo biológico e a diferenciação para com homossexuais e travestis se apresentam como a base da identidade transexual, de acordo com sua representação pela medicina. Pode-se afirmar, nesse sentido, que o início da história da transexualidade também está vinculado ao início do movimento homossexual. (MUNIN, 2019).

Durante esses primeiros tempos da história da transexualidade vigorou a concepção de que transexuais seriam homossexuais insatisfeitos com o próprio corpo. Com os avanços dos estudos da temática, as categorias de homossexualidade, transexualidade e travestilidade passaram a ser dissociadas, cada uma merecendo sua importância nas pesquisas médicas e científicas.

A homossexualidade, categoria em que se inserem gays e lésbicas, é compreendida como sendo a atração afetivo-sexual de pessoas de determinado gênero por outras pessoas do mesmo gênero igual àquele com o qual se identificam. O sujeito homossexual não se considera como pertencente ao outro sexo, e sua aproximação, seja ela afetiva ou não, é com as pessoas do mesmo sexo.

Bento (2017) pondera que a demarcação identitária da homossexualidade possui um papel de grande importância para o processo de localização e diferenciação de gênero e sexualidade. Contudo, em um comparativo com a transexualidade, não se pode derivar daí que todas as mulheres e os homens transexuais sejam heterossexuais, visto que o fato de os sujeitos mulheres e homens transexuais possuírem a homossexualidade desfaz qualquer possibilidade de se produzir esta inferência.

A bissexualidade, por outro lado, se refere à pessoa que se atrai afetivo-sexualmente por pessoas de mais de um gênero. Ao longo da história e com a visibilidade ganhada pelo movimento transexual, a explicação para a bissexualidade foi alterada, assim, para esclarecer que uma pessoa bissexual pode sentir atração por outra pessoa que não se identifique como apenas homem ou mulher. Desse modo, atualmente, pode-se afirmar que um sujeito bissexual é aquele que sente atração por mais de um gênero, podendo incluir todos eles ou somente alguns, mas sempre mais de um, aproximando-se do conceito de pansexualidade.

O sujeito que se autoidentifica como pansexual é aquele que sente atração por pessoas, independentemente do sexo, do gênero ou de como se apresentam ao mundo. Assim, para algumas pessoas, o sexo biológico ou a identidade de gênero não importam no âmbito da atração sexual, romântica ou emocional. É aquele sujeito que se sente atraído por quaisquer pessoas de quaisquer sexos. São pessoas que simplesmente gostam de pessoas.

Trata-se de uma orientação que vem ganhando cada vez mais evidência nos últimos anos. Diante disso, convém ressaltar a diferença entre a pansexualidade e

bissexualidade. Enquanto a primeira possui atração por todos os gêneros, a segunda se caracteriza pela atração por mais de um gênero.

Já os assexuais são aqueles que não possuem atração sexual por nenhuma pessoa, ou sentem muito pouco ou em apenas algumas situações. Trata-se de uma orientação sexual que abarca os sujeitos que não sentem desejos sexuais por pessoas de nenhum gênero. Assexualidade possui algumas variações, como demissexualidade, categoria de pessoas que sentem atração apenas quando há alguma relação afetiva; sapiossexualidade, que se refere às pessoas que se sentem atraídas especialmente pela inteligência dos outros, dentre outras vertentes.

Outra categoria identitária, que merece explicação mais aprofundada, é a dos intersexuais, pois ao longo da história sua classificação comumente era confundida com a transexualidade. Conforme discorre Carvalho (2019, p. 70):

O intersexo ocorre quando, no desenvolvimento embrionário do feto, acontecem variações ou algum problema pertinente à indução de hormônios sexuais acarretando má-formação do sexo anatomofisiológico, com a conseqüente ausência de representação sexual. Assim, através da aparência física, não é possível saber qual o sexo da criança, eis que seus órgãos sexuais externos não coincidem com os órgãos universais anatômicos, impedindo ocularmente a definição do sexo. Portanto, intersexo ou distúrbio de desenvolvimento do sexo, antigo hermafroditismo, é o nome que se dá a esse processo de diferenciação incompleto do sexo, o que faz com que o sexo seja atribuído aleatoriamente à pessoa.

Os intersexuais, portanto, são pessoas cujo corpo varia do padrão masculino ou feminino culturalmente estabelecido, naquilo que se refere às suas configurações cromossômicas, que gera uma má-formação de suas genitálias, tais como: pênis ultrapequeno, vagina ausente, testículos retidos internamente ao corpo, clitóris muito grande, etc.

Importa destacar, conforme as ideias de Carvalho (2019), que a substituição do termo hermafroditismo por intersexo não foi bem assimilada, a preferência ainda é pela utilização da palavra hermafroditismo, a qual se caracteriza pela coexistência de tecido ovariano (com folículos) e testicular (com túbulos seminíferos, com ou sem espermatozoides) na mesma pessoa, em geral associada à ambigüidade genital interna em graus variáveis.

A intersexualidade foi também uma das grandes questões que desafiaram à lógica da sexualidade binária ao longo da história, tendo nos estudos do psicólogo

neozelandês radicado nos Estados Unidos John Money, que tratou em sua tese de doutorado no ano de 1952 sobre a temática.

Até as contribuições teóricas de Money, os casos de intersexualidade – naquela época denominada de hermafroditismo – só haviam sido estudados sob o aspecto biológico. Money, contudo, desenvolveu seus estudos sob uma perspectiva psicológica, investigando as consequências mentais e emocionais do crescimento do sujeito que tinha um corpo que não era nem de menino, nem de menina (MUNIN, 2019).

Money, juntamente com Anke Ehrhardt, escreveu o livro *Man and woman, boy and girl*, publicado em 1973, em que trouxe dois conceitos essenciais para compreender tanto o hermafroditismo quanto a transexualidade, quais sejam:

Identidade de gênero: a identidade, harmonia e persistência da individualidade de alguém como masculina (homem), feminina (mulher) ou ambivalente, em maior ou menor grau, especialmente como ela é experimentada com sua própria consciência e comportamento; identidade de gênero é a experiência privada do papel de gênero.

Papel de gênero: tudo o que uma pessoa diz e faz para indicar aos outros ou a si mesmo seu grau de masculinidade, feminilidade ou ambivalência; isso inclui, mas não se restringe, ao desejo e resposta sexual; papel de gênero é a expressão pública da identidade de gênero e identidade é a experiência privada do papel de gênero (MONEY; EHRHARDT, 1973 apud MUNIN, 2019, p. 58-59).

Desse modo, os autores definiram a identidade de gênero como aquela em que o sujeito se percebe, se sente, seja como homem, como mulher ou com nenhum dos dois, o que não depende do seu sexo de nascimento. O papel de gênero, por outro lado, foi definido como a apresentação social da identidade de gênero. Refere-se, assim, à maneira de agir em determinadas situações conforme o gênero atribuído, às ações rotineiras que o indivíduo expressa para representar socialmente seu gênero.

Desse modo, a diferença entre hermafroditas e transexuais é que estes últimos não possuem nenhuma anomalia genética em seus cromossomos, possuindo apenas uma identidade de gênero que difere do seu sexo anatômico; os primeiros possuem uma ambiguidade genital, com estruturas masculinas e femininas completas ou não.

Nos sujeitos transexuais não há nenhuma malformação anatômica nem desequilíbrio hormonal, apenas um descompasso entre o gênero que estes se

percebem e aquele correspondente à sua anatomia; nos hermafroditas existe uma presença concomitante de características genitais masculinas e femininas, as quais serão “adequadas” mediante uma cirurgia a um dos sexos.

No caso dos hermafroditas, é a atribuição do sexo pelos pais que determinará a identidade sexual, não obstante as irregularidades biológicas existentes. Conforme leciona Bento (2017), no caso desses sujeitos, eles são submetidos às cirurgias para retirar-lhes a ambiguidade estética dos genitais, conformando-os com os corpos sexuados hegemônicos, o que de certa maneira ainda reflete as normas da matriz heterossexual historicamente dominante.

Assim como no passado entendia-se que existia a figura do transexual verdadeiro, a literatura médica também aponta que existe o hermafrodita verdadeiro, além de outros dois tipos. O hermafroditismo, assim, compreende três grupos de pessoas, a saber:

Um é o hermafroditismo verdadeiro, em que o indivíduo apresenta ovários e testículos e os órgãos genitais externos com estruturas masculinas e femininas, a chamada ambigüidade genital.

O segundo grupo é o pseudo-hermafroditismo masculino: do ponto de vista genético, o indivíduo é um homem (XY), mas o pênis não se desenvolve completamente e a abertura da uretra fica em posição anormal.

As mulheres pseudo-hermafroditas constituem a terceira categoria: apresentam dois cromossomos X e possuem o aparelho reprodutor feminino completo, como toda mulher qualquer, mas durante a vida intrauterina sofreram um processo de virilização dos genitais: o clitóris cresce excessivamente e se apresenta como uma estrutura semelhante ao pênis (MARQUES, 2003, online).

No que concerne à travestilidade, ainda hoje é bastante comum que sua definição seja confundida com a de transexualidade, em virtude da aproximação entre às categorias. Bento (2017), valendo-se dos estudos de Butler, aponta que transexualidade, travestilidade e transgênero são expressões identitárias que revelam divergências com as normas de gênero, visto que estas são fundadas no dimorfismo, na heterossexualidade e nas idealizações.

Na travestilidade, como afirma Jesus (2012), a pessoa que vivencia papéis de gênero feminino, porém não se reconhece como homem ou mulher, entendendo-se como integrante de um terceiro gênero ou mesmo de um não-gênero. No tratamento dispensado a elas, o correto é tratá-las sempre no feminino: a travesti, as travestis.

Transgênero é um termo que também se refere a sujeitos que possuem uma identidade de gênero que difere do seu sexo de nascimento, contudo, esse termo é “guarda-chuva”, na medida em que engloba travestis, transexuais e pessoas não-binárias (que não se identificam nem com o masculino nem com o feminino).

Apresentadas essas categorias, convém destacar que, nos dias de hoje, a sigla LGBTQIA+ é aquela comumente utilizada pela militância política para se referir e incluir as diversas pessoas, orientações sexuais e identidades de gêneros existentes, conforme se vê na figura abaixo:

**Figura 2:** Significado da sigla LGBTQIA+



Fonte: UNICEF Brasil (In: IFSC, 2019). Disponível em: [https://www.ifsc.edu.br/conteudo-aberto/-/asset\\_publisher/1UWKZAKiOauK/content/id/1963054](https://www.ifsc.edu.br/conteudo-aberto/-/asset_publisher/1UWKZAKiOauK/content/id/1963054) Acesso em: 15 mar. 2020.

Tratando agora especificamente da transexualidade, esta se trata, conforme anteriormente já narrado, de um fenômeno que existe há séculos na história da humanidade, e que atualmente é compreendido como uma dissociação psíquica do indivíduo entre seu sexo anatômico e sua identidade de gênero. Sua transformação em patologia ocorreu durante o século XX pela medicina e pela psicanálise ao considerar os transexuais como indivíduos portadores de um transtorno psíquico.

Em linhas gerais, pode-se compreender a transexualidade a partir da incongruência da identidade de gênero do indivíduo com seus caracteres morfológicos, ou seja, a pessoa transexual se percebe como pertencente ao gênero oposto àquele do seu nascimento. Trata-se da repulsa, da inquietude, da afetação psicológica que o sujeito sente ao se perceber inserido num corpo que não condiz com o gênero de sua identificação.

Bento (2006), à época de publicação da sua obra *“A reinvenção do corpo”*, já apontava que o termo “Transexualismo (que era a nomenclatura oficial para definir as pessoas que vivem uma contradição entre corpo e subjetividade), era uma expressão carregada de estigmas e preconceitos, visto que o sufixo “ismo” é denotativo de patologias e condutas sexuais perversas, como, por exemplo, “homossexualismo”.

Atualmente, a definição adotada pelos próprios sujeitos transexuais e pelos teóricos *queer*, é de que o homem transexual (ou homem trans) é aquele que nasceu com sexo biológico feminino mas se identifica com o gênero masculino, e a mulher transexual (ou mulher trans) é aquela que nasceu com a genitália masculina mas se identifica com o gênero feminino, definição contrária ao discurso médico de antigamente e que vem sendo incorporada pela literatura médica atual.

É importante ressaltar, nesse contexto, que embora existam as figuras do homem trans e da mulher trans, as orientações sexuais desses sujeitos não estão condicionadas ao gênero como estes se identificam, tendo em vista que, conforme anteriormente narrado, tais conceitos de identidade de gênero e orientação sexual, apesar de por muito tempo se confundirem, não são sinônimos. Existem, diante disso, transexuais gays, lésbicas, bissexuais, assexuais, etc.

A incongruência que existe no psíquico da pessoa transexual a faz expressar seus papéis de gênero de acordo com o gênero com o qual ela se identifica. Desse modo, a atual literatura médica nos revela que essas expressões do gênero já se revelam no sujeito desde a tenra idade, em que pese muitas vezes nem o próprio

sujeito transexual tenha a compreensão de sua condição. Nesse sentido, como discorre Bento (2017, p. 12):

A experiência transexual destaca os gestos que dão visibilidade e estabilidade aos gêneros e estabelece negociações interpretadas, na prática, sobre o masculino e feminino. Ao mesmo tempo quebra a causalidade entre sexo/ gênero/desejo e desnuda os limites de um sistema binário assentado no corpo-sexuado (o corpo-homem e o corpo-mulher). Diante da experiência transexual, o observador põe em ação os valores que estruturam os gêneros na sociedade. Um homem de batom e silicone? Uma mulher que solicita uma cirurgia para tirar os seios e o útero? Mulheres biológicas que tomam hormônios para fazer a barba crescer e engrossar voz? Ela é ele? Ele é ela?

Meninas que nascem com identificação de gênero masculino já manifestam insatisfação quando seus pais lhe inserem num “mundo cor-de-rosa”, lhe presenteiam com bonecas, lhe vestem vestidos, deixam seus cabelos crescer, entre outros atos padronizadores do discurso heteronormativo. De igual modo, meninos que nascem com identidade de gênero feminina já revelam desde a primeira infância sua preferência pelos brinquedos, vestimentas e práticas sociais historicamente entendidas como “de meninas”.

Mas nem sempre esses papéis de gênero se manifestam na infância, pois há os casos de pessoas trans que só se identificam como tal na fase adulta. A multiplicidade de expressões da sexualidade e identidades de gênero não nos permite generalizar essas experiências. O que engloba a condição dos sujeitos transexuais é sua inquietude com seu corpo, sua repulsa ao gênero de seu nascimento, seja ela manifestada em qualquer fase da vida, que os leva a buscar meios de enquadrar seu fenótipo à sua identidade de gênero.

Nessa empreitada, a pessoa transexual passa a realizar intervenções em seus corpos com o objetivo de aproximá-los o máximo possível ao corpo idealizado, àquele corpo que reflita seu gênero de reconhecimento. Substituição de vestimentas, terapia hormonal, mudança nos penteados, cirurgias para retificação do sexo, tudo isso é utilizado – ou não – nesse processo de “reinvenção” do corpo para atingir à congruência com o gênero.

Essa busca, contudo, deixa marcas tanto no próprio indivíduo, que se recordará do período anterior ao processo transexualizador, quanto reverbera na sociedade, que ainda não está preparada para compreender, respeitar e garantir a proteção de direitos que esses sujeitos possuem.

Conforme discorre Cassana (2018, p. 25):

Assim, o corpo do transexual constrói-se como um corpo que, a todo tempo, lembra a possibilidade de estar além do estabilizado, permanece em uma memória que retorna porque, apesar das transformações, as cicatrizes permanecem. Mediante uma marca, o sujeito transexual rememora quem um dia foi, mesmo que na atualidade seu corpo esteja identificado com outro gênero. Essa memória sobre o corpo outro (que é e não é o mesmo) também está na língua, por meio das indeterminações, do jogo com as palavras, com as expressões, mostrando um corpo incompreendido entre os dois gêneros estabilizados socialmente, que se faz legitimar justamente pela contradição.

Em que pese a efervescência do discurso conservador nos últimos anos no mundo, notadamente no Brasil, os sujeitos transexuais, juntamente com as demais pessoas consideradas como “minorias”, estão se fazendo cada vez mais visíveis, colocando-se à frente de lutas pela desconstrução da heterossexualidade compulsória, do padrão binário e pelo reconhecimento de seus direitos humanos, principalmente no que se refere à busca pela desconstituição do discurso médico que vincula suas identidades a um caráter patológico.

Dentre tantos e tantas transexuais que marcaram a história do mundo pela visibilidade dada ao fenômeno e pelas lutas para o combate ao preconceito e para o reconhecimento de direitos, podem-se citar: Lili Elbe, a garota dinamarquesa; Christine Jorgensen, eleita a mulher do ano em 1954 nos EUA; Brandon Teena, espancado e violentado num dos mais emblemáticos crimes de ódio da década de 1990 no EUA; mais recentemente Laverne Cox, primeira transexual indicada ao Emmy Internacional, premiação para os melhores atores e atrizes da televisão estadunidense.

A nível de Brasil, podem-se destacar algumas pessoas transexuais que se destacaram nas mais diversas áreas e que deixaram seus nomes gravados na história brasileira, tais como João W. Nery, Laerte Coutinho, Roberta Close, Rogéria, Indianara Siqueira e, em João Pessoa, Fernanda Benvenutty, que seria entrevistada neste estudo, mas infelizmente partiu desse mundo tão precocemente neste ano de 2020.

Destarte, pelo fato da transexualidade ser considerada como uma disforia de gênero, ela é diagnosticada mediante a identificação de alguns aspectos, elencados atualmente em nível internacional na quinta edição do Manual Diagnóstico e

Estatístico dos Transtornos Mentais (DSM-5) da Associação Americana de Psiquiatria (2014), quais sejam:

- A. Incongruência acentuada entre o gênero experimentado/expresso e o gênero designado de uma pessoa, com duração de pelo menos seis meses, manifestada por no mínimo dois dos seguintes:
1. Incongruência acentuada entre o gênero experimentado/expresso e as características sexuais primárias e/ou secundárias (ou, em adolescentes jovens, as características sexuais secundárias previstas).
  2. Forte desejo de livrar-se das próprias características sexuais primárias e/ou secundárias em razão de incongruência acentuada com o gênero experimentado/expresso (ou, em adolescentes jovens, desejo de impedir o desenvolvimento das características sexuais secundárias previstas).
  3. Forte desejo pelas características sexuais primárias e/ou secundárias do outro gênero.
  4. Forte desejo de pertencer ao outro gênero (ou a algum gênero alternativo diferente do designado).
  5. Forte desejo de ser tratado como o outro gênero (ou como algum gênero alternativo diferente do designado).
  6. Forte convicção de ter os sentimentos e reações típicos do outro gênero (ou de algum gênero alternativo diferente do designado).
- B. A condição está associada a sofrimento clinicamente significativo ou prejuízo no funcionamento social, profissional ou em outras áreas importantes da vida do indivíduo.

Sob esse enfoque, a medicina enquadra corpos sob determinadas condições para defini-los como transexual, mas essa categorização não reflete a realidade de muitos sujeitos trans. Esse discurso médico de patologização da transexualidade que uma parcela da doutrina insiste em reproduzir, diante disso, possui um elemento de oposição que vem ganhando cada vez mais espaço na construção da identidade transexual, que é a luta pela despatologização da transexualidade.

### 3.3 O/A TRANSEXUAL E A DESPATOLOGIZAÇÃO DA TRANSEXUALIDADE

Até o ano de 2018, a décima Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID-10) incluía a transexualidade no rol dos transtornos da identidade sexual (F 64), juntamente com o travestismo, considerando essas manifestações de gênero como transtornos mentais de identidade sexual, definindo a transexualidade da seguinte maneira:

Trata-se de um desejo de viver e ser aceito enquanto pessoa do sexo oposto. Este desejo se acompanha em geral de um sentimento de mal estar ou de inadaptação por referência ao seu próprio sexo

anatômico e do desejo de submeter-se a uma intervenção cirúrgica ou a um tratamento hormonal a fim de tornar seu corpo tão conforme quanto possível ao sexo desejado.<sup>5</sup>

Posteriormente, em junho de 2018, no entanto, a OMS retirou a transexualidade da lista de transtornos mentais com a décima primeira atualização da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID-11), passando a identificá-la como “transtorno de identidade de gênero”, integrando-a a um novo capítulo na CID-11, denominado “condições relacionadas à saúde sexual”, como “incongruência de gênero”<sup>6</sup>.

Apesar de a OMS manter a transexualidade na CID, a entidade não mais a trata como uma doença mas como uma condição relacionada à saúde sexual dos sujeitos, evidenciando que as pessoas transexuais não são doentes mas necessitam de atenção por parte das autoridades de saúde, representando, portanto, uma evolução das ciências médicas na abordagem da transexualidade pois passou a tratá-la sob a perspectiva da identidade de gênero.

Aqui no Brasil, seguindo esse entendimento, o Conselho Federal de Psicologia (CFP), por meio de sua Resolução nº 1, de 29 de janeiro de 2018, proíbe psicólogos de tratar travestis e transexuais sob uma perspectiva patológica e impede esses profissionais de praticar qualquer ação que favoreça preconceitos, como terapias de conversão, reversão, readequação ou reorientação de identidade de gênero<sup>7</sup>.

A transexualidade, contudo, ainda é compreendida pelo Conselho Federal de Medicina (CFM) como uma patologia, visto que a Resolução nº 1.955/2010 do CFM<sup>8</sup> não foi atualizada seguindo o novo entendimento da OMS. O CFM ainda define a pessoa transexual como “portador de desvio psicológico permanente de identidade sexual, com rejeição do fenótipo e tendência à automutilação e/ou auto-exterminio”, utilizando-se também do termo “transexualismo” que remete à patologia por meio de seu sufixo “ismo”.

---

<sup>5</sup> OMS. **Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas de Saúde Relacionados 10ª Revisão**. Disponível em: <<https://icd.who.int/browse10/2016/en>> Acesso em: 13 out. 2019.

<sup>6</sup> OMS. **Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas de Saúde Relacionados 11ª Revisão**. Disponível em: <<https://icd.who.int/browse11/l-m/en>> Acesso em: 13 out. 2019.

<sup>7</sup> BRASIL. CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Resolução nº 1, de 29 de janeiro de 2018**. Disponível em: <<https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2018/01/Resolu%C3%A7%C3%A3o-CFP-01-2018.pdf>> Acesso em: 13 out. 2019.

<sup>8</sup> BRASIL. CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA (CFM). **Resolução nº 1.955/2010**. Portal Médico. Disponível em:

<[http://www.portalmedico.org.br/resolucoes/CFM/2010/1955\\_2010.htm](http://www.portalmedico.org.br/resolucoes/CFM/2010/1955_2010.htm)>. Acesso em: 13 out. 2019.

A Resolução 1.955/2010 do Conselho Federal de Medicina trata da temática da transexualidade da seguinte maneira:

Art. 3º Que a definição de transexualismo obedecerá, no mínimo, aos critérios abaixo enumerados:

- 1) Desconforto com o sexo anatômico natural;
- 2) Desejo expresso de eliminar os genitais, perder as características primárias e secundárias do próprio sexo e ganhar as do sexo oposto;
- 3) Permanência desses distúrbios de forma contínua e consistente por, no mínimo, dois anos;
- 4) Ausência de outros transtornos mentais.

Verifica-se, pois, que a citada resolução ainda atribui um caráter patológico à transexualidade, ao exigir a “ausência de outros transtornos mentais” para que esta fique caracterizada. Desse modo, ao contrário do que acontece com as pessoas doentes que vão ao médico em busca do diagnóstico de suas enfermidades, os sujeitos transexuais é que tem que convencer os médicos de que sofrem de um transtorno e necessitam do acompanhamento tratamento hormonal.

Além disso, o Conselho Federal de Medicina ainda vincula a identificação da transexualidade à necessidade do indivíduo de eliminar seus genitais e adequar-se aos caracteres anatômicos do sexo oposto, e que essa manifestação de vontade – que a Resolução nº 1.955/2010 trata como “distúrbio” – permaneça por no mínimo dois anos de maneira contínua e consistente.

Nessa perspectiva se sedimentou a luta dos sujeitos transexuais e defensores dos direitos dessas pessoas pela livre determinação do indivíduo sobre o próprio corpo. Além da busca pela despatologização da transexualidade, desejava-se o fim da tutela médica para a realização da cirurgia de redesignação sexual, popularmente conhecida como cirurgia de mudança de sexo, tendo em vista que, pelas normas internacionais e também brasileiras adotadas pelo Conselho Federal de Medicina e pelo Ministério da Saúde, é da equipe médica multidisciplinar a palavra final para o encaminhamento, ou não, para o procedimento (MUNIN, 2019).

Juridicamente, essa imposição do CFM de realização da cirurgia de transgenitalização para que o indivíduo possa ser definido com o gênero a que se identifica foi derrubada, pois em julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4.275 iniciado em 28 de fevereiro e concluído em 1 de março de 2018, o

Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu<sup>9</sup> que transexuais e transgêneros podem alterar o nome no registro civil sem a necessidade de se submeterem à cirurgia de adequação sexual, resguardando, desse modo, a autonomia privada desses sujeitos.

Em que pese o atual entendimento do STF, a definição do CFM acerca da transexualidade não abarca, de fato, as situações de todos os indivíduos transexuais, isto porque existem transexuais que não necessariamente desejam remover seus órgãos genitais e perder suas características ligadas ao seu sexo biológico em sua totalidade, não podendo tal definição ser considerada como conceito para a ideia jurídica e civil da transexualidade.

Nessa perspectiva, como afirma Dias (2014, p. 277):

O sofrimento, no entanto, pode ser causado pelo próprio diagnóstico: obrigação de dois anos de tratamento, de subordinação da identidade subjetiva a uma autoridade médica, para receber o diagnóstico esperado. Não basta a mera vontade de retirar os genitais. Essa vontade deve se consubstanciar em um desconforto recorrente, com duração mínima de dois anos.

Nota-se, pois, uma tendência em enxergar o indivíduo transexual como aquele que anseia mudar de sexo por meio da cirurgia de redesignação sexual, pressupondo que “o sujeito transexual padrão” deve rejeitar sua genitália externa e, conseqüentemente, não praticar relações sexuais, o que não representa a realidade em vários casos. A identidade humana, contudo, não é padronizada, e os sujeitos expressam seus gêneros e sexualidades de um sem número de formas.

A ideia de que a transexualidade é uma patologia guarda relação com a ideia de que o gênero deriva de um determinismo biológico, e que qualquer conduta que fuja a esse determinismo seria considerada anormal. Questionando esse entendimento, Bento (2006) discute de forma veemente a proposta de despatologização da transexualidade, após ter realizado profundas investigações em comunidades de transexuais sob o enfoque da teoria *queer*, sugerindo que tal questão seja tratada sob a ótica das questões de gênero.

---

<sup>9</sup> BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.275 DISTRITO FEDERAL** 0005730-88.2009.1.00.0000, Relator: Min. MARCO AURÉLIO, Data de Julgamento: 01/03/2018, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJe-045 07-03-2019. Disponível em: <<http://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15339649246&ext=.pdf>> Acesso em: 13 out. 2019.

Em outras palavras, a referida autora propõe que a temática da transexualidade seja tratada como uma verdadeira questão de gênero, relativa às identidades, ou, mas especificamente, às performances de gênero dos indivíduos, e não como um problema patológico, como até então é tratada.

Desconstruir o entendimento de que a transexualidade é uma patologia corresponde à politização do debate, significa buscar a compreensão acerca do monopólio de poder médico/psiquiátrico sobre as identidades de gênero, “deslocando o foco de análise do indivíduo para as relações hegemônicas de poder, as quais constroem o normal e o patológico” (BENTO, 2008, p. 14).

A transexualidade é, pois, o exemplo mais claro de subversão da “ordem compulsória” do sexo, gênero e desejo sexual descrita por Butler (2003), uma vez que esses indivíduos se realizam por meio de atos performativos contrários àqueles atos que são identificadores de seu sexo anatômico. Nesse contexto, Bento (2008) entende que a transexualidade deve ser vista como uma experiência identitária, e não como uma doença. De acordo com a autora:

Dimensão identitária localizada no gênero, e se caracteriza pelos conflitos potenciais com as normas de gênero, à medida que as pessoas que a vivem reivindicam o reconhecimento social e legal do gênero diferente ao informado pelo sexo, independentemente da realização da cirurgia de transgenitalização.

[...]

Prefiro referir-me a “experiência transexual”, pois a transexualidade não é a pessoa. Quem vive essa experiência tem outras identidades que povoam suas subjetividades: trabalha, namora, pode ter religião, é membro de comunidades sociais múltiplas (família, grupos de interesse), como todos ser social (BENTO, 2008, p. 144-145).

Até o ano de 2018 a transexualidade era classificada pela Organização Mundial de Saúde como uma patologia, e os documentos médicos baseavam-se na “matriz heterossexual” como padrão de normalidade para identificar o transtorno. Havia uma tendência de uniformização no tratamento da transexualidade buscando enquadrar todos os indivíduos transexuais sob os mesmos “sintomas” e sob as mesmas necessidades.

Entretanto, conforme pontua Bento (2008), a realidade cotidiana nos mostra que existem vários casos de transexuais que fogem a esse padrão de classificação médica, desconstruindo a ideia de gênero pré-estabelecido no binário masculino/feminino. Há de se reconhecer, pois, aqueles indivíduos que não desejam realizar a cirurgia de mudança de sexo por não sentirem repulsa por seus órgãos

genitais, onde estes apenas desejam o reconhecimento em o gênero com o qual se identificam. Segundo a autora (2006, p. 89), “as performatividades de gênero que se articulam fora dessa amarração são postas às margens, pois são analisadas como identidades ‘transtornadas’ pelo saber médico”.

Partindo desse enfoque, passou-se questionar a necessidade de realização da cirurgia de transgenitalização para que o/a transexual fosse definido, de fato, como tal, vez que a efetivação dessa cirurgia não é uma necessidade manifestada por todos esses indivíduos. Como afirma Bento (2008, p. 47):

Histórias de vida de pessoas transexuais que têm uma vida sexual ativa, que vivem com seus/suas companheiros/as antes da cirurgia, pessoas que fazem a cirurgia não para manterem relações heterossexuais, pois se consideram lésbicas e *gays*, desconstroem as respostas padronizadas dadas pelo poder/saber médico. Outras pessoas transexuais questionam a eficácia da cirurgia para suas vidas, defendem que o acesso e o exercício da masculinidade ou da feminilidade não serão garantidos pela existência de um pênis ou de uma vagina. Nesses casos, a principal reivindicação é o direito legal à identidade de gênero.

Aqui no Brasil ainda não existe uma lei federal específica que regule a temática da transexualidade e suas consequências jurídicas. Existe em tramitação no Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 5.002/2013, apresentado pelo então deputado federal Jean Wyllys (PSOL-RJ) e pela deputada Erika Kokay (PT-DF), conhecido como Lei João W. Nery ou Lei de Identidade de Gênero.

O projeto prevê, entre outros aspectos, o livre acesso a tratamentos hormonais e à cirurgia de redesignação sexual para transexuais, sem a obrigatoriedade de laudos psiquiátricos, além de tornar a retificação dos documentos civis uma questão administrativa, e não judicial, a qual também não prescindiria de laudos médicos e procedimentos cirúrgicos.

A tramitação do referido projeto, contudo, encontra-se estagnada, e dificilmente terá nova movimentação diante do atual cenário de violações e retrocessos perpetrados contra os direitos humanos no Brasil, em especial da comunidade LGBTQIA+.

Até a decisão do Supremo Tribunal Federal em 2018, que entendeu pela desnecessidade da cirurgia de modificação das genitálias para retificação dos documentos dos indivíduos os/as transexuais, estes necessitavam recorrer ao Judiciário para terem o direito de serem identificados pelo gênero que se entendem.

As decisões proferidas, contudo, nem sempre atendiam integralmente os anseios dos e das transexuais, pois algumas permitiam a retificação dos documentos apenas para alteração do nome, outras permitiam a alteração do gênero mas decretavam que os documentos deveriam conter a ressalva “indivíduo transexual”, entre outros casos em que esses sujeitos ainda eram constrangidos por serem identificados com um gênero diferente do que se identificam mesmo após levarem suas pretensões ao crivo do Judiciário.

A efetivação dos direitos desses sujeitos quase sempre era condicionada à realização da cirurgia de adequação sexual. Contudo, após a realização da cirurgia, esses indivíduos ainda necessitavam enfrentar diversos constrangimentos sociais, que refletem no campo psicológico, como a dificuldade na alteração do próprio nome e do sexo nos seus documentos, pois a legislação brasileira ainda não acompanhou as evoluções médicas e sociais.

Diante dessas situações, a possibilidade do sujeito transexual se autodeterminar passou a ser cada vez mais evidenciada, pois torna-se fundamental analisar a questão dos indivíduos que identificam-se com um gênero diverso daquele de seu nascimento mas não desejam submeter-se à cirurgia de transgenitalização, pois como se sabe o órgão sexual não define o gênero do indivíduo.

A complexidade do ser humano vai muito além da questão do gênero em si, refletindo nas mais diversas esferas da sociedade, não podendo as peculiaridades de cada indivíduo serem enquadradas num padrão generalizado. O entendimento de que a efetivação dos direitos dos/das transexuais, como a alteração do nome e do sexo no registro civil, deveria estar condicionada à realização da cirurgia de transgenitalização é uma imposição que fere a dignidade humana, visto que se configura em uma excessiva intervenção na autonomia privada do indivíduo, cerceando seu direito de se autodeterminar.

#### **4 TRANSEXUALIDADE E AUTODETERMINAÇÃO: LIVRANDO-SE DAS AMARRAS DE “UM CORPO ESTRANHO”<sup>10</sup>**

Conforme pontuado no capítulo anterior, no julgamento da ADI 4.275 em março de 2018, o Supremo Tribunal Federal, já havia reconhecido que pessoas transexuais poderiam alterar o nome e o sexo nos seus registros civis sem que fossem obrigadas a se submeterem à cirurgia de transgenitalização. No referido julgamento, o princípio do respeito à dignidade humana foi o mais invocado pelos ministros para chegarem à decisão da Corte Suprema.

Apesar de ter sido proferida em março de 2018, a referida decisão do STF só foi padronizada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em 29 de junho, através da publicação do Provimento nº 73, que dispõe sobre a averbação da alteração do prenome e do gênero nos assentos de nascimento e casamento de pessoa transgênero no Registro Civil das Pessoas Naturais (RCPN).

Nesse lapso temporal, diversos cartórios brasileiros se recusaram a cumprir a decisão da Suprema Corte, e mesmo após a regulamentação pelo CNJ, ainda eclodem na mídia casos de tabeliães que não aceitam cumprir a solicitação de pessoas transexuais que se dirigem aos cartórios para promover a retificação em seus nomes, recusa esta que geralmente é motivada por convicções religiosas e pessoais.

As questões de foro íntimo de alguns servidores públicos, assim, por vezes são alegadas para a não prestação de um serviço à população que é garantido por lei ou por decisão judicial. Na realidade prática atual brasileira presencia-se a cada dia novas aberrações jurídicas, verdadeiros malabarismos legais no julgamento de casos concretos nitidamente para favorecer interesses políticos ou para defender crenças pessoais dos julgadores.

Nessa perspectiva, o presente capítulo faz uma abordagem essencialmente jurídica da proteção à transexualidade no ordenamento jurídico brasileiro, evidenciando a necessidade de proteção do direito de autodeterminação desses sujeitos, de ser resguardada sua autonomia privada e da necessidade de estabelecimento de políticas públicas de proteção a essa população.

---

<sup>10</sup> A expressão “Um corpo estranho” que consta no título do referido capítulo faz referência à obra homônima de Guacira Lopes Louro (2004), pesquisadora de referência nos estudos da transexualidade.

#### 4.1 O DIREITO DE AUTODETERMINAÇÃO DOS INDIVÍDUOS TRANSEXUAIS SOB O AMPARO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

A atual conjuntura do Estado Democrático de Direito, que elegeu o homem como centro do ordenamento, elencou um rol de direitos aos seres humanos, em especial os direitos da personalidade, os quais foram estabelecidos na Constituição Federal de 1988, que firmou a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos do Estado. Sob essa ótica, todo e qualquer ser humano, sendo o núcleo e a razão principal de existência de um Estado, merece ser respeitado.

Previsto no art. 1º, III, da Constituição Federal de 1988, o princípio da dignidade da pessoa humana é o fundamento constitucional para a realização dos atos que se referem à autonomia privada dos indivíduos, relacionando-se diretamente com a tutela e promoção da pessoa humana, sendo uma premissa constitucional que deve ser garantida e assegurada a todo e qualquer indivíduo.

Neste contexto, tratando-se especificamente dos/das transexuais, indivíduos que são identificados sexualmente no momento do nascimento pelos seus caracteres anatômicos, mas que têm suas configurações sexuais biológicas incompatíveis com suas identidades de gênero, mesmo após a cirurgia de adequação sexual, ainda não se encontram amparados de forma plena pelo ordenamento jurídico pátrio.

A partir das contribuições da Psicologia, que afirma que a identidade sexual é apenas um dos elementos que compõem a identidade humana, a possibilidade de autodeterminação dos sujeitos transexuais é uma questão que merece relevância, diante da necessidade de garantia do direito à saúde e ao livre desenvolvimento das personalidades desses indivíduos.

Kant (1986, p. 77), à sua época, já defendia:

No reino dos fins tudo tem ou um preço ou uma dignidade. Quando uma coisa tem um preço, pode-se pôr em vez dela qualquer outra como equivalente, mas quando uma coisa está acima de todo o preço, e, portanto, não permite equivalente, então tem ela dignidade. O direito à vida, à honra, à integridade física, à integridade psíquica, à privacidade, dentre outros, são essencialmente tais, pois, sem eles, não se concretiza a dignidade humana. A cada pessoa não é conferido o poder de dispô-los, sob pena de reduzir sua condição humana, todas as demais pessoas devem abster-se de violá-los.

Destarte, apesar de a transexualidade já ser amplamente defendida como sendo um transtorno de gênero, e não uma patologia, ainda existe uma grande dificuldade por parte da sociedade em aceitar aquele que é “diferente”, particularmente no que se refere à manifestação da sexualidade. Tudo que foge ao padrão binário de homem e mulher heterossexuais ainda é visto como desvio de conduta ou algo que deve ficar restrito a quatro paredes.

Mesmo após a promulgação da Constituição Federal de 1988, a qual consagrou a igualdade e a dignidade da pessoa humana como pilares do ordenamento jurídico, o indivíduo que destoa dos padrões sociais, morais e religiosos de “normalidade” ainda permanece à margem social, tendo que travar uma luta diária para afirmação de sua identidade e para manutenção de sua própria integridade física e psíquica.

Nesse sentido, os/as transexuais, que não possuem seus direitos protegidos por lei específica no Brasil, têm que recorrer à interpretação analógica de outros meios legais e ao judiciário para exercer a tutela dos seus direitos e garantias individuais, notadamente àqueles que se referem aos direitos de personalidade, os quais estão atrelados à liberdade, à individualidade e à dignidade de cada indivíduo.

Toda a problemática psicológica e social da transexualidade tem, indubitavelmente, reflexos na vida civil, e a legislação brasileira ainda não acompanhou essas mudanças, uma vez que envolve a inserção desses indivíduos no contexto da sociedade e a própria afirmação de suas identidades, relacionando-se com os direitos da personalidade, da igualdade e da dignidade da pessoa humana, os quais são protegidos constitucionalmente.

Foi a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988 que os direitos da personalidade foram tutelados e sancionados no ordenamento jurídico brasileiro, seguindo o princípio maior da dignidade da pessoa humana que fora adotado como princípio fundamental da República Federativa do Brasil. Tais direitos foram protegidos no art. 5º, X, da Carta Magna de 1988, que preceitua que:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

O Código Civil de 2002, por sua vez, dedica um capítulo inteiro aos direitos da personalidade, disciplinando-os nos artigos 11 a 21. Preceitua o citado Código em seu artigo 11 que: “Com exceção dos casos previstos em lei, os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, não podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária”. Esses direitos só podem ser dispostos ou transmitidos em casos excepcionais, como aqueles que envolvem os direitos patrimoniais:

Art. 12. Pode-se exigir que cesse a ameaça, ou a lesão, a direito da personalidade, e reclamar perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

Parágrafo único. Em se tratando de morto, terá legitimação para requerer a medida prevista neste artigo o cônjuge sobrevivente, ou qualquer parente em linha reta, ou colateral até o quarto grau.

Os direitos da personalidade, portanto, são aqueles inerentes à toda pessoa humana, estando ligados aos sujeitos desde antes de seu nascimento. Por serem intrínsecos aos sujeitos, esses direitos não prescrevem e não podem ser alienados, transmitidos ou renunciados, com a exceção do sujeito morto, na qual seu cônjuge sobrevivente ou qualquer parente em linha reta ou colateral até quarto grau terá legitimidade para protegê-los, nos termos do parágrafo único do artigo 12 do Código Civil de 2002.

Nesse sentido, Diniz (2012, p. 135-136) assevera que:

O direito da personalidade é o direito da pessoa de defender o que lhe é próprio, como a vida, a identidade, a liberdade, a imagem, a privacidade, a honra, etc. É o direito subjetivo, convém repetir, de exigir um comportamento negativo de todos, protegendo um bem próprio, valendo-se de ação judicial.

Logo, depreende-se que os direitos da personalidade são direitos subjetivos, que visam resguardar elementos constitutivos da personalidade do seu titular, considerando seus aspectos físico, moral e intelectual. Tais direitos são inerentes ao ser humano, nascendo com ele e o acompanhando por toda a sua vida, e em alguns casos até após a sua morte, os quais visam primordialmente proteger a dignidade da pessoa humana.

Assim, por decorrerem da própria condição humana, os direitos da personalidade devem ser resguardados em todas as situações, estando elas previstas na legislação ou não. Entretanto, afirmar que os direitos da personalidade devem ser protegidos em todas as situações não significa que estes só devem ser

resguardados quando houver lesão; significa dizer também que estes direitos devem ser protegidos e promovidos, visando salvaguardar o seu livre desenvolvimento.

Dessa forma, os direitos da personalidade estão intimamente ligados ao direito de autodeterminação dos/das transexuais, de maneira que toda reivindicação desses indivíduos tem como fundamento a afirmação de suas personalidades e de proteção de suas próprias vidas, direito este que deve ser assegurado a toda pessoa humana. O direito à vida é a expressão máxima dos direitos de qualquer ser humano, onde todos os demais direitos da personalidade se inserem, tais como a saúde, a liberdade, a honra, integridade física e psíquica, a identidade, etc.

A adequação do corpo ao gênero do/da transexual que sente repulsa pela sua genitália externa nada mais é que a efetivação do seu direito à saúde, visto que a negativa desse direito pode gerar sérios danos ao indivíduo, tais como depressão, distúrbios psicológicos, tentativas de automutilação e até suicídio.

O direito à liberdade, no caso dos/das transexuais, significa não apenas a garantia de ir e vir, de poder frequentar normalmente todos os lugares públicos, mas também a possibilidade desses indivíduos exercitarem livremente suas performances de gênero, buscando se firmarem e serem respeitados na sociedade da maneira como realmente se reconhecem.

O direito à honra do/da transexual relaciona-se diretamente com a imagem desses indivíduos diante da sociedade, de modo que, como qualquer outro ser humano, tais indivíduos devem ser respeitados e tratados com dignidade, a fim de que sua moral e sua reputação sejam resguardados e protegidos em qualquer ambiente social, visando coibir toda e qualquer violação à sua intimidade.

O direito à integridade física guarda relação com a preservação do corpo e da mente. Tal direito acompanha o ser humano desde seu nascimento até a sua morte, podendo este ser disponível até certo ponto e sob certas condições, conforme prevê o art. 13 do Código Civil de 2002, *in verbis*:

Art. 13. Salvo por exigência médica, é defeso o ato de disposição do próprio corpo, quando importar diminuição permanente da integridade física, ou contrariar os bons costumes.

Parágrafo único. O ato previsto neste artigo será admitido para fins de transplante, na forma estabelecida em lei especial.

Conforme se vê, a literalidade desse artigo utiliza os “bons costumes” como fator impeditivo à disposição do corpo, fator este que é objeto de constantes debates

na doutrina, isto porque os “bons costumes” dependem exclusivamente de um regramento social. Significa, pois, que uma parcela dominante da sociedade é quem estabelece as regras que devem ser seguidas, de modo que todos os indivíduos que compõe essa sociedade devem pautar suas ações seguindo aquilo que fora estabelecido e é tido como “correto”.

Por se tratar de uma definição eminentemente subjetiva, a limitação imposta pelos “bons costumes” compromete a própria autonomia privada do indivíduo, pois esse limite imposto revela-se como fator de engessamento social, já que a autonomia privada do indivíduo deixa de estar atrelada à sua vontade e passa a ser regida por um regramento comum.

Os indivíduos transexuais, nesse contexto, enfrentam um grande obstáculo para se firmarem perante a sociedade, vez que estes são tidos pelos “bons costumes” como indivíduos que possuem condutas que destoam dos padrões sociais de normalidade, o que gera em grande parcela da população a visão de que os indivíduos transgêneros são seres aberrantes.

O efeito gerado por esta limitação imposta pelos “bons costumes” é, indubitavelmente, a marginalização dos/das transexuais, pois há uma excessiva interferência na autonomia privada dessas pessoas e elas são privados de exercerem livremente suas vontades, o que gera excessivos danos à sua saúde psíquica.

Nesse sentido, visando adequar a legislação à nova realidade social, o enunciado nº 6 da I Jornada de Direito Civil do Conselho da Justiça Federal (CJF, 2012, p. 17), estabeleceu que a expressão “exigência médica” contida no artigo 13 do Código Civil de 2002 refere-se tanto ao bem-estar físico quanto ao bem-estar psíquico do disponente, o que abre margem para aqueles indivíduos que desejam submeter-se à cirurgia de redesignação sexual.

Entretanto, mesmo sendo manifestos os benefícios que a cirurgia pode trazer para aqueles que desejam realizá-la, é imperioso avaliar as consequências geradas no mundo jurídico após a redesignação sexual. Ao mesmo tempo, é necessário abordar a possibilidade de autodeterminação do/da transexual que opta por não submeter-se à cirurgia, mas que ainda assim assume no seio social o gênero com o qual se identifica.

Essas questões, então, levaram diversas ações ao Judiciário brasileiro em que indivíduos transexuais buscavam a retificação de seus documentos para

adequação ao seu gênero, havendo casos de transexuais que almejavam essa retificação a partir da realização da cirurgia de adequação sexual e também casos em que essa cirurgia não era desejada, mas o sujeito também tinha a pretensão de adequar seu nome e seu sexo nos registros civis ao gênero que se identificavam.

Antes da decisão do STF no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.275, a jurisprudência majoritária condicionava a realização da cirurgia de transgenitalização como fundamento para o deferimento da retificação do registro civil do/da transexual, o que representava clara interferência na autonomia privada desses sujeitos e negava-lhes seu direito de autodeterminação.

Sob esse enfoque, Teixeira (2009, p. 120) defende que:

Nas questões autorreferentes, que dizem respeito a sua intimidade e privacidade – nas quais estão englobadas inúmeras situações que não podem ser descritas exhaustivamente, por constituírem uma listagem exemplificativa -, ninguém pode impor qualquer decisão, pois cabe apenas ao indivíduo a deliberação acerca do destino que dará a si mesmo, ao seu corpo, à sua saúde.

Identificar-se com um sexo que não condiz com os próprios caracteres anatômicos não pressupõe, necessariamente, o desejo de ter sua genitália modificada. Existem transexuais que não desejam submeter-se à cirurgia de transgenitalização por temerem a dor do pós-operatório, por medo de um eventual arrependimento ou por simplesmente se sentirem confortáveis com seus órgãos sexuais, mesmo sendo convictos de que pertencem ao gênero oposto ao seu sexo anatômico.

Nessa perspectiva, o fundamento constitucional para a proteção da autonomia privada nas situações jurídicas que envolvem a própria existência do indivíduo, como é o caso da transexualidade, é a dignidade da pessoa humana, prevista no artigo 1º, III, da Constituição Federal de 1988 e tida como um dos pilares do ordenamento jurídico brasileiro.

A autonomia privada se configura como um dos principais direitos da personalidade do ser humano, vez que se trata de uma das principais manifestações da vontade do indivíduo, sendo este livre para fazer suas próprias escolhas e construir sua identidade, baseando-se apenas no seu juízo individual. No entanto, é importante salientar que, apesar de o ordenamento jurídico assegurar a possibilidade de autodeterminação do indivíduo, é necessário também que este tenha responsabilidade e assuma as consequências que seus atos possam gerar.

Desta feita, a autonomia da vontade do indivíduo deve ser tida como instrumento para a afirmação da dignidade, devendo sempre ser exercida de forma responsável por aquele que o fizer. Para ter assegurado o espaço para o livre exercício da sua autonomia, onde sua dignidade é fruto de sua livre manifestação da vontade, cada indivíduo deve tomar suas decisões seguindo aquilo que considera necessário, devendo observar, para tanto, as regras que a legislação impõe ao exercício dessa autonomia da vontade.

Nesse ínterim, uma vez assegurado o livre exercício da autonomia, as escolhas e decisões de cada indivíduo e a edificação de sua própria vida serão feitas tendo por base seus valores próprios, possibilitando a cada pessoa o livre desenvolvimento de sua personalidade, garantindo, também, ampla proteção à sua dignidade. Essa concepção é a premissa básica de um Estado que tem o pluralismo como um dos seus fundamentos.

A Carta Magna de 1988 elegeu o pluralismo como um de seus fundamentos básicos, o que importa dizer que o texto constitucional torna válidas as mais variáveis visões individuais de mundo, assim como a possibilidade de cada indivíduo estabelecer aquilo que julga ser melhor para si. Conforme se extrai de seu preâmbulo, a Constituição Federal instituiu o Brasil como um Estado Democrático, que visa assegurar os “valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos”.

No art. 3º, IV, do texto constitucional, o pluralismo foi elencado como um dos objetivos fundamentais da nação, devendo esta “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade, e quaisquer outras formas de discriminação”. Nesse sentido, de acordo com Teixeira (2009, p. 66):

O pluralismo consiste em entender que uma Constituição que seja democrática não se contenta apenas em aplicar a regra da maioria, pois esta ignora as aspirações individuais, bem como os desejos das minorias; corre-se o risco de a realidade se transformar na ditadura da maioria.

No Estado Democrático de Direito, é a garantia do pluralismo jurídico que abre margem para o indivíduo agir de acordo com suas convicções e este poderá basear-se em sua autonomia privada, podendo utilizar-se desta como meio de decisão sobre suas questões existenciais de modo a exercer de forma livre suas

performances sociais, mesmo que tais performances não sejam condizentes com aquilo que permeia no ideal da maioria da sociedade.

Desse modo, a autonomia deve ser compreendida como um instrumento de efetivação da dignidade humana, devendo, no entanto, ser empregada com responsabilidade por aquele que a exerce, de modo a possibilitar a todo indivíduo a construção de sua própria personalidade de forma livre e igualitária.

É esta autonomia privada que confere a toda pessoa a possibilidade de criar, mudar ou extinguir suas situações jurídicas subjetivas, as quais dizem respeito apenas ao seu foro íntimo, configurando-se, pois, em uma manifestação plena da liberdade individual, devendo o Estado fornecer os meios básicos para a efetivação dos direitos da personalidade constitucionalmente assegurados (DIAS, 2014).

A transexualidade, portanto, está diretamente relacionada à necessidade de garantia da autonomia, visto que a autonomia privada dos/das transexuais deve ser assegurada e resguardada pelo Estado, seja por meio de políticas públicas de saúde, emprego ou educação, seja por meio da facilitação aos instrumentos necessários à plenitude dos direitos desses indivíduos, como o acesso a documentos condizentes com a identidade desses indivíduos.

#### 4.2 TRANSEXUALIDADE E O DIREITO DE (NÃO) MUDAR

O direito à identidade, sendo este um direito fundamental de toda pessoa, estabelece a ligação entre o indivíduo e a sociedade, vez que o identifica perante os demais sujeitos. Tratando-se especificamente dos indivíduos transexuais, a discordância entre o sexo anatômico e o psicológico gera questões das mais diversas ordens.

Além do intenso conflito interno do próprio indivíduo, há reflexos nas áreas médica e jurídica, vez que o/a transexual tem a sensação de que foi inserido em um corpo estranho, pois mesmo que seu corpo reúna todos os caracteres anatômicos de um dos sexos, seu psicológico se entende, irremediavelmente, como sendo do sexo oposto.

O intenso desejo de adequar seu corpo ao seu sexo psíquico leva esses indivíduos a iniciarem um processo gradativo de mudanças em sua externalidade, como a adoção de peças do vestuário do sexo oposto, o tratamento hormonal, a

realização de cirurgias estéticas de masculinização/feminilização dos traços e, na maioria dos casos, a cirurgia de transgenitalização.

É um processo que se estende por toda a vida do/da transexual, de modo que este, além de sofrer a rejeição e estigmatização pela grande maioria da sociedade, necessita travar batalhas diárias para afirmar sua identidade perante à coletividade. Diante da certeza de que nasceu em um corpo que não lhe pertence, o sujeito transexual, na maioria dos casos, sente repulsa pelo seu órgão genital e deseja adequar sua genitália externa ao gênero com o qual se entende.

Entretanto, é necessário ressaltar, novamente, que muitos indivíduos transexuais não desejam submeter-se à cirurgia de transgenitalização, seja por não sentirem repulsa por seus órgãos genitais, seja pelo receio das consequências que tal cirurgia pode acarretar em seus corpos. Trata-se da autonomia da vontade de cada sujeito, que pode manifestar essa pretensão ou não, e mesmo assim se identifica com o gênero oposto ao seu sexo anatômico, o que não descaracteriza sua condição de transexual.

A autonomia da vontade, como a própria expressão já pressupõe, diz respeito apenas ao sujeito, apenas ao seu foro íntimo, não cabendo interferências sociais ou estatais na manifestação de sua vontade sob pena de se configurar como uma flagrante violação a este direito humano conquistado e positivado no direito brasileiro.

A Resolução nº 1.955/2010 do Conselho Federal de Medicina (CFM), que regulamentou a cirurgia de transgenitalização no âmbito médico, deixou de considerar essa cirurgia como ato mutilatório e antiético por parte dos médicos, legitimando o Sistema Único de Saúde (SUS) do país a realizar tais cirurgias por possuírem caráter terapêutico específico de adequar a genitália do indivíduo ao seu sexo psíquico.

Tal resolução, conforme afirma Dias (2014, p. 275):

[...] retirou o caráter experimental da cirurgia de redesignação sexual de transexuais femininos do tipo neocolpovulvoplastia (construção da vagina), podendo ser realizada em qualquer hospital público ou privado. Já quanto aos transexuais masculinos passou a considerar que os procedimentos de retiradas de mamas, ovários e útero deixam de ser experimentais, podendo ser feitos em qualquer hospital público ou privado que sigam as recomendações do Conselho. Já o tratamento de neofaloplastia (construção do pênis), em face das limitações funcionais do órgão construído cirurgicamente, permanece em caráter experimental.

Conforme o texto da Resolução 1.955/2010 do CFM, antes da realização da cirurgia é necessário o período mínimo de dois anos de acompanhamento do indivíduo por uma equipe multidisciplinar constituída por médicos psiquiatra, cirurgião, endocrinologista, psicólogo e assistente social, de modo que, só após esse período, e uma vez atendidos os demais critérios exigidos pela resolução – diagnóstico médico de transexualidade, que o indivíduo seja maior de vinte e um anos e que este não possua características físicas inapropriadas para a cirurgia – é que o procedimento cirúrgico pode ser realizado.

Entretanto, esses requisitos exigidos pela citada resolução para que o indivíduo transexual seja submetido ao procedimento ensejam grande discussão, principalmente em relação à exigência de atendimento médico pelo período de dois anos, visto que a grande maioria dos/das transexuais já se considera como pertencentes ao sexo oposto há um tempo significativo, realizando suas performances de acordo com o gênero com o qual se entendem e sendo reconhecidos por seus nomes sociais.

Também o fato de que nada justifica a idade mínima de vinte e um anos para que o sujeito possa ser submetido a esse procedimento, vez que o Código Civil de 2002 estabeleceu, em seu artigo 5º, caput, que “a menoridade cessa aos dezoito anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil”.

Essa necessidade de um diagnóstico que ateste o transtorno de identidade do indivíduo transexual só agrava mais o seu sofrimento psíquico, vez que este tem que demonstrar por dois anos um “[...] descontentamento com o seu corpo e alegar que isso lhe causa sofrimento para ser considerado transexual, seja isso verdade ou não. A verdade, afinal, ele já traz consigo desde que se descobriu transexual”. (DIAS, 2014, p. 277)

No mesmo sentido, como afirmam Schramm e Ventura (2009, p. 67):

A situação atual é que, apesar do reconhecimento jurídico do direito da pessoa transexual ao acesso às modificações corporais e alteração da sua identidade sexual, a legitimidade dessa prática está condicionada à confirmação de um diagnóstico psiquiátrico e ao cumprimento de um protocolo terapêutico, cujos critérios e condições mínimas são estabelecidos previamente pela instituição médica, e implicam substancial redução da autonomia do sujeito transexual, e dos próprios profissionais de saúde, no processo transexualizador. Em resumo, só é possível o acesso aos recursos disponíveis com a

tutela da Medicina e do Direito, e não como uma escolha livre do sujeito transexual, nem como resultado de um acordo entre as partes.

Nota-se, pois, uma verdadeira invasão na autonomia privada do indivíduo, vez que este necessita submeter-se a um diagnóstico psiquiátrico para ter acesso aos serviços públicos de saúde. Essa exigência normativa revela-se como um dispositivo de controle, que reduz ou até mesmo anula a autonomia dos sujeitos visando atender aos interesses da moral dominante. Uma forma de dominação nitidamente decorrente do discurso heteronormativo, o qual elegeram os padrões de normalidade e estabeleceu que tudo aquilo que destoe desses padrões seja tido como anormal.

Destarte, na atual conjuntura social, a saúde é entendida numa dimensão muito maior do que apenas a “ausência de doença”; significa também a garantia do bem-estar físico, psíquico e social do indivíduo, bem como o acesso aos meios para que tais fins sejam atendidos. O que se nota, pois, é que a autonomia do indivíduo que deseja submeter-se ao processo de redesignação sexual é mais limitada que aquela usualmente admitida para outros processos cirúrgicos ou terapêuticos.

Como exemplo, é livre em nosso país a prática de cirurgias estéticas, sendo estas realizadas por ato de exclusiva vontade do paciente. Partindo dessa premissa, condicionar o acesso às modificações no corpo dos indivíduos transexuais a um diagnóstico psíquico nada mais representa que uma forma de discriminação no acesso aos recursos de saúde.

Além do mais, a norma médica só considera o/a “transexual verdadeiro” aquele indivíduo que possua o desejo de adequar sua genitália externa ao gênero com o qual se reconhece, ou seja, só é reconhecido aquele indivíduo transexual que seja capaz de adequar-se às condutas que mais se aproximem da matriz heterossexual.

Sendo assim, a possibilidade do indivíduo de se autodeterminar é rechaçada, visto que aquele que se identifica com o gênero oposto mas não deseja submeter-se à cirurgia de transgenitalização não tem sua condição reconhecida pela Medicina e nem pela legislação, pois a decisão do STF na ADI 4.275 em nada impede que o legislador pátrio possa editar alguma lei em sentido contrário que possa esvaziar o conteúdo da citada decisão.

Logo, é necessário entender a concepção atual de autonomia, relacionando-a com as diversas manifestações individuais e sociais e, no que se refere

especificamente aos indivíduos transexuais, identificar os limites e possibilidades destes decidirem de forma livre sobre as mudanças em seu corpo e em sua identidade, devendo, para tanto, salvaguardar a sua dignidade.

Desta feita, há de ser respeitado o direito daqueles indivíduos transexuais que não desejam submeter-se à cirurgia de redesignação sexual. A possibilidade de se autodeterminar representa, sob essa ótica, a expressão máxima do exercício dos direitos da personalidade de um indivíduo. A definição imutável dos papéis masculino e feminino baseada apenas nos caracteres morfológicos de nascimento do indivíduo afronta o direito à intimidade, o qual é protegido constitucionalmente e compõe o rol de direitos da personalidade, cuja proteção é função precípua do Estado.

Segundo o entendimento de Dias (2014, p. 269):

É o direito à intimidade que possibilita que o indivíduo, em prol da construção de sua identidade sexual, disponha até certo ponto de seu próprio corpo, em conformidade com sua intimidade, isto é, a vida que escolheu para si, sua vida construída voluntariamente. As pessoas transexuais e travestis têm sua sexualidade constitucionalmente tutelada, pois gozam do direito à identidade, à dignidade (CF 1.º III), à igualdade (CF 5.º I), à cidadania (CF 1.º, II) e à privacidade (CF 5.º X). Mais que colocá-las à prova sobre a posse ou não de genitália tida como adequada, o Estado tem o dever de protegê-las contra os outros e mesmo contra a própria ingerência.

Logo, da mesma forma que a autonomia deve ser assegurada ao indivíduo transexual que deseja submeter-se à cirurgia de redesignação sexual, esta também deve ser garantida àquele que deseja continuar com sua genitália externa, vez que a manifestação da vontade relativa à sua personalidade é premissa que deve ser salvaguardada a todo e qualquer indivíduo.

A autonomia privada, então, representa a expressão da vontade do indivíduo que tem o direito personalíssimo de decidir sobre os limites do seu próprio corpo, devendo esta figurar como meio do livre desenvolvimento da personalidade do indivíduo. Trata-se, pois, de uma garantia jurídica que confere ao indivíduo transexual o direito de se autodeterminar, dentro das limitações impostas pela Constituição.

Entretanto, há argumentos contrários, os quais defendem que o princípio da autonomia não daria legitimidade a essas práticas, vez que se apoiam em uma

suposta vulnerabilidade e incapacidade do/da transexual, alegando que estes não têm o discernimento e a capacidade de decidirem livremente sobre seus corpos.

Ora, ninguém mais capaz de decidir sobre sua própria situação senão aquele que carrega consigo um fardo pesado de lutas diárias, travando batalhas internas, por mostrar-se descontente com seu próprio corpo, além de sofrer constrangimentos e violações por parte da sociedade, que reluta em aceitar sua condição e suas manifestações de gênero.

O desejo mais básico do sujeito transexual é apenas a garantia de seu direito de ser reconhecido de acordo com o gênero com o qual se identifica, e essa reivindicação gera inúmeras consequências no âmbito jurídico, tais como a necessidade de alteração do nome e do sexo em seus documentos.

Sob esta ótica, embora o atual ordenamento jurídico brasileiro tenha resguardado os direitos e liberdades individuais, o que vem favorecendo a mudança de perspectiva de magistrados, doutrinadores e da sociedade como um todo acerca da transexualidade, ainda não há em nosso país lei específica que regule essa temática, tanto em relação aos procedimentos médicos da cirurgia de transexualização como em relação aos reflexos na esfera cível que o fenômeno da transexualidade acarreta.

A vantagem que se espera da edição de uma lei federal que regule essa temática é a de que esta estabeleça critérios universais relativos às alterações do nome e do sexo no registro civil do/da transexual, de modo que tais alterações não estejam atreladas à realização da cirurgia de transgenitalização. Contudo, no atual contexto brasileiro, marcado pela ascensão da direita conservadora ao poder, a aprovação de uma lei que resguarde os direitos das pessoas trans é bastante difícil, diante dos graves retrocessos que se observa perpetrados contra os direitos desses sujeitos.

Nesse ínterim, nos dias de hoje, o/a transexual que deseja alterar seu prenome e seu sexo no seu registro civil assim como ter resguardados os efeitos jurídicos que tais alterações acarretam precisa enfrentar batalhas contra a burocracia e contra servidores despreparados, que proferem decisões eminentemente subjetivas, as quais, muitas vezes, não atenderão à plenitude dos direitos que possuem e necessitam esses indivíduos.

Conforme estabelece o artigo 16 do Código Civil de 2002, “Toda pessoa tem direito ao nome, nele compreendidos o prenome e o sobrenome”. Revela-se, pois,

como a expressão máxima de identificação do indivíduo no âmbito jurídico e perante à sociedade.

Nessa perspectiva, Diniz (2012, p. 226) afirma que “o nome integra a personalidade por ser o sinal exterior pelo qual se designa, se individualiza e se reconhece a pessoa no seio da família e da sociedade”. No mesmo sentido, Rodrigues (2003, p. 72-73) diz que “o nome representa, sem dúvida, um direito inerente à pessoa humana, portanto um direito da personalidade”.

Tratando-se dos indivíduos transexuais, as humilhações e constrangimentos cotidianos enfrentados iniciam-se já com o simples fato de terem que apresentar seus documentos pessoais de identificação. Seu nome de registro traz consigo o estigma social de que este deve ser reconhecido por meio de seu sexo de nascimento, muito embora sua identidade psíquica o faça entender-se como pertencente ao sexo oposto.

Nas palavras de Dias (2014, p. 285):

O nome registral do cidadão trans não remete à sua identidade, mas justamente afronta-a. A despeito de sua expressão de gênero, de sua vestimenta, a despeito das intervenções cirúrgicas, a falta de um nome correspondente ao gênero sujeita transexuais e travestis a ter sua identidade constantemente revelada e violada, a ser humilhado e tratado pelo sexo que não o identifica.

As múltiplas humilhações e constrangimentos sofridos cotidianamente pelos indivíduos transexuais só agravam o sofrimento psicológico que constantemente os aflige. Muitos abandonam a escola por sentirem-se ridicularizados cada vez que ouvem seu nome sendo chamado pelo professor diante de todos os colegas de sala, muitos relutam em ir ao hospital pelo receio de terem que apresentar seus documentos na recepção, outros evitam dirigir-se a órgãos públicos pelo medo de serem destratados por causa de suas expressões de gênero.

Nesse sentido, o nome de registro desses indivíduos não se configura como um direito, mas como um fardo que eles têm que carregar e que se torna cada vez mais pesado à medida que estes são obrigados a revelá-lo. Nas palavras de Dias (2005, p. 2):

[...] o sistema jurídico brasileiro consagra o princípio da imutabilidade do nome, não chancelando qualquer pretensão do transexual à mudança do prenome. A Lei dos Registros Públicos diz que o prenome só pode ser alterado quando expuser ao ridículo o seu

portador, sendo admitida a alteração somente a pedido do interessado, contanto que não prejudique o sobrenome da família.

Importa ressaltar, entretanto, que a Lei dos Registros Públicos (Lei nº 6.015/1973), antes da alteração sofrida pela Lei nº 9.708, de 1998, estabelecia a imutabilidade do nome. A partir da alteração, o artigo 58 da referida lei passou a estabelecer que o nome seria definitivo, podendo ser alterado por apelidos públicos e notórios. Admite, também, a alteração do prenome a pedido do interessado, desde que não prejudique o sobrenome da família (art. 56, Lei nº 6.015/73).

É nessa possibilidade de substituição do prenome que podemos interpretar a norma de forma extensiva aos indivíduos transexuais, vez que nada justificaria negar a mudança do nome a esses indivíduos; negar o direito a um nome que apresenta a sua realidade psíquica seria verdadeira afronta os direitos da personalidade desses indivíduos.

O direito de adequação de seu registro de nascimento é uma garantia à saúde, e a negativa de tais alterações afronta esse direito constitucionalmente assegurado, revelando-se como verdadeira violação aos direitos personalíssimos do indivíduo bem como à sua dignidade humana. Não se pode, pois, falar em bem-estar físico e psíquico do/da transexual quando este não tem sua identidade civil adequada ao gênero como o qual se entende.

Nesse sentido, se o Estado garante o acesso à cirurgia de transgenitalização, nada mais razoável que este forneça os meios básicos para que o indivíduo que se submeteu a essa cirurgia exerça sua identidade de forma plena. Essa necessidade é tão forçosa que, para certos médicos, doutrinadores e juristas, a modificação do estado civil da pessoa deve ser entendida como parte integrante do processo terapêutico de transgenitalização.

O fundamento mais utilizado para justificar essa mudança do estado civil é a interpretação ampla da Lei de Registros Públicos, onde não haveria motivos para manter no assento civil do/da transexual seu nome de origem em virtude deste sentir-se constrangido e humilhado ao ter que se apresentar com um nome que não condiz com seu gênero psíquico, mesmo após a pessoa ter se submetido à cirurgia de transgenitalização.

Segundo o pensamento de Dias (2005, p. 4):

Mesmo que qualquer alteração posterior deva ser obrigatoriamente mencionada, sob pena de responsabilidade civil e penal do

serventuário, conforme expressamente preconiza a Lei dos Registros Públicos, tal regra não pode ensejar infringência ao sagrado princípio de respeito à privacidade e à identidade pessoal. Integra o restrito campo do livre arbítrio de todo e qualquer indivíduo o direito de revelar ou ocultar seu sexo real, o sexo com o qual se identifica, o sexo pelo qual optou. Entre os dois princípios, possui mais relevância o que diz com o direito à identidade, devendo ser o prevalentemente preservado.

Ao estabelecer que o prenome pode ser substituído por apelido público notório, a Lei de Registros Público abarca o pedido de modificação do prenome feita pelo indivíduo transexual, visto que estes indivíduos se apresentam por outros nomes diversos daquele que consta em seus registros de nascimentos, o que ameniza seus sofrimentos, buscando livrá-los dessas situações vexatórias e humilhantes.

Nesse contexto, muitos Estados, Municípios e instituições públicas e privadas já vêm admitindo o uso do nome social das pessoas trans como meio de identificação desses indivíduos. Logo, o uso desse nome social, mesmo não alterando o nome do registro, já significa um avanço no reconhecimento social desses indivíduos, assegurando-lhes, embora que de forma ainda tímida, seu direito à cidadania.

Ainda não há, contudo, uma obrigatoriedade dos entes federativos de tratar as pessoas transexuais a partir de suas identidades de gênero em virtude da ausência de lei federal nesse sentido. De igual modo, não existe ainda no Brasil um conjunto de políticas públicas consolidadas que tenham como objeto a proteção dos direitos desses sujeitos.

A decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4.275, que autorizou transexuais e transgêneros a alterar seu nome e sexo nos registros civis diretamente nos cartórios sem a necessidade de submissão à cirurgia de adequação sexual representou um marco na afirmação da dignidade, da cidadania e da autonomia privada desses sujeitos, tendo em vista que reconheceu como soberano o direito desses sujeitos de se autodeterminarem e expressarem de forma plena suas identidades de gênero, o que não pressupõe a realização de uma cirurgia de adequação sexual.

A decisão do STF foi tomada sob o instituto repercussão geral, ou seja, vincula todos os demais Tribunais do país a segui-la e aplicá-la aos casos em andamento, bem como torna obrigatório que os cartórios realizem de maneira

facilitada a retificação do nome e do sexo das pessoas transexuais e transgêneras nos documentos civis.

Portanto, é necessário que o Estado promova políticas públicas tanto sociais quanto jurídicas para resguardar o direito de autodeterminação dos indivíduos transexuais, como a alteração do nome e do sexo no registro civil, o seu direito de dispor do próprio corpo, independentemente da realização da cirurgia de transgenitalização, uma vez que a autonomia privada deve ser entendida como forma de promoção e garantia da dignidade da pessoa humana, independentemente quem seja o sujeito.

Partindo dessa premissa, como forma de ilustrar a realidade local de João Pessoa, passa-se a analisar os serviços que o município oferece para a população LGBTQIA+ como um todo, notadamente a atuação municipal na promoção e resguardo dos direitos das pessoas transexuais.

#### 4.3 DIAGNÓSTICO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS À TRANSEXUALIDADE EM JOÃO PESSOA-PB

Conforme dados que constam no site da prefeitura (2020), a cidade de João Pessoa-PB possui um órgão público municipal voltado especificamente à promoção e proteção dos direitos das pessoas LGBTQIA+, das pessoas negras e comunidades tradicionais. Trata-se da “Coordenadoria de promoção à Cidadania LGBT e Igualdade Racial”, criada pela Lei Municipal nº 12.400, de 05 de julho de 2012 vinculada ao Gabinete do Prefeito e que tem como objetivo o fomento às políticas públicas voltadas para esses segmentos especificados.

Popularmente conhecido como “Centro de Cidadania LGBT”, ainda sob a antiga sigla que se utilizava para caracterizar o movimento, o órgão fica localizado na região central de João Pessoa, precisamente em frente à Lagoa, e funciona de segunda a sexta-feira, no período de 8h00 às 17h, prestando atendimento à população não apenas de João Pessoa, mas de outros municípios paraibanos que busquem atendimento.

Nesse sentido, pode-se perceber, de início, que atuação do Centro de Cidadania LGBT não fica restrita apenas aos cidadãos pessoenses, o que já representa um ponto positivo na atuação do município em relação aos direitos dos/das transexuais.

**Figura 3:** Sede do Centro de Cidadania LGBT



**Fonte:** JÚLIA BRITO (In: **MEDIUM**, 2017). Disponível em: <https://medium.com/fora-da-pauta-ufpb/centro-oferece-servi%C3%A7os-de-apoio-%C3%A0-comunidade-lgbt-em-jo%C3%A3o-pessoa-c8864ea82521> Acesso em: 25 mar. 2020.

Convém destacar que o objetivo inicial da presente pesquisa seria realizar um estudo de caso no Centro de Cidadania LGBT, de modo a verificar sua rotina de funcionamento, os serviços prestados, se havia efetividade na prestação de serviços bem como ouvir o relato de algumas pessoas transexuais que eram atendidas neste órgão.

Como pesquisador, visitei por duas vezes o órgão – uma no final de 2019, outra no início de 2020 –, para me apresentar e conversar com o gestor explicando meu intuito de desenvolver uma pesquisa no ambiente. Bastante solícito, o gestor Roberto Maia me atendeu e se mostrou totalmente aberto a prestar quaisquer informações que eu buscasse.

Nesse contexto, na conversa informal que tivemos, o gestor me explicou as principais vertentes de atuação do órgão, bem como sua importância para fortalecimento das políticas públicas de atenção à população LGBTQIA+ como um todo, notadamente em relação aos sujeitos transexuais que lá eram atendidos.

Expliquei ao gestor que para ser autorizada a realização da pesquisa seria necessário submetê-la ao Comitê de Ética e Disciplina da UFPB, visto que se tratava de um estudo com seres humanos, e programei uma nova visita ao órgão para

o mês de março de 2020 para realizar, de fato, as entrevistas necessárias para a composição do presente estudo.

A presente pesquisa foi submetida ao Comitê de Ética da UFPB, porém o parecer favorável só foi expedido na data de 25 de março de 2020, quando a cidade de João Pessoa, assim como as demais cidades do país, já enfrentava o agravamento da pandemia do novo coronavírus, a qual impôs restrições sanitárias severas, como a proibição de deslocamento das pessoas nas ruas a não ser para serviços essenciais.

Em virtude da pandemia, os órgãos públicos da cidade tiveram seu funcionamento e atendimento presenciais suspensos, e até o mês de setembro de 2020, quando foi finalizado o texto do presente estudo, o Centro de Cidadania LGBT ainda continuava com seu funcionamento suspenso.

Conforme parecer do Comitê de Ética da UFPB em anexo, o objetivo inicial da presente pesquisa era de analisar os aspectos sociojurídicos que envolvem a transexualidade, com foco na análise das políticas públicas que estão (ou não estão) sendo desenvolvidas em órgãos e instituições públicas do município de João Pessoa-PB para garantia dos direitos desses sujeitos, especialmente em relação ao seu direito de autodeterminação.

Tal objetivo seria cumprido de maneira efetiva com a verificação *in loco* da prestação desses serviços públicos de atendimento à população transexual, bem como por meio do relato dos próprios sujeitos transexuais submetidos à atendimento no órgão público municipal.

Contudo, diante da impossibilidade de visitação do Centro de Cidadania LGBT devido à pandemia que o mundo enfrenta, a pesquisa necessitou ser adaptada, adaptação esta que necessitou ser realizada até no título que anteriormente havia sido estabelecido: “TRANSEXUALIDADE E O DIREITO DE (NÃO) MUDAR: análise da efetividade das políticas públicas voltadas ao direito de autodeterminação dos/das transexuais em João Pessoa-PB”.

Desse modo, foi suprimida do título a expressão “análise da efetividade”, passando a presente pesquisa a ter o objetivo de apenas expor e retratar as políticas públicas para transexualidade ofertadas pelo município, o que não impede, entretanto, este pesquisador de prestar um juízo de valor acerca do diagnóstico da realidade local de atendimento a essa população, em virtude das conversas informais que tive com transexuais atendidos/as no órgão, pela primeira conversa

que tive como o gestor e pela amizade pessoal com um dos servidores que lá trabalham.

As informações constantes no site da prefeitura municipal, bem como entrevistas com o gestor do órgão publicadas em sites jornalísticos também contribuíram para o atendimento do objetivo central do estudo. De acordo com o endereço eletrônico da prefeitura municipal (2020), os objetivos específicos de atuação do Centro de Promoção da Cidadania LGBT e Igualdade Racial são:

Articular, mobilizar e comprometer gestores públicos, lideranças do movimento social NEGRO, LGBT e a sociedade de um modo geral acerca do reconhecimento e do respeito e afirmação da livre orientação sexual e identidade de gênero e etnicorracial;  
 Diagnosticar o perfil sócio-econômico e cultural da população NEGRA e LGBT;  
 Capacitar servidores públicos das diversas secretarias e autarquias com ênfase nos Direitos Humanos, o combate ao racismo institucional, promoção da igualdade racial e da cidadania LGBT;  
 Realizar campanha institucional de afirmação da identidade negra e da cidadania LGBT;  
 Promover e apoiar manifestações artísticas e culturais visando efetivar a Lei nº 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial) e o Programa Brasil sem Homofobia.

Desse modo, o órgão tem sua atuação voltada para proteção da dignidade da pessoa humana, da igualdade e do respeito à diversidade da população LGBTQIA+, negra e de comunidades tradicionais. Nas conversas que tive com o gestor e com alguns funcionários do local, a maioria da população que procura atendimento no órgão é composta pela população LGBTQIA+, principalmente transexuais.

Conforme entrevista<sup>11</sup> prestada pelo coordenador do órgão à TV Tambaú na data de 17 de maio de 2019, publicada no site Portal T5, o Centro de Cidadania LGBT presta dezesseis serviços à essa população, que vão desde a empregabilidade, passando pelo assessoramento para aquisição da casa própria através de programas sociais, realizando direcionamentos aos serviços de educação, saúde, oferta de cursos profissionalizantes, entre outros.

Para os cerca de 950 usuários cadastrados para atendimento no órgão no ano de 2019, os serviços prestados englobam apoio psicológico, social, jurídico, empregabilidade e de casa própria. Só de psicoterapia, em maio de 2019, havia 400 pacientes sendo atendidos mensalmente, conforme respostas do coordenador na

---

<sup>11</sup> PORTAL T5. **Conheça os serviços oferecidos pelo Centro de Cidadania LGBT em João Pessoa.** 2019. Disponível em: <https://www.portalt5.com.br/noticias/paraiba/2019/5/216832-conheca-os-servicos-oferecidos-pelo-centro-de-cidadania-lgbt-em-joao-pessoa> Acesso em: 1 jul. 2020.

entrevista à TV Tambaú. Para ter acesso aos serviços do órgão, os usuários não necessitam de nenhum encaminhamento, basta chegarem de maneira espontânea no horário de funcionamento do local que receberão o atendimento

O Centro de Cidadania LGBT possui o programa TransCidadania, que busca a inserção de pessoas transgênero e LGBTQIA+ como um todo no mercado de trabalho. Conforme entrevista<sup>12</sup> concedida pelo gestor do órgão em 29 de janeiro de 2020 ao site ClickPB, o programa só existe em duas cidades do país: São Paulo e João Pessoa. Na capital paraibana, o TransCidadania era responsável, em janeiro do referido ano, por empregar pelo menos 75 pessoas travestis e transexuais, formalizado por meio de parcerias com 11 empresas.

Conforme respostas do gestor do órgão na referida entrevista, em janeiro de 2020, havia 330 pessoas trans cadastradas no programa TransCidadania, e 50% desse total não havia concluído o Ensino Fundamental I, o que evidencia a realidade de marginalização e abandono da população transexual no contexto escolar. O órgão, nesse sentido, busca direcionar essa população ao ambiente escolar para elevação da escolaridade básica.

Além desses serviços, também é ofertado no Centro de Cidadania LGBT o suporte jurídico para as pessoas travestis e transexuais retificarem seu nome e gênero nos registros civis. O órgão conta com um assessor jurídico que recebe os pedidos dos/das usuários/as, explicando-lhes que há possibilidade dessa retificação ser feita tanto diretamente no cartório quanto na via judicial.

O assessor jurídico do órgão esclarece a essas pessoas trans quanto à sua possibilidade de autodeterminação, ou seja, sobre a desnecessidade de uma cirurgia de transgenitalização para procederem como essa retificação em seus documentos, ideal este que ainda é desconhecido por grande parte desta população, impedindo esses sujeitos de exercerem seus direitos de personalidade.

Caso o/a usuário/a opte por realizar a retificação no cartório, ele/a é orientado/a acerca da documentação necessária e para qual cartório se dirigir; caso opte pela via judicial, o assessor recebe as cópias da documentação e protocola os pedidos no Judiciário.

---

<sup>12</sup> CLICKPB. **Dia da Visibilidade Trans:** emprego e cidadania são os maiores desafios. Online, 2020. Disponível em: <https://www.clickpb.com.br/paraiba/dia-da-visibilidade-trans-emprego-e-cidadania-sao-os-maiores-desafios-276827.html> Acesso em: 1 jul. 2020.

O Centro de Cidadania LGBT, ainda, presta encaminhamentos dos usuários a unidades de saúde municipais e estaduais, trabalhando em parceria para acolher integralmente a população LGBTQIA+. É importante destacar que a cidade de João Pessoa possui o Ambulatório de Saúde Integral para Travestis e Transexuais da Paraíba (Ambulatório TT/PB), unidade integrante do Complexo Hospitalar Clementino Fraga e da Secretaria de Estado da Saúde (SES).

**Figura 4:** Sede do Ambulatório TT/PB



**Fonte:** Governo do Estado da Paraíba. Ambulatório TT/PB. 2015. Disponível em: <http://antigo.paraiba.pb.gov.br/index-37247.html> Acesso em: 1 jul. 2020.

O referido ambulatório, embora seja um órgão estadual, compõe a política pública de saúde voltada à transexualidade presente no município de João Pessoa, na medida em que atua em parceria com o Centro de Cidadania LGBT. Inaugurado no ano de 2013, o “Ambulatório TT”, como é conhecido, possuía em julho de 2019 um total de 585 usuários cadastrados, sendo 214 homens trans, 26 travestis e 345 mulheres trans, ofertando especialidades como endocrinologia, psiquiatria,

psicologia, fonoaudiologia, serviço social, urologia, e ginecologia, conforme informações<sup>13</sup> contidas no site do Governo do Estado da Paraíba.

A integração entre as políticas públicas de saúde entre o Estado paraibano e o Município de João Pessoa revela bastante benéfica para atenção integral à população transexual e LGBTQIA+ como um todo, e tanto os órgãos estaduais quanto municipais de saúde possuem serviços efetivos que atendem às necessidades dessa população.

Constata-se, desse modo, que o município de João Pessoa possui uma rede consistente de políticas públicas voltadas à atenção, promoção e defesa dos direitos da população LGBTQIA+, notadamente à população transexual, por meio do Centro de Cidadania LGBT, que ao atuar de maneira efetiva tanto na prestação de seus serviços quanto na parceria com outros órgãos públicos e empresas privadas, contribui para redução da marginalização histórica que esses sujeitos enfrentam.

---

<sup>13</sup> PARAÍBA. **Ambulatório para travestis e transexuais da paraíba completa seis anos.** 2019. Disponível em: <https://paraiba.pb.gov.br/noticias/ambulatorio-para-travestis-e-transexuais-da-paraiba-completa-seis-anos> Acesso em: 1 jul. 2020.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de todo o exposto no presente estudo, na sociedade contemporânea em que vivemos, marcada pela complexidade e multiplicidade de sujeitos, que desafiam as mais variadas noções de normalidade, não deve haver mais espaço para a discriminação em nenhum âmbito. No Brasil, o ser humano é visto como centro do ordenamento jurídico pátrio pela Carta Magna de 1988, que tutelou os direitos da personalidade dos indivíduos, seguindo o princípio maior da dignidade da pessoa humana.

Entretanto, embora o texto constitucional tenha assegurado os direitos da personalidade a todos os cidadãos, constata-se que os indivíduos transexuais ainda sofrem para terem seus direitos básicos reconhecidos, em virtude de ainda não existir no Brasil uma lei específica que regule a temática da transexualidade e suas consequências jurídicas e sociais, além de ainda ser bastante forte o discurso conservador que marginaliza esses sujeitos por destoarem dos padrões heteronormativos.

Devido a essa ausência de legislação, os/as transexuais têm que recorrer à interpretação analógica de outros meios legais e ao Poder Judiciário para exercerem seus direitos e garantias individuais, especialmente àqueles que se referem aos direitos da personalidade, os quais estão intimamente ligados à liberdade, à individualidade e à dignidade de cada indivíduo.

A efetivação desses direitos, na maioria das vezes, era condicionada à realização da cirurgia de redesignação sexual, procedimento este que muitos sujeitos transexuais não desejam se submeter. A alteração do próprio nome e do sexo nos documentos pessoais do/da transexual, na grande maioria dos casos, só era deferida no Brasil após a realização da cirurgia de redesignação sexual, e com algumas restrições.

Aqueles que não desejassem se submeter a este procedimento ficavam desamparados pelo Direito, sofrendo diversos constrangimentos sociais e psicológicos por não terem sua identidade civil condizente com sua identidade de gênero, sendo tolhidos de um de seus direitos mais básicos, que é o direito à proteção de suas personalidades, de sua autonomia da vontade.

Em que pese o Supremo Tribunal Federal tenha decidido em março de 2018 na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4.275 que transexuais e

transgêneros podem alterar o nome no registro civil sem a necessidade de se submeterem à cirurgia de adequação sexual, a referida decisão ainda esbarra em diversos empecilhos burocráticos e de ordem moral para ter sua plena aplicabilidade.

Como ocorre em diversas situações no Brasil, existe legislação ou jurisprudência tratando de determinada temática, porém, quando se observa a realidade prática, as letras dessas leis e decisões judiciais são esvaziadas pelo descumprimento reiterado por parte dos cidadãos, fato este ainda mais grave quando quem deveria cumpri-las são servidores públicos.

É o que ocorre em relação aos direitos da personalidade das pessoas transexuais, que enfrentam desafios e riscos diários apenas para serem quem de fato são. E atual cenário político brasileiro, marcado pela ascensão da direita conservadora ao poder, os direitos dessa população e da comunidade LGBTQIA+ estão cada vez mais ameaçados, sofrendo duros golpes e retrocessos em nome “da moral, da família e da religião”.

O direito de autodeterminação desses sujeitos é colocado em xeque tanto quando se nega a retificação de seus documentos, tanto quando não são ofertadas políticas públicas que resguardem suas identidades e os trate de maneira igualitária com os demais cidadãos, ou quando essas políticas até existem, mas a burocracia e o despreparo dos servidores públicos em atender a essa população acaba por afastá-la dos serviços ofertados.

Algumas cidades e estados do país já possuem leis próprias voltadas à proteção dos direitos LGBTQIA+, a exemplo da Paraíba, que possui a Lei nº 10.895/2017 que obriga todos os estabelecimentos e repartições públicas estaduais a fixarem cartazes, em local visível ao público, informando que “Discriminação por orientação sexual é ilegal e acarreta multa, Lei estadual nº 7.309/2003 e Decreto nº 27.604/2006).

Contudo, os conteúdos dessas leis que tratam da proteção à identidade de gênero e à livre manifestação da sexualidade são constantemente questionados na Justiça e também descumpridos em razão do discurso heteronormativo, binário e patriarcal que ganhou ainda mais força nos últimos anos no Brasil com a chegada ao poder de um governo de direita.

Os constantes ataques à autonomia privada dos sujeitos se acentuaram ainda mais nos últimos anos e parecem ter ganhado respaldo político, na medida em que

houve um esvaziamento das políticas públicas federais de proteção à diversidade, além dos constantes posicionamentos do atual Presidente da República e de sua equipe de governo que atacam e negligenciam os direitos humanos da população LGBTQIA+.

O Estado, aqui entendido na visão macro, deve tutelar e promover as políticas públicas para efetivação desses direitos humanos LGBTQIA+. A cidade de João Pessoa, na contramão da política do governo federal, possui uma elogiável rede de políticas públicas de atenção à diversidade sexual, que vão desde os campos da empregabilidade, do amparo jurídico, da assistência social e da promoção da saúde dos sujeitos transexuais e da população LGBTQIA+ de modo integral.

Os serviços públicos ofertados pelo Centro de Cidadania LGBT às pessoas transexuais não apenas de João Pessoa mas de todas as cidades que busquem o órgão são efetivamente prestados e parecem funcionar, de modo geral, de maneira satisfatória, conforme evidenciam a quantidade de usuários cadastrados no órgão, as constantes entrevistas do coordenador na mídia, os registros fotográficos gentilmente cedidos por um dos funcionários do local constantes no anexo deste estudo e nas diversas matérias veiculadas na mídia local.

A prestação dos serviços no Centro de Cidadania LGBT, desse modo, é tida como uma referência a nível nacional na promoção de políticas públicas e proteção dos direitos desses sujeitos. O programa TransCidadania é uma iniciativa louvável que, seguramente, transforma vidas e modifica a realidade de marginalização de tantas pessoas transexuais e LGBTQIA+ em geral, os quais só buscavam uma oportunidade para mostrarem seus potenciais.

É necessária, assim, a desconstituição da visão história de que transexuais são seres doentes, repulsivos, de modo a integrá-los cada vez mais no âmago da sociedade e resguardar seus direitos mais básicos enquanto seres humanos: sua possibilidade de se autodeterminar, a segurança para expressar seus papéis de gênero e suas vontades sem serem agredidos/as, as retificações de seu nome e gênero no registro civil, o direito ao trabalho digno, entre outros, são caminhos que possibilitam a efetivação do direito à dignidade da pessoa humana.

A autonomia da vontade, nesse contexto, deve ser entendida como sendo um dos principais direitos da personalidade humana por se tratar de uma das principais manifestações da vontade do indivíduo, devendo cada pessoa ser livre para fazer

suas próprias escolhas e construir sua identidade seguindo apenas seu juízo individual.

Todo cidadão deve ter sua identidade psíquica protegida pelo Estado, de modo que este deve assegurar e fornecer os meios para afirmação das identidades de forma indistinta a toda pessoa. Revela-se imprescindível, diante disso, o amparo jurídico-social aos direitos e garantias das minorias, notadamente no que se refere aos direitos da personalidade, no qual se expressa o direito de autodeterminação, de se reconhecer segundo a própria vontade.

Afinal, o texto constitucional assegura a cada sujeito os direitos ao nome, à honra e à integridade, e estes, quando devidamente garantidos, possibilitam a efetivação de uma vida digna a todo cidadão. Reconhecer a pluralidade e a diversidade de sujeitos sociais é uma condição indispensável para a promoção da dignidade humana, e esse processo prescinde da desconstituição da visão histórica hegemônica de que a heterossexualidade é a norma e não pode ser contrariada.

Espera-se, portanto, que seja promulgada uma lei federal no país para regulamentar a temática da transexualidade tão pertinente na conjuntura da sociedade atual, visando assegurar aos indivíduos transexuais seus direitos e garantias individuais de forma plena e eficaz, para que estes sujeitos não mais necessitem travar batalhas diárias para terem sua identidade de gênero reconhecida.

## REFERÊNCIAS

ARÁN, Márcia. A transexualidade e a gramática normativa do sistema sexo-gênero. **In: Ágora (Rio J.)**, vol.9, n.1, Rio de Janeiro, jan-jun, 2006. Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1516-14982006000100004](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1516-14982006000100004) Acesso em: 20 mar. 2020.

ASSOCIAÇÃO AMERICANA DE PSIQUIATRIA. **Manual Diagnóstico e Estatístico dos Transtornos Mentais (DSM-5)**. Tradução: Maria Inês Corrêa Nascimento [et al.]; revisão técnica: Aristides Volpato Cordioli [et al.]. 5. ed. Dados eletrônicos. Porto Alegre: Artmed, 2014. Disponível em: Acesso em: [http://www.clinicajorgejaber.com.br/2015/estudo\\_supervisionado/dsm.pdf](http://www.clinicajorgejaber.com.br/2015/estudo_supervisionado/dsm.pdf) 15 nov. 2019.

BEAUVOIR, Simone. **O segundo sexo 2: a experiência vivida**. 2 ed. Tradução de Sérgio Milliet. Difusão Européia do Livro, 1967. Disponível em: <https://docs.google.com/file/d/0B-JhFgnzi0XKbGZlcTZqUTFLaFk/edit?pli=1> Acesso em: 7 out. 2019.

BENTO, Berenice. **A reinvenção do corpo: sexualidade e gênero na experiência transexual**. Rio de Janeiro: Garamond, 2008.

BENTO, Berenice. **O que é transexualidade**. São Paulo: Brasiliense, 2017, ebook.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL. **Jornadas de Direito Civil I, II, III e IV: enunciados aprovados**. Coordenador científico: Ministro Ruy Rosado de Aguiar Júnior. Brasília: Conselho da Justiça Federal, Centro de Estudos Judiciários. Disponível em: <http://www.cjf.jus.br/cjf/CEJ-Coedi/jornadas-cej/enunciados-aprovados-da-i-iii-iv-e-v-jornada-de-direito-civil/compilacaoenunciadosaprovados1-3-4jornadadircivilnum.pdf>. Acesso em: 15 out 2019.

BRASIL. CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA (CFM). **Resolução nº 1.955/2010**. Portal Médico. Disponível em: [http://www.portalmedico.org.br/resolucoes/CFM/2010/1955\\_2010.htm](http://www.portalmedico.org.br/resolucoes/CFM/2010/1955_2010.htm). Acesso em: 13 out. 2019.

BRASIL. CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (CFP). **Resolução nº 1, de 29 de janeiro de 2018**. Disponível em: <https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2018/01/Resolu%C3%A7%C3%A3o-CFP-01-2018.pdf> Acesso em: 13 out. 2019.

BRASIL. **Lei nº 10.406/2002**. Institui o Código Civil. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/L10406compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm) Acesso em: 10 out. 2019.

BRASIL. **Lei nº 6.015/1973**. Dispõe sobre os registros públicos e dá outras providências. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l6015compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6015compilada.htm) Acesso em: 10 out. 2019.

BRASIL SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.275 DISTRITO FEDERAL 0005730-88.2009.1.00.0000**, Relator: Min. MARCO AURÉLIO, Data de Julgamento: 01/03/2018, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJe-045 07-03-2019. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15339649246&ext=.pdf> Acesso em: 13 out. 2019.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Tradução de Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

CARVALHO, Newton Teixeira. **Redesignação de sexo e a necessidade de judicialização para retificação do registro de nascimento: eliminação de rituais de passagem na busca de implementação imediata de direitos fundamentais dos transexuais**. Belo Horizonte: Conhecimento Livraria e Distribuidora, 2019, ebook.

CASSANA, Mônica Ferreira. **Corpo e(m) discurso: ressignificando a transexualidade**. 1. ed. Curitiba: Appris, 2018, ebook.

CHIZZOTTI, Antonio. **Pesquisa qualitativa em ciências humanas e sociais**. Petrópolis, RJ: Editora Vozes, 2006.

CHOERI, Raul Cleber da Silva. **O conceito de identidade e a redesignação sexual**. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

CLICKPB. **Dia da Visibilidade Trans: emprego e cidadania são os maiores desafios**. Online, 2020. Disponível em: <https://www.clickpb.com.br/paraiba/dia-da-visibilidade-trans-emprego-e-cidadania-sao-os-maiores-desafios-276827.html> Acesso em: 1 jul. 2020.

DIAS, Maria Berenice. **Homoafetividade e os direitos LGBTI**. 6 ed. reform. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014.

DIAS, Maria Berenice. **Transexualidade e o direito de casar**. 2005. Disponível em: <http://www.investidura.com.br/ufsc/81-sociedade/2165-transexualidade-e-o-direito-de-casar> Acesso em: 12 out. 2019.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro**. Volume 1: Teoria Geral do Direito Civil. 29 ed. Reformulada. São Paulo: Saraiva, 2012.

FIRMINO, Flávio Henrique; PORCHAT, Patrícia. Feminismo, identidade e gênero em Judith Butler: apontamentos a partir de “Problemas de gênero”. In: **Rev. Bras. Psicol. Educ.**, vol. 19, n. 1, p. 51-61, jan/jun. 2017. Disponível em: <https://periodicos.fclar.unesp.br/doxa/article/view/10819> Acesso em: 7 mar. 2020.

FOLHA DE SÃO PAULO. **‘Menino veste azul e menina veste rosa’**, diz Damares Alves. 2019. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/01/menino-veste-azul-e-menina-veste-rosa-diz-damares.shtml> Acesso em: 4 jan. 2019.

FOUCAULT, Michel. **A história da sexualidade I: a vontade de saber**. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro: Editora Graal, 1985.

GESTÃO KAIRÓS. In: **Época**, 2020. Disponível em: <https://epocanegocios.globo.com/colunas/Diversifique-se/noticia/2020/02/quando-o-banheiro-se-torna-metrica-para-contratacao-de-profissionais-trans.html> Acesso em: 7 mar. 2020.

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA. **Ambulatório TT/PB**. 2015. Disponível em: <http://antigo.paraiba.pb.gov.br/index-37247.html> Acesso em: 1 jul. 2020.

HALL, Stuart. **A identidade cultural na pós-modernidade**. Tradução: Tomaz Tadeus da Silva, Guacira Lopes Louro. 11. ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2006.

JESUS, Jaqueline Gomes de. **Orientações sobre identidade de gênero: conceitos e termos**. 2. ed. rev.e ampl. Brasília, 2012. Disponível em: <https://www.passeidireto.com/arquivo/37495900/genero-conceitos-e-terminos-pdf/7> Acesso em: 12 out. 2019.

JESUS, Jaqueline Gomes de; et al. **Transfeminismo: teorias e práticas**. 2. ed. Rio de Janeiro: Metanoia, 2015.

JOÃO PESSOA. **Coordenadoria de promoção à cidadania LGBT e igualdade racial**. 2020. Disponível em: <https://www.joaopessoa.pb.gov.br/secretaria/coordenadoria-lgbt/> Acesso em: 10 jul. 2020.

JÚLIA BRITO. In: **MEDIUM**, 2017. Disponível em: <https://medium.com/fora-da-pauta-ufpb/centro-oferece-servi%C3%A7os-de-apoio-%C3%A0-comunidade-lgbt-em-jo%C3%A3o-pessoa-c8864ea82521> Acesso em: 25 mar. 2020.

KANT, Immanuel. **Fundamentação da Metafísica dos Costumes**. Tradução de Paulo Quintela. Lisboa: Edições 70, 1986.

LOURO, Guacira Lopes. **Um corpo estranho: ensaios sobre sexualidade e teoria queer**. Belo Horizonte: Autêntica, 2004.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2003.

MARQUES, Fabrício. Identidade sem ambiguidade. In: **Rev. Pesquisa FAPESP**, ed. 90, ano 2003. Disponível em: <https://revistapesquisa.fapesp.br/identidade-sem-ambiguidade/> Acesso em: 14 abr. 2020.

MISKOLCI, Richard. **Teoria queer: um aprendizado pelas diferenças**. Coleção: Cadernos da Diversidade (Volume 6). Belo Horizonte: Autêntica, 2012.

MONTEIRO, Anielle Oliveira. **Corpos trans-tornados: um estudo sobre a(s) transexualidade(s) e o Projeto de Lei 5002/2013 (Lei João W. Nery)**. Programa de pós-graduação em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas da UFPB. Dissertação de mestrado (UFPB/CCHLA).

MUNIN, Pietra Mello. **Processo transexualizador: discurso, lutas e memórias – hospital das clínicas**. São Paulo: e-manuscrito, 2019.

OMS. **Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas de Saúde Relacionados 10ª Revisão**. Disponível em: <https://icd.who.int/browse10/2016/en> Acesso em: 13 out. 2019.

OMS. **Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas de Saúde Relacionados 11ª Revisão**. Disponível em: <https://icd.who.int/browse11/l-m/en> Acesso em: 13 out. 2019.

PARAÍBA. **Ambulatório para travestis e transexuais da paraíba completa seis anos**. 2019. Disponível em: <https://paraiba.pb.gov.br/noticias/ambulatorio-para-travestis-e-transexuais-da-paraiba-completa-seis-anos> Acesso em: 1 jul. 2020.

PARAÍBA. **Lei nº 10.895, de 29 de maio de 2017**. Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartaz em estabelecimentos comerciais e órgãos públicos, informando que a Lei Estadual nº 7.309/2003 proíbe e pune atos de discriminação em virtude de orientação sexual e dá outras providências. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=344150> Acesso em: 17 jun. 2020.

PORTAL T5. **Conheça os serviços oferecidos pelo Centro de Cidadania LGBT em João Pessoa**. 2019. Disponível em: <https://www.portalt5.com.br/noticias/paraiba/2019/5/216832-conheca-os-servicos-oferecidos-pelo-centro-de-cidadania-lgbt-em-joao-pessoa> Acesso em: 1 jul. 2020.

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar de. **Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico**. 2. ed. Novo Hamburgo, RS: Feevale, 2013.

RAMSEY, Gerald. **Transexuais: perguntas e respostas**.

RODRIGUES, Carla. Butler e a desconstrução do gênero. In: **Rev. Estud. Fem.** vol.13 no.1 Florianópolis Jan./Apr. 2005. Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-026X2005000100012](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2005000100012) Acesso em: 7 mar. 2020.

RODRIGUES, Silvio. **Direito Civil: parte geral**. Vol. 1. São Paulo: Saraiva, 2003.

RUBIN, Gayle. The Traffic in Women: Notes on the “Political Economy” of Sex. In: NICHOLSON, Linda (Org.). **The Second Wave: A Reader in Feminist Theory**. Nova York: Routledge, 1997. p. 27-62.

SCHRAMM, Fermim Roland; VENTURA, Miriam. **Limites e possibilidades do exercício da autonomia nas práticas terapêuticas de modificação corporal e**

**alteração da identidade sexual.** In: Physis Revista de Saúde Coletiva, n. 1, vol 19, p. 65-93. Rio de Janeiro: 2009. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-73312009000100005](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-73312009000100005) Acesso em: 15 out. 2019.

SILVA, Sandro Gorski. **Direitos humanos LGBTI:** história, conquistas e desafios. Sandro Gorski Silva. 1. ed. Curitiba: Appris, 2018, ebook.

SPARGO, Tamsin. **Foucault e a teoria queer:** seguido de Ágape e êxtase: orientações pós seculares. Tradução Heci Regina Candiani; posfácio Richard Miskolci. 1. ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2017, ebook.

SWAIN, Tania Navarro. **Para além do binário: os queers e o heterogênero.** In: Gênero. Niterói, vol. 2, n. 1, p. 87-98. 2001. Disponível em: <http://www.revistagenero.uff.br/index.php/revistagenero/article/view/287> Acesso em: 10 out. 2019.

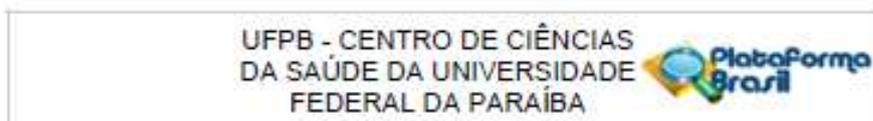
TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado. **Autonomia corporal:** liberdade de decidir sobre a própria saúde. Rio de Janeiro, 2009.

UNICEF Brasil. In: **IFSC**, 2019. Disponível em: [https://www.ifsc.edu.br/conteudo-aberto/-/asset\\_publisher/1UWKZAKiOauK/content/id/1963054](https://www.ifsc.edu.br/conteudo-aberto/-/asset_publisher/1UWKZAKiOauK/content/id/1963054) Acesso em: 15 mar. 2020.

VIEIRA, Tereza Rodrigues. **Aspectos psicológicos, médicos e jurídicos do transexualismo.** Instituto Metodista de Ensino Superior. Psicólogo in Formação. Ano 4, Nº 4, jan/dez. 2000. p. 64.

**ANEXOS**

## ANEXO 1: PARECER INICIAL DO COMITÊ DE ÉTICA



### PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

#### DADOS DO PROJETO DE PESQUISA

**Título da Pesquisa:** TRANSEXUALIDADE E O DIREITO DE (NÃO) MUDAR: análise da efetividade das políticas públicas voltadas ao direito de autodeterminação dos/das transexuais em João Pessoa-PB

**Pesquisador:** SEBASTIAO ANGELIM DA SILVA JUNIOR

**Área Temática:**

**Versão:** 1

**CAAE:** 29925520.9.0000.5188

**Instituição Proponente:** Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes

**Patrocinador Principal:** Financiamento Próprio

#### DADOS DO PARECER

**Número do Parecer:** 3.933.996

#### Apresentação do Projeto:

Trata-se de um projeto de pesquisa egresso do PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E POLÍTICAS PÚBLICAS – PPGDH, do NÚCLEO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS – NCDH, do NÚCLEO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS – NCDH, da UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, do aluno SEBASTIÃO ANGELIM DA SILVA JÚNIOR, sob orientação do Prof. Dr. LUCIANO DO NASCIMENTO SILVA.

#### Objetivo da Pesquisa:

**Objetivo Primário:**

Analisar os aspectos sociojurídicos que envolvem a transexualidade, com foco na análise das políticas públicas que estão (ou não estão) sendo desenvolvidas em órgãos e instituições públicas do município de João Pessoa-PB para garantia dos direitos desses sujeitos, especialmente em relação ao seu direito de autodeterminação.

#### Objetivos Secundários:

- Discutir acerca da transexualidade e seus aspectos sociais, psíquicos e jurídicos, tomando como

Endereço: UNIVERSITÁRIO S/N  
 Bairro: CASTELO BRANCO CEP: 58.051-900  
 UF: PB Município: JOÃO PESSOA  
 Telefone: (83)3216-7791 Fax: (83)3216-7791 E-mail: comiteetica@cca.ufpb.br

UFPB - CENTRO DE CIÊNCIAS  
DA SAÚDE DA UNIVERSIDADE  
FEDERAL DA PARAÍBA



Continuação do Pírcsar: 3.933.996

base a teoria queer;

- Análisar a decisão do Supremo Tribunal Federal que permitiu a retificação do nome e do sexo dos indivíduos transexuais em seus registros civis sem a necessidade de realização de cirurgia de adequação sexual;

- Compreender a percepção dos sujeitos transexuais de João Pessoa-PB acerca das políticas públicas de direitos humanos voltadas a essa parcela da população, identificando as necessidades e anseios desses sujeitos pela garantia de seus direitos fundamentais;

- Verificar a atuação de órgãos e instituições públicas no município de João Pessoa-PB no que se refere a efetivação de políticas públicas voltadas a cidadania dos indivíduos transexuais.

**Avaliação dos Riscos e Benefícios:**

**Riscos:**

Os riscos proporcionados aos participantes são considerados mínimos, limitados à possibilidade de eventual desconforto psicológico ao responder o questionário que lhe será apresentado. Para que isso não venha a ocorrer, será escolhido um local privado, sem a interferência de pessoas alheias ao estudo.

**Benefícios:**

Os benefícios obtidos com este trabalho serão importantíssimos e traduzidos em esclarecimentos para a população estudada, visando traçar um diagnóstico da realidade local do município no que se refere à proteção e promoção dos direitos dos indivíduos transexuais, como também a potencialização e melhoria das políticas públicas de cidadania ofertadas à população transexual paraibana.

**Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:**

O presente projeto apresenta coerência científica, mostrando relevância para a academia, haja vista a ampliação do conhecimento, onde se busca, principalmente, analisar os aspectos sociojurídicos que envolvem a transexualidade, com foco na análise das políticas públicas que estão (ou não estão) sendo desenvolvidas em órgãos e instituições públicas do município de João Pessoa-PB para garantia dos direitos desses sujeitos, especialmente em relação ao seu direito de

Endereço: UNIVERSITÁRIO SIN  
Bairro: CASTELO BRANCO CEP: 58.051-900  
UF: PB Município: JOÃO PESSOA  
Telefone: (83)3218-7791 Fax: (83)3218-7791 E-mail: comiteetica@ccs.ufpb.br

UFPB - CENTRO DE CIÊNCIAS  
DA SAÚDE DA UNIVERSIDADE  
FEDERAL DA PARAÍBA



Continuação do Parecer 3.033.995

autodeterminação.

**Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:**

Todos os Termos de Apresentação Obrigatória, foram anexados tempestivamente.

**Recomendações:**

RECOMENDAMOS QUE, CASO OCORRA QUALQUER ALTERAÇÃO NO PROJETO (MUDANÇA NO TÍTULO, NA AMOSTRA OU QUALQUER OUTRA), O PESQUISADOR RESPONSÁVEL DEVERÁ SUBMETER EMENDA SOLICITANDO TAL(IS) ALTERAÇÃO(ÕES), ANEXANDO OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS.

RECOMENDAMOS TAMBÉM QUE AO TÉRMINO DA PESQUISA O PESQUISADOR RESPONSÁVEL ENCAMINHE AO COMITÊ DE ÉTICA PESQUISA DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, RELATÓRIO FINAL E DOCUMENTO DEVOLUTIVO COMPROVANDO QUE OS DADOS FORAM DIVULGADOS JUNTO A INSTITUIÇÃO ONDE OS MESMOS FORAM COLETADOS, AMBOS EM PDF, VIA PLATAFORMA BRASIL, ATRAVÉS DE NOTIFICAÇÃO, PARA OBTENÇÃO DA CERTIDÃO DEFINITIVA.

**Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:**

TENDO EM VISTA O CUMPRIMENTO DAS FORMALIDADES ÉTICAS E LEGAIS, SOMOS DE PARECER FAVORÁVEL A EXECUÇÃO DO PRESENTE PROJETO, DA FORMA COMO SE APRESENTA, SALVO MELHOR JUÍZO.

**Considerações Finais a critério do CEP:**

Certifico que o Comitê de Ética em Pesquisa do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal da Paraíba – CEP/CCS aprovou a execução do referido projeto de pesquisa. Outrossim, Informo que a autorização para posterior publicação fica condicionada à submissão do Relatório Final na Plataforma Brasil, via Notificação, para fins de apreciação e aprovação por este egregio Comitê.

Este parecer foi elaborado baseado nos documentos abaixo relacionados:

Tipo Documento	Arquivo	Postagem	Autor	Situação
----------------	---------	----------	-------	----------

Endereço: UNIVERSITÁRIO S/N  
Bairro: CASTELO BRANCO CEP: 58.051-900  
UF: PB Município: JOÃO PESSOA  
Telefone: (83)3216-7791 Fax: (83)3216-7791 E-mail: comite.detic@ccs.ufpb.br

UFPB - CENTRO DE CIÊNCIAS  
DA SAÚDE DA UNIVERSIDADE  
FEDERAL DA PARAÍBA



Continuação do Parecer: 3.022.998

Informações Básicas do Projeto	PB_INFORMAÇÕES_BÁSICAS_DO_PROJETO_1520614.pdf	12/03/2020 13:33:06		Aceto
Outros	8_INSTRUMENTO_PARA_COLETA_DE_DADOS.pdf	12/03/2020 13:32:29	SEBASTIAO ANGELIM DA SILVA JUNIOR	Aceto
TICLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	7_TERMOS_DE_CONSENTIMENTO_LIVRE_E_ESCLARECIDO.pdf	12/03/2020 13:31:58	SEBASTIAO ANGELIM DA SILVA JUNIOR	Aceto
Cronograma	5_CRONOGRAMA_DE_EXECUCAO.pdf	12/03/2020 13:31:44	SEBASTIAO ANGELIM DA SILVA JUNIOR	Aceto
Orçamento	6_ORCAMENTO.pdf	12/03/2020 13:31:05	SEBASTIAO ANGELIM DA SILVA JUNIOR	Aceto
Projeto Detalhado / Brochura Investigador	4_PROJETO_DETALHADO.pdf	12/03/2020 13:30:37	SEBASTIAO ANGELIM DA SILVA JUNIOR	Aceto
Declaração de Instituição e Infraestrutura	3_TERMOS_DE_AJUIZAMENTO.pdf	12/03/2020 13:20:43	SEBASTIAO ANGELIM DA SILVA JUNIOR	Aceto
Outros	2_CERTIDAO_DE_APROVACAO_DO_PROJETO.pdf	12/03/2020 13:20:28	SEBASTIAO ANGELIM DA SILVA JUNIOR	Aceto
Folha de Rosto	1_FOLHA_DE_ROSTO.pdf	12/03/2020 13:20:02	SEBASTIAO ANGELIM DA SILVA JUNIOR	Aceto

Situação do Parecer:

Aprovado

Necessita Apreciação da CONEP:

Não

JOAO PESSOA, 25 de Março de 2020

Assinado por:

Eliane Marques Duarte de Sousa  
(Coordenador(a))

Endereço: UNIVERSITARIO S/N  
Bairro: CASTELO BRANCO CEP: 58.051-900  
UF: PB Município: JOAO PESSOA  
Telefone: (83)3216-7791 Fax: (83)3216-7791 E-mail: comitadedecsa@cca.ufpb.br

## ANEXO 2: REGISTROS FOTOGRÁFICOS DE AÇÕES DO CENTRO DE CIDADANIA LGBT

### EDUCAÇÃO PERMANENTE NAS ESCOLAS E UNIVERSIDADES

Realizamos oficinas nas 95 escolas municipais de João Pessoa para alunos dos 08 e 09 anos na faixa etária de 12 a 16 anos.



### UNIVERSIDADES

Com os cursos de administração, serviço social, psicologia, enfermagem, medicina, terapia ocupacional.



## SAÚDE

Trabalhamos com a unidades de saúde da família e hospitais para acolher integralmente a população LGBT



## OFICINA COM CONSELHEIROS TUTELARES, POLITICA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES



## ASSISTÊNCIA SOCIAL

Diálogo com os profissionais da rede sobre saúde integral a população LGBT, como o consultório na RUA, RUARTES e a Casas de acolhida



## SEGURANÇA PÚBLICA

Capacitação permanente com a guarda municipal



## LANÇAMENTO DO MISS PARAÍBA GAY UNIVERSAL



## PRATICAS COMPLEMENTARES EM SAÚDE- IOGA E MEDITAÇÃO



## TESTE RÁPIDO PARA HIV/SÍFLIS E HEPATITES VIRAIS



## CONSELHO MUNICIPAL LGBT MONITORAMENTO DAS POLÍTICAS LGBT



# Programa

Transcidadania-JP



## PARCERIA E CAPACITAÇÃO COM AS EMPRESAS PARCEIRAS



**FEIRA DE SERVIÇOS  
PARA A POPULAÇÃO  
DAS TRAVESTIS E  
TRANSEXUAIS**



**TRABALHAMOS COM OS CURSOS DE  
ESPANHOL, LIBRAS E INGLÊS NO CELEST**



## INSCRIÇÃO DA CASA PRÓPRIA



## REDE DE CUIDADO

- Coordenadoria Municipal de Promoção a Cidadania LGBT
- (83) 3222-8853
- Centro de Cidadania LGBT de João Pessoa
- (83) 3218 92 46
- Ouvidoria Municipal de João Pessoa
- (83) 3218-6167
- Delegacia Especializada em Crimes Homofóbicos – DECH/SEDS/PB
- (83) 3218-6762
- Centro de Estadual de Referência dos Direitos LGBT e Enfrentamento à homofobia da Paraíba- Espaço LGBT/SEMDH/PB
- (83) 3214-7188
- Ambulatório de Saúde Integral para Travestis e Transexuais CHCF/SES/PB
- (83) 3242-2646
- Disque Direitos Humanos - Disque 100
- [jpsemhomofobia.joaopessoa.pb.gov.br](http://jpsemhomofobia.joaopessoa.pb.gov.br)

**ANEXO 3: PROJETO DE LEI Nº 5002/2013****(Dep. Jean Wyllys e Érika Kokay)**

Dispõe sobre o direito à identidade de gênero e altera o artigo 58 da Lei 6.015 de 1973.

**LEI JOÃO W NERY****LEI DE IDENTIDADE DE GÊNERO**

O Congresso Nacional decreta:

**Artigo 1º** - Toda pessoa tem direito:

- I - ao reconhecimento de sua identidade de gênero;
- II - ao livre desenvolvimento de sua pessoa conforme sua identidade de gênero;
- III - a ser tratada de acordo com sua identidade de gênero e, em particular, a ser identificada dessa maneira nos instrumentos que acreditem sua identidade pessoal a respeito do/s prenome/s, da imagem e do sexo com que é registrada neles.

**Artigo 2º** - Entende-se por identidade de gênero a vivência interna e individual do gênero tal como cada pessoa o sente, a qual pode corresponder ou não com o sexo atribuído após o nascimento, incluindo a vivência pessoal do corpo.

**Parágrafo único:** O exercício do direito à identidade de gênero pode envolver a modificação da aparência ou da função corporal através de meios farmacológicos, cirúrgicos ou de outra índole, desde que isso seja livremente escolhido, e outras expressões de gênero, inclusive vestimenta, modo de fala e maneirismos.

**Artigo 3º** - Toda pessoa poderá solicitar a retificação registral de sexo e a mudança do prenome e da imagem registradas na documentação pessoal, sempre que não coincidam com a sua identidade de gênero auto-percebida.

**Artigo 4º** - Toda pessoa que solicitar a retificação registral de sexo e a mudança do prenome e da imagem, em virtude da presente lei, deverá observar os seguintes requisitos:

- I - ser maior de dezoito (18) anos;
- II - apresentar ao cartório que corresponda uma solicitação escrita, na qual deverá manifestar que, de acordo com a presente lei, requer a retificação registral da certidão de nascimento e a emissão de uma nova carteira de identidade, conservando o número original;
- III - expressar o/s novo/s prenome/s escolhido/s para que sejam inscritos.

**Parágrafo único:** Em nenhum caso serão requisitos para alteração do prenome:

- I - intervenção cirúrgica de transexualização total ou parcial;
- II - terapias hormonais;
- III - qualquer outro tipo de tratamento ou diagnóstico psicológico ou médico;

IV - autorização judicial.

**Artigo 5º** - Com relação às pessoas que ainda não tenham dezoito (18) anos de idade, a solicitação do trâmite a que se refere o artigo 4º deverá ser efetuada através de seus representantes legais e com a expressa conformidade de vontade da criança ou adolescente, levando em consideração os princípios de capacidade progressiva e interesse superior da criança, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente.

**§1º** Quando, por qualquer razão, seja negado ou não seja possível obter o consentimento de algum/a dos/as representante/s do Adolescente, ele poderá recorrer ele poderá recorrer a assistência da Defensoria Pública para autorização judicial, mediante procedimento sumaríssimo que deve levar em consideração os princípios de capacidade progressiva e interesse superior da criança.

**§2º** Em todos os casos, a pessoa que ainda não tenha 18 anos deverá contar com a assistência da Defensoria Pública, de acordo com o estabelecido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Artigo 6º** - Cumpridos os requisitos estabelecidos nos artigos 4º e 5º, sem necessidade de nenhum trâmite judicial ou administrativo, o/a funcionário/a autorizado do cartório procederá:

I - a registrar no registro civil das pessoas naturais a mudança de sexo e prenome/s;  
II - emitir uma nova certidão de nascimento e uma nova carteira de identidade que reflitam a mudança realizada;  
III - informar imediatamente os órgãos responsáveis pelos registros públicos para que se realize a atualização de dados eleitorais, de antecedentes criminais e peças judiciais.

**§1º** Nos novos documentos, fica proibida qualquer referência à presente lei ou à identidade anterior, salvo com autorização por escrito da pessoa trans ou intersexual.

**§2º** Os trâmites previstos na presente lei serão gratuitos, pessoais, e não será necessária a intermediação de advogados/as ou gestores/as.

**§3º** Os trâmites de retificação de sexo e prenome/s realizados em virtude da presente lei serão sigilosos. Após a retificação, só poderão ter acesso à certidão de nascimento original aqueles que contarem com autorização escrita do/a titular da mesma.

**§4º** Não se dará qualquer tipo de publicidade à mudança de sexo e prenome/s, a não ser que isso seja autorizado pelo/a titular dos dados. Não será realizada a publicidade na imprensa que estabelece a lei 6.015/73 (arts. 56 e 57).

**Artigo 7º** - A Alteração do prenome, nos termos dos artigos 4º e 5º desta Lei, não alterará a titularidade dos direitos e obrigações jurídicas que pudessem corresponder à pessoa com anterioridade à mudança registral, nem daqueles que provenham das relações próprias do direito de família em todas as suas ordens e graus, as que se manterão inalteráveis, incluída a adoção.

**§1º** Da alteração do prenome em cartório prosseguirá, necessariamente, a mudança de prenome e gênero em qualquer outro documento como diplomas, certificados, carteira de identidade, CPF, passaporte, título de eleitor, Carteira Nacional de Habilitação e Carteira de Trabalho e Previdência Social.

**§2º** Preservará a maternidade ou paternidade da pessoa trans no registro civil de seus/suas filhos/as, retificando automaticamente também tais registros civis, se assim solicitado, independente da vontade da outra maternidade ou paternidade;

**§3º** Preservará o matrimônio da pessoa trans, retificando automaticamente também, se assim solicitado, a certidão de casamento independente de configurar uma união homoafetiva ou heteroafetiva.

**§4º** Em todos os casos, será relevante o número da carteira de identidade e o Cadastro de Pessoa Física da pessoa como garantia de continuidade jurídica.

**Artigo 8º** - Toda pessoa maior de dezoito (18) anos poderá realizar intervenções cirúrgicas totais ou parciais de transexualização, inclusive as de modificação genital, e/ou tratamentos hormonais integrais, a fim de adequar seu corpo à sua identidade de gênero auto-percebida.

**§1º** Em todos os casos, será requerido apenas o consentimento informado da pessoa adulta e capaz. Não será necessário, em nenhum caso, qualquer tipo de diagnóstico ou tratamento psicológico ou psiquiátrico, ou autorização judicial ou administrativa.

**§2º** No caso das pessoas que ainda não tenham de dezoito (18) anos de idade, vigorarão os mesmos requisitos estabelecidos no artigo 5º para a obtenção do consentimento informado.

**Artigo 9º** - Os tratamentos referidos no artigo 11º serão gratuitos e deverão ser oferecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e pelas operadoras definidas nos incisos I e II do § 1º do art. 1º da Lei 9.656/98, por meio de sua rede de unidades conveniadas.

**Parágrafo único:** É vedada a exclusão de cobertura ou a determinação de requisitos distintos daqueles especificados na presente lei para a realização dos mesmos.

**Artigo 10º** - Deverá ser respeitada a identidade de gênero adotada pelas pessoas que usem um prenome distinto daquele que figura na sua carteira de identidade e ainda não tenham realizado a retificação registral.

**Parágrafo único:** O nome social requerido deverá ser usado para a citação, chamadas e demais interações verbais ou registros em âmbitos públicos ou privados.

**Artigo 11º** - Toda norma, regulamentação ou procedimento deverá respeitar o direito humano à identidade de gênero das pessoas. Nenhuma norma, regulamentação ou

procedimento poderá limitar, restringir, excluir ou suprimir o exercício do direito à identidade de gênero das pessoas, devendo se interpretar e aplicar as normas sempre em favor do acesso a esse direito.

**Artigo 12º** - Modifica-se o artigo 58º da lei 6.015/73, que ficará redigido da seguinte forma: *"Art. 58º. O prenome será definitivo, exceto nos casos de discordância com a identidade de gênero auto-percebida, para os quais se aplicará a lei de identidade de gênero. Admite-se também a substituição do prenome por apelidos públicos notórios."*

**Artigo 13º** - Revoga-se toda norma que seja contrária às disposições da presente lei.

**Artigo 14º** - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de fevereiro de 2013.

Jean Wyllys Érika Kokay

Deputado Federal PSOL/RJ Deputada Federal PT/DF